UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA

Faculdade de Comunicação

Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas

Nelson Russo de Moraes

INTERNET, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Salvador – BA

2012

Nelson Russo de Moraes

INTERNET, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas.

Orientador: Prof. Dr. Wilson da Silva Gomes

Salvador – BA

2012

Sistema de Bibliotecas - UFBA

Moraes, Nelson Russo de

Internet, Prestação de Contas e Transparência na Gestão Pública Municipal / Nelson Russo de Moraes. -- Salvador: UFBA / Faculdade de Comunicação, 2013.
1 v. 266 f.

Orientador: Prof. Dr. Wilson Gomes da Silva
Tese (doutorado) – UFBA / Faculdade de Comunicação, 2013.

1. Controle social do estado. 2. Gestão pública municipal. 3. Prestação de contas. 4. Transparência pública - Tese. I. Moraes, Nelson Russo de. II. Gomes da Silva, Wilson. III. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Comunicação. IV. Título.

CDD – 070.4
CDU – 070

a Priscilla (minha esposa), Mariana e Lara (minhas filhas), Adelino, Irene, Jesus e Rosa Maria (meus pais) e aos meus queridos irmãos.

AGRADECIMENTOS

A Deus sobre todas as coisas e pessoas, inclusive por destacar pessoas certas para os momentos em que somente elas poderiam orientar-me.

Ao Prof. Dr. Wilson Gomes, pessoa de elevadíssima responsabilidade humana e profissional pela iluminação, orientação e dedicação prestadas nestes longos anos de desenvolvimento do doutorado.

À minha família, que sempre me apoiou em minha caminhada acadêmica, mesmo nos momentos em que isso significou a redução do orçamento familiar e o sacrifício da ausência paterna por seis meses imediatamente após o nascimento de minha segunda filha (Lara).

Aos meus queridos pais que sempre me privilegiaram com suas orações e bençãos. Aos meus irmãos com os quais divido o sucesso da obtenção desta honrosa titulação de Doutor.

Aos professores do Poscom-UFBA, que em muito contribuíram para o aumento de minha bagagem de conhecimentos de maneira geral e de conceitos sobre comunicação e democracia em específico.

Aos Professores que participaram efetiva e diretamente em momentos importantes deste trabalho: Dr. Sivaldo Silva, Dra. Rousiley Maia, Dr. Geraldo Gomes, Dra. Maria Carmem Jacob, Dr. Giovandro Ferreira, Dr. André Lemos, Dr. Marcos Palácio, Dra. Itânia Gomes, Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Gilberto Almeida e Dra. Raquel Gomes.

Aos colegas do Grupo de Comunicação Internet e Democracia (CID) da UFBA, inclusive pelos debates mais extensos e profundos, deixando aqui pedido formal de perdão pela ausência e baixa participação dado o contexto de minha participação no processo doutoral.

Ao Governo do Estado do Tocantins, que por meio da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS estabeleceu Programa de Doutoramento Interinstitucional – DINTER com a Universidade Federal da Bahia – UFBA com recursos próprios em contrapartida ao investimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, programa para o qual fui selecionado.

Aos meus amigos que durante todo este processo de doutoramento estiveram contribuindo, encorajando e orando para o êxito desta caminhada.

Que Deus possa retribuir a cada uma das pessoas que participaram do êxito deste curso de doutoramento e que me ilumine para que eu sempre utilize este título em favor da verdade, da justiça e da efetivação de Seus planos divinos.

RESUMO

Esta tese estuda o emprego que os municípios brasileiros fazem da internet para a publicação das suas prestações de contas públicas. O surgimento e o fortalecimento do ambiente *web* acontecem quando a sociedade buscava caminhos para a reconstrução e fortalecimento da democracia mediante o aumento da participação da esfera civil na decisão política. Neste sentido, o estudo leva em conta a chamada crise de participação que afetou a legitimidade democrática do Estado contemporâneo, examinando dois procedimentos projetados para remediá-la, a saber, o controle social sobre o Estado e a *accountability,* que são meios de retomada do interesse participativo da sociedade nas decisões políticas. Uma trilha importante para o ordenamento conceitual deste trabalho foi o estudo das legislações que impelem o poder público à publicidade e da utilização da internet como instrumento de veiculação das informações e prestações de contas, como forma de atendimento às demandas legais brasileiras pós-Constituição Federal de 1988. Para bem analisar o universo de municípios brasileiros impactados pela legislação, estabeleceu-se uma amostra de 57 (cinquenta e sete) municípios cujos *websites* oficiais foram pesquisados por meio de duas navegações orientadas. Ao final, observa-se que os municípios brasileiros ainda se encontram em processo de busca e consolidação de modelos de *websites* e mesmo de formatos contábeis mais eficientes para tornarem públicas as suas contas.

Palavras-chave: Controle social do Estado. Gestão Pública Municipal. Prestação de contas. Transparência pública.

ABSTRACT

This thesis brings studies about the appropriation of Brazilian municipalities, for the publication of their performances of public accounts. The emergence of the web environment happen when society sought ways to rebuild and strengthen democracy by increasing the participation of the civil sphere of political decision-making . In this sense, the study takes into account the so-called crisis of participation, which affected the democratic legitimacy of the contemporary State, examining two procedures designed to remedy it, namely, the social control over the State and accountability, which are means of resumption of the participatory interest of society in political decisions. An important trail for the conceptual planning of this work was the study of the laws that impel the Government to advertising and the use of the internet as an instrument of conveyance of information and provision of accounts, as a way to meet Brazilian legal demands Federal Constitutions 1988. To well analyze the universe of Brazilian municipalities impacted by legislation, settled a sample of 57 (fifty-seven) municipalities whose official websites were searched through two navigations-oriented. At the end, it appears that the Brazilian municipalities are still in the process of pursuit and consolidation of websites and even more efficient accounting formats to make its accounts public.

Keywords: Social control of the State. Municipal Public Management. Accountability. Public Transparency.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Ficha de registro de navegação 81

Figura 02 – Ficha de registro da navegação no *website* de Brasília com destaque para a área do título do *link* e da seqüência de redirecionamentos para acesso a seção de prestação de contas públicas 105

Figura 03 – Recorte do *website* da Prefeitura Municipal de Campinas, com ênfase nas datas de postagem dos arquivos 106

Figura 04 – Apresentação gráfica do atendimento dos prazos de postagem do RREO 107

Figura 05 – Apresentação gráfica do atendimento dos prazos de postagem do RGF 107

Figura 06 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao atendimento da data para início de publicação pormenorizada (e em tempo real) das execuções financeiras (maio/2010) 109

Figura 07 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto à publicação da execução financeira em tempo real, conforme determina o Decreto Presidencial 7185 (27/05/2010) 109

Figura 08 – Recorte do *website* da Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP.. 110

Figura 09 – Recorte da seção de prestação de contas públicas do município de Jundiaí/SP, especificamente intitulada “detalhada” 110

Figura 10 – Relatório de despesas pagas (município de Jundiaí/SP)..... 111

Figura 11 – Recorte de lista de pagamentos efetuados (município de Manaus/AM) 112

Figura 12 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto à utilização de modelo contábil adequado à publicação do RREO 113

Figura 13 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto a utilização de modelo contábil adequado à publicação do RGF 114

Figura 14 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto à apresentação de Relatórios Consolidados de Execução Financeira (pormenorizado e em tempo real) 114

Figura 15 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao acesso ao RREO sem senhas (senhas, classificação orçamentária ou CNPJ de

fornecedores) 115
Figura 16 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao acesso ao RGF sem senhas (senhas, classificação orçamentária ou CNPJ de fornecedores) 116

Figura 17 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao acesso ao Relatório de Execuções Financeiras (pormenorizada e em tempo real) sem senhas (senhas, classificação orçamentária ou CNPJ de fornecedores) 116

Figura 18 – Apresentação gráfica de prefeituras quanto a organização (por período de referência) dos arquivos de RREO publicados em seus *websites* 118

Figura 19 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à organização (por período de referência) dos arquivos de RGF publicados em seus *websites* 119

Figura 20 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à disponibilização de ferramentas de aumento do tamanho da fonte dos textos 119

Figura 21 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à disponibilização de ferramentas para alteração da cor do fundo da tela.. 120

Figura 22 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à disponibilização de versões do *website* em línguas estrangeiras 120

Figura 23 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à disponibilização de ferramentas de busca a partir de uma palavra chave 121

Figura 24 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à disponibilização de mapa do *website* 121

Figura 25 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à oferta de cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública 122

Figura 26 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à oferta de glossário de termos técnicos 122

Figura 27 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à oferta de repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) 123

Figura 28 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto á oferta de repositório de legislações sobre prestações de contas e transparência na gestão pública 123

Figura 29 – Recorte do *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR,

com destaque para o acesso automático à legislação no *website* do Palácio do Planalto 124

Figura 30 – Apresentação gráfica de prefeiturasmunicipais quanto à oferta de *links* de acesso aos *websites* de Tribunais de Contas, Portal da Transparência Pública Federal e Controle Interno 125

Figura 31 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto á localização do *link* de acesso à seção de prestação de contas na *home-page* do *website* 126

Figura 32 - Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à intermitência do *link* de acesso à seção de prestação de contas na *home-page* do *website* 126

Figura 33 – Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto ao título dado ao *link* de acesso à seção de prestação de contas 127

Figura 34 – Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura de Curitiba/PR 127

Figura 35 – Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com destaque para o acesso às despesas 128

Figura 36 – Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura Municiapl de Curitiba/PR, com destaque para o acesso às despesas e ao processo licitatório 128

Figura 37 – Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com destaque para o acesso a nota de empenho 129

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Evolução percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM 72

Tabela 02 – Amostra de pesquisa, composta pelos 57 (cinquenta e sete) municípios brasileiros melhor ranqueados quanto ao PIB dentre os que possuem população superior a 100.000 (cem mil) habitantes 75

Tabela 03 – Distribuição quantitativa dos municípios brasileiros obrigados ao cumprimento da Lei Complementar 131, desde maio de 2010, organizados por Estados e regiões geográficas 78

Tabela 04 – Tabela constante da ficha de orientação à navegação nos *websites* de prefeituras amostradas 87

Tabela 05 – Estrutura conceitual atribuída aos municípios analisados.... 89

Tabela 06 – Ranking de municípios de acordo com pesquisa de transparência na gestão pública 129

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 01 – Relação de municípios brasileiros com população acima de 100.000 habitantes 151

Apêndice 02 – Fichas de navegação orientada (dos 57 municípios amostrados) 157

LISTA DE ANEXOS

Anexo 01 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04/05/2000)

Anexo 02 – Lei de Transparência na Gestão Pública (Lei Complementar 131, de 27/05/2009)

Anexo 03 – Decreto Presidencial 7185 (de 27/05/2010)

Anexo 04 – Lei de Acesso a Informação (Lei 12527, de 18/11/2011)

Anexo 05 – Decreto Presidencial 7724 (de 16/05/2012)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 15

2 COMUNICAÇÃO E DEMOCRACIA DIGITAL 25

2.1 DEMOCRACIA E INTERNET 25

2.2 TRANSPARÊNCIA E *ACCOUNTABILITY*..... 30

2.3 CONTROLE SOCIAL SOBRE O ESTADO 39

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA 51

3.1 A SOCIEDADE BRASILEIRA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 51

3.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 56

3.3 A LEI DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO 60

4 QUALIDADE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL 69

4.1 CORPUS E METODOLOGIA DE PESQUISA..... 70

4.1.1 Corpus da Pesquisa Empírica 70

4.1.2 Metodologia da Pesquisa 79

4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 106

5 CONCLUSÃO 131

REFERÊNCIAS 140

***WEBSITES* PESQUISADOS** 148

APÊNDICES..... 151

ANEXOS 214

1 INTRODUÇÃO

A crise de legitimidade da democracia ou do modelo de democracia representativa que traz, ao calor dos debates teóricos, a questão e os contextos do declínio da participação civil na decisão política não expõe um possível comprometimento da democracia em si, que tem, contemporaneamente, robustez suficiente para acalmar os ânimos acerca de sua ruptura. Gomes (2005b) e Dahl (2009) são categóricos na confirmação de que a democracia está fortalecida e que os problemas estão estabelecidos, principalmente nas perspectivas da participação da esfera civil e da legitimação da esfera de decisão política, ambientes que são consideravelmente responsáveis pela solidificação das bases da democracia liberal vigente. Sobre isso, Dahl (2009) destaca:

> Por todo o século XX, os países democráticos jamais faltaram para os críticos, que anunciavam confiantes que a democracia estava em crise, em sério perigo ou mesmo condenada. Muito bem, provavelmente algumas vezes correu um sério perigo – mas não esteve condenada. Acontece que os pessimistas estavam prontos para renunciar à democracia. Destruindo suas funestas previsões, a experiência revelou que, uma vez firmemente estabelecidas num país, as instituições democráticas se mostrariam notavelmente vigorosas e exuberantes. As democracias demonstraram uma inesperada capacidade para tratar dos problemas que tiveram de enfrentar – sem muita elegância e sem grande perfeição, mas de modo satisfatório. (DAHL, 2009, p.208).

As sociedades buscam maior estabilidade para a democracia, segundo os autores citados, revendo e reeditando suas características para

cada contexto para que se possam validar os critérios democráticos (participação efetiva, igualdade de voto, entendimento esclarecido, controle do planejamento e inclusão). Segundo Dahl (2009), esses critérios fundamentam a situação de que todos os cidadãos estejam igualmente capacitados para a melhor legitimação da democracia em sua sociedade.

Gomes (2005b) destaca quatro requisitos básicos para a participação democrática: a) volume adequado de conhecimento político e circunstancial que habilite o indivíduo à compreensão sobre o contexto social e político em que se insere; b) possibilidade dada ao indivíduo para que acesse e participe dos debates públicos; c) meios e oportunidades de participação em instituições democráticas ou em grupos de pressão; d) habilitação e estabelecimento de canais para a comunicação entre a esfera civil e a esfera de decisão política.

Com a expansão das utilizações da internet, especialmente na extensão das oportunidades democráticas (voto eletrônico, *e-governo* e transparência da gestão pública), o cenário de crise de participação na democracia representativa se reveste de expectativas quanto à retomada da participação civil por meio da democracia digital, destacadamente pelas novas possibilidades estabelecidas à maior participação da sociedade nas decisões que emanam da esfera política.

Para além da estruturação e da instrumentalização do acesso, Gomes (2005a) destaca que a nova infraestrutura tecnológica (introduzindo o “elemento digital” na teoria democrática) possibilitaria um novo e alternativo caminho entre a democracia representativa e a democracia direta abrindo

novas possibilidades acerca do modelo de democracia deliberativa ou discursiva, em pauta na década de 1990. Sobre este contexto da teoria democrática, Gomes (2005a) afirma:

> A introdução de uma nova infraestrutura tecnológica, entretanto, faz ressurgir fortemente as esperanças de modelos alternativos de democracia, que implementam uma terceira via entre a democracia representativa, que retira do povo a decisão política, e a democracia direta, que a quer inteiramente consignada ao cidadão. Estes modelos giram ao redor da idéia de democracia participativa e, nos últimos dez anos, na forma da democracia deliberativa, para a qual a internet é, decididamente, uma inspiração. (GOMES, 2005a, p.218).

Acerca das perspectivas estabelecidas sobre as novas possibilidades para a participação do cidadão na esfera de decisão política, agora por meio da *internet*, Gomes (2007) destaca que:

> De fato, a internet parecia a terra prometida da participação, tanto pelo que impedia, quanto pelo que proporcionava. De fato, ela impedia, ou reduzia consideravelmente a importância de circunstâncias sociais que atrofiam a autonomia da comunidade dos cidadãos. Os intermediários e guardadores de portões, que tradicionalmente se põem entre a sociedade civil e o Estado (partidos políticos, burocracia, corporações, indústria da informação) e entre os diversos componentes da sociedade civil mesma (a comunicação de massa), podem finalmente ser evitados na era da comunicação em rede. O cidadão pode se relacionar diretamente ao Estado ou ao sistema político, sem a mediação dos meios de massa ou das instituições intermediárias; os membros da comunidade política podem agora, na alternância entre livre emissão e livre recepção, produzir uma comunicação entre as coisas de seu próprio interesse, a prescindir do estado, do sistema político ou dos meios de massa. A internet, portanto, está em condições de prover poderosos instrumentos *self-service* (ou autônomos, isto é, produzidos pela sociedade civil para o consumo dos próprios cidadãos) de formação da opinião e da vontade políticas e fantásticas oportunidades de participação e engajamento por parte da sociedade civil. Uma participação que se deveria materializar, alternativamente e a depender da ênfase participacionista adotada, como influência civil sobre o sistema

> político, como colaboração civil na produção da decisão política e administrativa, ou, enfim, como alguma forma de autogoverno civil ou democracia digital direta, em que a esfera civil substitui o próprio sistema político na produção da decisão política. (GOMES, 2007)

As possibilidades e expectativas trazidas pela internet à teoria democrática, especialmente pelos defensores de um novo modelo de democracia digital que possibilitaria a retomada dos debates sobre a democracia direta (por meio da participação dos indivíduos em computadores ligados em rede), por assim dizer, ainda não foram consolidadas. Como Gomes (2007) afirma, a democracia representativa está em boa forma na era da internet.

No contexto de estudos acerca da crise de legitimação da democracia e das expectativas diante do fenômeno da internet, deve-se considerar que as diferentes formas de gestão pública e as características advindas de seus gestores têm implicações diretas sobre a democracia, especialmente sobre aspectos de eficácia e legitimidade. Sobre isso, Lipset (1967) destaca:

> A estabilidade de qualquer democracia depende não só do desenvolvimento econômico, mas também da eficácia e legitimidade do sistema político. A eficácia significa o desempenho real, na medida em que o sistema satisfaz às funções básicas de Governo [...]. A legitimidade envolve a capacidade do sistema para engendrar e manter a crença de que as instituições políticas vigentes são as mais apropriadas para a sociedade (LIPSET, 1967, p.78).

Em razão disso, foram estabelecidos princípios norteadores da gestão pública que constrangem os gestores no sentido de reduzir as possibilidades da má aplicação dos recursos e de ampliar a eficácia e a eficiência na gestão. É assim que, no caso brasileiro, o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na administração pública. É neste contexto que o planejamento assume papel central na estruturação das políticas públicas e na gestão do Estado.

A instrumentalização da publicidade delineada como princípio constitucional brasileiro, no âmbito da prestação de contas da gestão pública, fortalece no Brasil o controle social à medida que permite que o cidadão tenha liberdade de acesso às informações publicadas pelo Estado, aumentando a legitimidade da esfera de decisão política. O que corresponde a uma visão republicana da administração pública, uma vez que a gestão do que é público e que se encontra no Estado deve ser protegida e controlada pelo povo que é de fato o titular dos bens sob cuidados e tutela do Estado. O controle social é papel do cidadão. A omissão ou a ausência deste possibilitam que a corrupção se estabeleça (PEREZ, 2009).

Assim, para o bem da democracia é relevante a transparência dos atos da gestão pública, por meio da publicação na internet, conforme destaca Machado:

> A quantidade e a qualidade de informação irão traduzir o tipo e a intensidade da participação na vida social e política. Quem estiver mal informado, nem por isso estará impedido de participar, mas a qualidade de sua participação será prejudicada. A ignorância gera apatia e inércia dos que teriam legitimidade para participar. (MACHADO, 2006, 34)

A importância da qualidade da informação assume também destaque de maneira a evidenciar os efeitos e reflexos sobre a publicidade obrigatória dos atos da gestão pública, conforme destaca Sundfeld:

> É evidente que o Estado deve divulgar seus atos, como condição de existência e validade deles, mas não se resumem nisso seus deveres para com a publicidade. Em paralelo, tem o dever de agir de modo diáfano, de se franquear ao conhecimento público, de se desnudar, mesmo quando não esteja em pauta a notificação de seus atos. Importa, então, deixar estabelecido que a ampla publicidade no aparelho estatal é princípio básico e essencial ao Estado Democrático de Direito, que favorece o indispensável controle, seja em favor de direito individual, seja para a tutela impessoal dos interesses públicos. (SUNDFELD, 2008, 281)

No Brasil, destaca-se a importância das legislações que levam o poder público ao planejamento e à responsabilidade no âmbito da eficiência e da transparência, que passaram obrigatoriamente a cadenciar aspectos técnicos e burocráticos da gestão pública, como a publicação de relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal em todas as esferas da gestão pública. Ainda no sentido de melhor regulamentar os princípios constitucionais, a Lei da Transparência na Gestão Pública (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009) estabelece a utilização da internet como ambiente para a publicação obrigatória dos documentos fiscais – de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei traz, ainda, a obrigatoriedade da publicação na internet em tempo real das despesas efetuadas pela gestão pública de maneira pormenorizada.

A delimitação do problema de pesquisa ora proposto, consiste na análise da transparência e prestação de contas (na internet) pela municipalidade brasileira que é composta por 5.565 municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A orientação dada pela legislação vigente da gestão pública trouxe consigo a exigência de maiores níveis de eficiência na transparência dos atos de gestão, o que estabelece novos desafios aos seus gestores, principalmente no que tange à utilização da internet como meio de publicação e informação ao cidadão. O tema deste trabalho, intitulado “Internet, Prestação de Contas e Transparência na Gestão Pública Municipal” problematiza a eficiência das prefeituras municipais na gestão da prestação de contas públicas por meio da internet, conforme disposto pela legislação vigente.

Nesse sentido, estabeleceu-se como problema central: as prefeituras impactadas pelas novas legislações que reforçam o princípio constitucional da publicidade são eficientes na utilização da internet como meio de tornar transparentes suas prestações de contas?

Tomando-se o contexto da sociedade contemporânea, envolvida pelo fenômeno da internet à luz de questões normativas relacionadas à ideia de democracia, este trabalho tem como propósito analisar a utilização da internet pelas prefeituras municipais como meio para a publicação de relatórios de gestão e prestação de contas, bem como, para a promoção da transparência pública efetiva e do controle social sobre o Estado.

À luz deste propósito, o presente trabalho pretende examinar as seguintes hipóteses de pesquisa:

Estabelece-se como hipótese 1 que as legislações que impelem os gestores públicos municipais a um maior grau de transparência em suas prestações de contas, possibilitam o controle sobre o Estado pela sociedade.

Importante considerar que Gomes (2007), apropriando-se dos conceitos trazidos pela teoria democrática estabelece que a sociedade esteja aplicando a democracia em outros espaços sociais onde atua e participa, tornando-a transversal.

Esta hipótese se sustenta preliminarmente na convicção de que, com a maior abertura e transparência das prestações de contas públicas, aumentando-se o volume de informações não distorcidas e relevantes, os cidadãos podem ter uma melhor compreensão dos negócios públicos em geral e da administração da coisa pública em particular.

A hipótese será testada por meio de análises dos modelos de relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal (nos sítios *web* das prefeituras municipais), de acordo com metodologia especialmente desenvolvida para tal fim.

A segunda hipótese apresentada diz que as prestações de contas públicas dos municípios brasileiros, publicadas na internet, atendem aos quesitos legais para que possam promover o aumento do controle social sobre o Estado.

Na crise de participação política da esfera civil que traz consigo o risco da deslegitimação da esfera de decisão política, acredita-se “que mais espaços de participação poderiam aumentar o interesse dos indivíduos pela

vida pública e, conseqüentemente, haveria maior legitimidade para o sistema" (SILVA, 2009, p.34). Com isso, estabelece-se a urgência da implementação de instrumentos que fortaleçam o controle cognitivo do cidadão sobre o Estado, de maneira a aumentar a legitimidade as ações e políticas deste. Assim, a hipótese em tela implica a qualidade das prestações de contas, ou seja, para além dos atributos dos documentos contábeis, os mecanismos de acesso e de apropriação das informações pelo cidadão possibilitam o aumento deste controle.

Para efetivar os testes desta hipótese, foram analisadas as facilidades de acesso, as linguagens adequadas dos textos das prestações de contas publicadas e os *links* de acesso presentes nos sítios *web*.

Esta tese consiste em revisão de literatura sobre transparência e transparência, mas sobretudo na medição empírica e na avaliação conceitual do valor dos instrumentos *web* empregados pelas Prefeituras Municipais para a publicação das suas prestações de contas do ponto de vista dos requisitos da democracia digital. O primeiro capítulo apresenta o estado da arte sobre a teoria democrática e a democracia na contemporaneidade, desde suas dimensões teóricas até a concepção de sua convergência com a comunicação estabelecida por meio da internet. Ainda no primeiro capítulo são abordados os temas transparência, *accountability* e controle social sobre o Estado, onde diversos autores são utilizados para mapear a significação da comunicação e da teoria democrática sobre os três termos supra citados que cooperam entre si para o melhor entendimento do momento contemporâneo da democracia brasileira.

O segundo capítulo aborda as normas e leis acerca da utilização da internet como meio para a prestação de contas das prefeituras municipais, desde a Carta Magna, nossa Constituição Federal de 1988, passando pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000) e pela Lei de Transparência na Gestão Pública (Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009) e Decreto Presidencial 7.185 (de 27 de maio de 2010).

O terceiro capítulo traz a apresentação do universo de pesquisa, a composição da amostra de municípios, o método de abordagem e pesquisa com a classificação de tipo de análise e técnicas. Posteriormente, são apresentadas e discutidas as análises dos sítios *web* municipais.

No quarto e último capítulo são apresentadas às respostas à problematização e ao fechamento das hipóteses, além de concluir a linha de raciocínio e pesquisa ora desenvolvida.

2 COMUNICAÇÃO E DEMOCRACIA DIGITAL

2.1 DEMOCRACIA E INTERNET

A sociedade contemporânea está bastante habituada a tomar a escolha de seus representantes como uma ação diretamente ligada à manutenção de sua liberdade e à atribuição das responsabilidades pela gestão do que é coletivo. Isso se consolida pela predominância de um modelo específico de representação que também compõe o regime democrático, onde os representantes eleitos agem legitimamente em nome de seus eleitores, tomando decisões que impactarão a sociedade e a vida das pessoas.

Sobre o processo de representação que estrutura o pensamento democrático, Bobbio (2000) apresenta duas possibilidades, sendo a primeira em caráter e assumindo características mais imperativas por parte do eleitor, onde o representante não possui autonomia, mas fala em nome dos seus eleitores, transmitindo suas opiniões e decisões. A segunda noção de representação é aquela que consolidaria o modelo hegemônico para as democracias contemporâneas, onde um mandato de confiança (SILVA, 2009) é imputado ao representante que passa a gozar de autonomia para as suas decisões, inclusive podendo ferir os anseios e interesses de seus eleitores.

O fato central desta concepção democrática é que a mesma somente existe porque há uma divisão entre esfera civil e esfera política, exigindo-se a representação primeira para que haja legitimidade das decisões da elite política. O Estado liberal vigente se operacionaliza sobre esta base de

representação democrática que se fragilizou na década de 1970 (GOMES, 2005; SILVA, 2009) dado o distanciamento da esfera civil do contexto e dinâmicas estabelecidas pela esfera de decisão política.

Dado o crescente desinteresse do cidadão à participação na esfera de decisão política, dentre outros relacionado à naturalização da corrupção nos modelos de gestão pública, da monarquia à democracia-representativa, tomando-a como vício ou desvio de uma conduta de virtudes dos gestores, estebeleceu-se baixa participação no engajamento cívico e até mesmo nos pleitos eleitorais. Sobre isso, Gomes destaca:

> Primeiramente a partir da década de 1970, a idéia de que a democracia moderna estaria passando por uma crise de legitimação e que precisaria de reformas começou a ganhar força. Atores sociais, teóricos e analistas pareciam estar certos de que algo não andava bem na saúde do sistema. Os indícios desta percepção seriam fenômenos como os baixos índices de engajamento cívico, a queda da participação do cidadão em pleitos eleitorais, o aumento da apatia política nas décadas seguintes, etc. (GOMES, 2009, p.18)

Dahl (2009); Gomes (2005a); Marques (2008); Silva (2009) e Bobbio (2000) estabelecem que muito embora existam sinais de problemas de participação, a legitimação da democracia e a sua aplicação nas mais diversas sociedade e nações do planeta derrotam afirmações de que o modelo estaria em colapso, sugerindo inclusive, a utilização do termo “transformações da democracia” e não crise da mesma (BOBBIO, 2000, p. 19).

Na teoria democrática não existe condições de operacionalizar perspectivas sob a égide de códigos morais ou de valores humanos, neste sentido a responsabilidade de gestão do político diante do Estado e de seu eleitorado é que vai ditar a relação entre a democracia e a corrupção. Neste

sentido Filgueiras (2008, p.159) destaca serem efeitos da corrupção sobre a democracia, a deslegitimação das instituições democráticas, a crescente desconfiança para com a elite política, as desigualdades sociais e a centralização do poder por meio de uma elite política que se mantém no poder.

Na convergência contemporânea entre aspectos de reconstrução do interesse cívico do cidadão por uma esfera política que o representa, mas que se vê permeada pela elevação de interesses privados sobre os públicos – corrupção – com o advento da *internet*, pressupõe-se algumas possibilidades de aumento da legitimidade da gestão pública, quer seja por meio da participação nos debates de temas públicos, quer seja pela instituição de instrumentos mais efetivos de controle social sobre o Estado.

O entendimento acerca da comunicação e a representação nos regimes democráticos, perpassa pela compreensão da relação entre a esfera pública e a publicidade, sobre isso Ferreira (2012) e Gomes (2008a) apresentam suas diferenças e suas aparentes interligações como duas faces de uma mesma moeda: a primeira sobre os aspectos da "visibilidade pública" e a segunda acerca da "discussão pública". Os autores destacam que não se trata apenas de apresentar as informações, mas de um processo de esclarecimento de que existe um jogo estabelecido na arena política consolidado pela comunicação neste campo.

Nesta situação de dificuldade aos preceitos democráticos um olhar sobre as possibilidades de comunicação do Estado impelem para o surgimento de modelos alternativos de democracia ou novos caminhos para a sua reestruturação. Neste prisma, Silva (2009) destaca a existência de duas direções:

1) Observar o histórico e contexto em que os fenômenos se estruturam na sociedade contemporânea, considerando inclusive os pré-requisitos para as decisões sobre novos caminhos.
2) Analisar as diferenças e complementariedades entre os interesses e perspectivas liberais e das demandas participacionistas.

Considerando-se estas duas premissas, as novas perspectivas de interface a serem construídas entre o Estado e a internet são sustentadas pela necessidade de avançar no sentido de aumentar as possibilidades de participação civil na esfera de decisão política e que esse viés poderia aliviar as exigências hoje atribuídas à democracia participacionista ou deliberacionista.

As ferramentas digitais criadas a partir da interface entre o Estado e a internet serviriam para um grande conjunto de ações de comunicação e mesmo para prestação de serviços aos cidadãos, aproximando-os das decisões políticas e aventando novos territórios de participação que se possibilitariam, conforme destaca Norris (2001):

> A internet pode servir a múltiplas funções: divulgação de informações sobre o funcionamento da administração pública, bem como dos serviços públicos, facilitando mecanismos de *feedback* público, tais como *e-mails* para as agências governamentais, permitindo uma maior participação direta no processo decisório, incluindo exercícios de consultas locais, e fornecendo apoio direto para o processo democrático, tais como a administração eficiente para o registro eleitoral ou a votação *on-line.* Existe uma preocupação generalizada de que o público tenha perdido a confiança no desempenho das principais instituições do governo representativo, e esperasse que um governo mais aberto e transparente, e um serviço de distribuição mais eficiente possam ajudar a restaurar a confiança pública (NORRIS, 2001, p. 113, traduzido)

Mesmo parecendo extremamente forte a aplicação e grande a multiplicidade de funções da internet no âmbito do Estado, seus serviços e suas responsabilidade diante da sociedade, Silva (2009) destaca que ainda existe um ofuscamento das análises mais detalhadas das possibilidades e faces desse fenômeno. O pesquisador atribui este cenário à influência destas pesquisas, desde a década de 1990, pelas correntes participativas e deliberativas, reduzindo-se o foco prático sobre como a internet altera a relação entre o Estado e o cidadão.

Analisando o plano teórico, em um olhar mais focado à prática, observa-se que a comunicação política deixou de servir apenas para mediações em processos eleitorais ou consultas públicas, aportando-se em possibilidades de interfaces mediadas pela tecnologia.

No âmbito da gestão pública brasileira pode-se destacar uma primeira ação de informatização da máquina estatal, inclusive com a implementação de programas especiais de gestão administrativa durante o período de reforma do Estado (PRADO, 2009). A pauta central desta primeira investida digital à gestão pública brasileira foi a de elevar índices de eficiência nos trâmites internos do governo e desburocratizar processos anteriormente emperrados.

A segunda investida do Estado na apropriação das possibilidades digitais marca efetivamente a busca por melhoria dos serviços diretamente desenvolvidos junto à população, agilizando protocolos e atendimentos, reduzindo espera e encaminhamentos. Este novo desenho evidência a ampliação de níveis de qualidade de serviços e a edificação de uma imagem

de melhor credibilidade junto à sociedade. Ainda sobre a apropriação da internet pelo Estado, assevera Prado (2009):

> O governo eletrônico pode ser um dos mais importantes instrumentos à disposição dos governos para promoção da transparência. Para que o mesmo se concretize como instrumento efetivo de transparência, é necessário, no entanto, a existência de condições político-institucionais que favoreçam a transparência. (PRADO, 2009, p.121)

Estabelece-se então uma evidência sobre este contexto, ficando claro que o uso das comunicações mediadas pela internet favorece a construção de um novo perfil de gestão pública, mais dinâmico, participativo e com ampla potencialidade para o fortalecimento da democracia.

A modernização dos serviços públicos por meio da utilização da informatização e da internet, quer seja para atender aos processos administrativos internos ou para contribuir com a aproximação das pessoas e do poder público, perpassa anteriormente pela definição das políticas públicas diretamente alinhadas aos planos de governo e às prioridades da gestão.

2.2 TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

O processo de reforma e modernização do Estado brasileiro começou a ser implementado ao final da década de 1970, resguardando a importância do Estado, mas buscando viabilizar o predomínio total do mercado. Dentre as idéias de reforma nos Estados latino-americanos, o Brasil assume como foco o desenvolvimento econômico, fica a redução das desigualdades

sociais e o fortalecimento da democracia. Neste sentido Pereira (2005) destaca:

> A questão da transparência passa a ter um lugar de destaque, visto que a corrupção apresenta-se como um fenômeno que enfraquece a democracia, a confiança no Estado, a legitimidade dos governos e a moral pública. No caso brasileiro, é perceptível que a corrupção é um problema grave e estrutural da sociedade e do sistema político do país. (PEREIRA, 2005, p.02).

Existe consenso entre os cientistas políticos de que a corrupção é um problema comum em épocas de crise, uma vez que estas trazem mudanças sociais e que nesse contexto há maior enfraquecimento dos valores e normas fundamentais da sociedade. A palavra corrupção é criada pelos gregos a partir de sua concepção de que haveria dois mundos, sendo um imaginário perfeito, onde a ordem se estabelece e não existem desvios de conduta e outro pautado pelos vícios, onde os homens tendem a validar práticas em benefício próprio. A partir do significado e origem da palavra corrupção, Filgueiras (2008) destaca:

> A corrupção está originalmente associada à idéia de degeneração, putrefação ou destruição [...]. A palavra corrupção aparece entre os gregos em vista de seus estudos sobre a natureza e uma cosmologia assentada na existência de dois mundos: as formas perfeitas e a ausência de corrupção do mundo dos deuses e as formas imperfeitas do mundo dos homens, passível, a todo instante, à prática da corrupção. Daí *diaphthora*, que significa destruição, ruína e danos aos valores e a ordem. (FILGUEIRAS, 2008, p.29).

Em uma perspectiva mais contemporânea, Gianfrancesco Pasquino, no Dicionário de Política (editado por Norberto Bobbio), afirma que corrupção é o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa (BOBBIO, 1992).

Neste mesmo sentido, ao tratar sobre os diferentes setores da sociedade, Fernandes (1994) atribui à corrupção a formação de um pseudo "quarto setor" (destaca que o "quarto setor" de que trata é apenas uma construção didática para melhor compreender o feito da corrupção se estabelecer entre os interesses públicos e privados, mas sem nenhuma possibilidade de regulação, uma vez que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, §17, prevê a plena liberdade de associação, exceto para fins ilícitos) da sociedade. Assim, o autor facilita o entendimento de aspectos tratados por Filgueiras (2008) que destacam que a corrupção na política ocorre na interface entre os interesses de agentes dos setores público e privado.

> Os esquemas de corrupção dependem do modo como a organização institucional permite o uso de recursos públicos para a satisfação de interesses privados, tendo em vista o modo como o arranjo institucional produz ação discricionária por parte das autoridades políticas. (FILGUEIRAS, 2008, p.17).

Para além do caráter financeiro da corrupção pautada no desvio de patrimônio público, onde está fundamentada a sua abordagem econômica e tomando a corrupção como "a elevação dos interesses privados ao interesse público" (FILGUEIRAS, 2008, p.20), percebe-se a importância de tomá-la a

partir da perspectiva do interesse público, o que traz em si a questão da ética e da moral na esfera da decisão política de maneira geral e na gestão pública em específico, reaproximando o cidadão e a esfera civil das decisões políticas, aumentando a participação.

A participação do indivíduo junto à esfera de decisão política e à gestão pública em si traz efeitos benéficos à democracia, como a aproximação do Estado e da Sociedade, tornando-o mais efetivo em suas ações em prol das demandas que emanam do povo e o alcance de maiores níveis de legitimação do Estado, pois este vai sendo moldado aos contornos estabelecidos pela sociedade, como afirma Perez:

> A participação popular no Estado de Direito, ademais, representa um avanço nas formas de controle da Administração. Através dos institutos de participação, a coletividade passa a fiscalizar ativamente os desvios e abusos eventualmente cometidos pela administração pública. (PEREZ, 2009, p.62).

No Brasil, a Emenda Constitucional nº19 (de 04/06/1998) dá ênfase e força à participação popular na administração pública com o intuito de torná-la mais eficiente e transparente em seus atos.

> A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
> I – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna da qualidade dos serviços;

> II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art.5º, X e XXXIII;
> III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo do cargo, emprego ou função na administração pública.

Por extensão no desdobramento legal que leva à sua regulamentação, pautada nos princípios do planejamento e da transparência, em 04 de maio de 2000 entrou em vigor a *Lei de Responsabilidade Fiscal* (Lei Complementar nº101), estabelecendo normas de gestão das finanças públicas, cujos gastos passaram a estar obrigatoriamente previstos no *Plano Plurianual* – PPA, na *Lei de Diretrizes Orçamentárias* – LDO e na *Lei Orçamentária Anual* – LOA.

Sobre a transparência na gestão pública, para além do princípio de publicidade (art. 37 da Constituição Federal), sua regulação ficou estabelecida com a *Lei da Transparência na Gestão Pública* (Lei Complementar nº131, de 27/05/2009), que obriga os gestores a disponibilizarem as informações de execução financeira e fiscal, inclusive em tempo real e utilizando-se da internet.

Neste ínterim, o controle cognitivo da sociedade sobre o Estado, de maneira geral, surge a partir do amadurecimento da sociedade quando esta tem seu engajamento cívico ampliado, inclusive ampliando-se o desejo de municiar-se de informações para que se possa cobrar maior responsividade dos gestores públicos e até mesmo interferir nas decisões políticas. A democracia é então o berço seguro do controle social sobre o Estado, onde as pessoas podem (de acordo com sua livre vontade) acompanhar as contas da

gestão pública ou ainda delegar tal função, por meio de sua filiação a uma associação ou instituição de transparência pública.

A accountability que também é fruto do amadurecimento da sociedade, por sua vez, fortalece-se em muito à proporção que o cidadão passa a ter acesso às informações sobre a gestão pública, o que de fato passaria a se consolidar (no caso brasileiro) a partir das regulações pós Constituição Federal de 1988, como é o caso da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e a Lei da Transparência na Gestão Pública (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009). De fato, a pressão da sociedade para que a gestão pública se torne mais eficiente e transparente para além dos princípios constitucionais estabelecidos passa a se efetivar neste momento onde a internet serve como acesso rápido para que cidadãos e organizações possam fiscalizar, cobrar, denunciar e expor elementos e resultados de gestão.

Rousiley Maia (2008, p. 167) ao tratar de publicidade e visibilidade midiática destaca que a publicidade pode ser entendida como o "caráter e qualidade do que é público, a propriedade das coisas na medida em que estão visíveis e disponíveis para o conhecimento comum". Assim, a possibilidade facilitada pelo acesso digital, de denúncia realizada pelo cidadão comum (isolado ou organizado) empodera-o à assumir um papel mais dinâmico, conduzindo a sociedade civil ao exercício de aproximação da esfera de decisão política.

Para melhor adentrar e debater o tema controle social, também se faz necessário trazer uma abordagem normativa do Estado, incluindo-se

aspectos legais, pois é partir da base de sua formação e existência que se estabelecem os instrumentos de direitos e deveres na relação da pessoa jurídica do Estado com as pessoas físicas (e mesmo jurídicas) da sociedade. Neste sentido Siraque (2009) destaca:

> Agora não resta mais dúvida de que o Estado é uma pessoa jurídica, criada pelo poder político, cujo contrato social é a Constituição; os donos, os sócios dessa pessoa jurídica são todos os integrantes da sociedade. Os agentes estatais que exercem as funções legislativas, administrativas e jurisdicionais têm o poder (denominado poder-dever) apenas no sentido de fazer cumprir os princípios e as regras constitucionais, visando atingir os fundamentos, os objetivos e as finalidades estabelecidas pela soberania popular, mediante a observância das normas jurídicas. (SIRAQUE, 2009, p.8).

Assim, fica claro que o poder dos agentes públicos (eleitos ou em cargos administrativos) não pode ser endógeno ao atendimento de suas vontades, anseios e interesses, mas às finalidades trazidas pelo ordenamento jurídico. Siraque (2009) acrescenta:

> Em praticamente todos os Estados do Planeta, os encarregados das funções estatais estão juridicamente submetidos às normas constitucionais e, portanto suas atividades ou ações estão sujeitas a responsabilização, à prestação de contas e ao controle institucional e social. (SIRAQUE, 2009, p.8).

Os agentes públicos passam então a responderem (às agencias públicas ou à sociedade) por suas ações frente ao Estado, no processo de

accountability, onde segundo Mulgan (2000, p.555) “o sujeito é chamado a prestar contas a determinada autoridade por suas ações praticadas”.

Conforme Silva (2009), a *accountability* (ou responsividade) pode ocorrer de maneira horizontal quando instrumentos institucionais ou do próprio Estado (controle interno, Ministério Público, Tribunal de Contas etc.) realizam a cobrança de prestações de contas e os gestores assumem responsividade, ou de maneira vertical, quando a própria sociedade aprova ou reprova as decisões políticas dos gestores públicos. De fato nos interessa aqui – nesta seção –, entender que a participação da sociedade e de seus indivíduos no controle cognitivo sobre o Estado trará melhores níveis de *accountability*.

No caso brasileiro, o regime republicano tem um alcance muito para além da formalidade, pressupondo-se a necessária aprovação e legitimação popular, especialmente do poder executivo (Presidente da República, Governadores de Estados e do Distrito Federal e Prefeitos Municipais), estando esta afirmativa respaldada nos arts. 28, 29, I e II, e 27 da Constituição Federal de 1988. A República traz em si ainda, a existência de assembléias e câmaras populares nas esferas federal, estadual e municipal, de acordo com os arts. 27, 29, I, 44, 45 e 46 da Constituição Federal bem como a realização de eleições periódicas por tempo limitado e a não vitaliciedade dos cargos políticos. Por fim, a Constituição Federal, atribui como característica da República Federativa do Brasil a prestação de contas da administração pública em seus arts. 30, III, 31, 34, VII, d, 35, II e 70 a 75.

Siraque (2009) destaca as evidências de que na República Federativa do Brasil existe um importante ordenamento jurídico que impele os

gestores públicos a responsabilização por seus atos frente à administração pública. Sobre isso afirma:

> Fica evidenciado que um importante corolário do regime republicano é precisamente a responsabilidade (por ato ou omissão) de todos aqueles que agem como integrantes de órgão público ou no exercício de função pública. Essa característica diferencia a república das demais formas de governo [...]. Já sob os auspícios do princípio republicano, como sintetizou Ataliba (1985, p.3) “se a coisa pública pertence ao povo, perante este todos os seus gestores devem responder”. (SIRAQUE, 2009, p.31).

O aumento do isolamento do poder público, que fundamenta a já debatida crise da democracia, acaba por fortalecer os setores mais articulados da sociedade que aumentam seu poder de pressão sobre as decisões e políticas públicas para que estes lhes atendam prioritariamente. Em sentindo inverso, quando a cidadania aumenta a sua participação nas decisões mais facilmente pode a sociedade detectar a gestão fraudulenta que merece ser punida por meio dos mecanismos da *accountability*.

> Fazendo parte, de forma mais direta do processo de gestão, os cidadãos e as organizações não governamentais podem ter mais claramente delineada a possibilidade de definição de responsabilidades e responsabilização de atos ilícitos ou irregularidades no uso de recursos públicos, participando, assim, do controle e acompanhamento dos atos dos agentes públicos, bem como, da fiscalização realizada por outras esferas do poder público. (SANT’ANA, 2009, 40)

A responsabilização de agentes públicos por suas atitudes indevidas de gestão encontra sustentação no sistema de controle social sobre o Estado,

nos quais os mecanismos se estabelecem sobre duas possibilidades: os mecanismos de *accountability* verticais (aqueles que se fundamentam pela sociedade sobre o Estado) e aqueles de *accountability* horizontais (por instrumentos da própria esfera pública).

Em face do encadeamento ideal que aproxima a esfera civil da esfera de decisão política (expressada por: 1. prestação de contas públicas, 2. transparência na publicidade das contas - facilitada pela internet -, 3. controle cognitivo da sociedade por meio de acompanhamento de relatórios fiscais e orçamentários, 4. *Accountability*. Nota-se que ainda há muito que se fazer para que a responsividade dos gestores públicos seja efetiva e para que a participação pública na vida política seja fortalecida.

2.3 CONTROLE SOCIAL SOBRE O ESTADO

As pessoas sempre desejaram um Estado projetado institucional de tal forma a permitir igualdade de participação, direitos e possibilidades de evolução em sua qualidade de vida (HALL E IKEMBERRY, 1990).

Segundo Filgueiras (2008), a crise da democracia se relaciona diretamente à redução dos níveis de confiança nos representantes políticos que acaba por ecoar com descrédito no próprio sistema de representação política. Nesta linha, há pouco mais de vinte anos, houve um acréscimo importante nos debates pautados nas críticas do modelo representativo, base da democracia liberal deste período, com a ênfase em modelos de democracia que advogam maior engajamento cívico e maior participação do cidadão comum (integrante da esfera da sociedade civil) representando os seus pontos

de vista e os seus próprios interesses ante a esfera da decisão política – âmbito social que tem legitimidade e autonomia para produzir a decisão que afeta e compromete toda a comunidade política.

A legitimação da esfera de decisão política, segundo Figueiredo (2008), depende do tipo de representação adotado e disseminado boa parte dos Estados democráticos contemporâneos, nos quais o cidadão escolhe por meio da eleição e de seu voto em específico aqueles que irão representá-lo, a fim de que estes deliberem e decidam pela sociedade da qual faz parte. O sistema representativo, fortalecido e amparado pelas democracias liberais, estabelece-se com a escolha da representação da esfera civil que comporá a esfera de decisão política, por um mandato constitucionalmente definido onde lhe é atribuída autonomia em face daquela que a escolheu (Gomes, 2005a).

Conforme Silva (2009), o modelo de representação se tornou hegemônico nas democracias liberais onde é estabelecido um "mandato de confiança" para o representante que precisa, muitas vezes, durante a deliberação, contrariar a opinião de seus eleitores em prol de uma maior racionalidade e considerando as conjunturas e contextos trazidos à esfera de decisão política da qual faz parte, sobre isso, SILVA (2009) também destaca:

> Aqui prevalece a idéia que o representante eleito necessita de certo grau de autonomia para agir de forma racional, devendo considerar todos os argumentos apresentados nas esferas deliberativas, avaliando a conjuntura e decidindo a partir de reflexão amadurecida. (SILVA, 2009, p.27).

Dentro desta perspectiva representativa que sustenta a democracia liberal vigente, o engajamento cívico e a participação dos indivíduos que compõem a esfera civil é muito baixa e expõe o diagnóstico evidente de uma crise de participação política (já discutida em seções anteriores).

O crescente desinteresse do cidadão por participação na esfera de decisão política está relacionado, dentre outras razões, com a naturalização da corrupção nos modelos de gestão pública, tomando-a como vício ou desvio de conduta de gestores. Sobre isso, Gomes destaca:

> Primeiramente a partir da década de 1970, a idéia de que a democracia moderna estaria passando por uma crise de legitimação e que precisaria de reformas começou a ganhar força. Atores sociais, teóricos e analistas pareciam estar certos de que algo não andava bem na saúde do sistema. Os indícios desta percepção seriam fenômenos como os baixos índices de engajamento cívico, a queda da participação do cidadão em pleitos eleitorais, o aumento da apatia política nas décadas seguintes, etc. (GOMES, 2009, p.18)

De maneira concreta e contemporânea, no âmbito da teoria democrática, a responsabilidade de gestão do político diante do Estado e de seu eleitorado é que vai ditar a relação entre a democracia e a corrupção. Neste sentido, Filgueiras (2008, p.159) destaca serem efeitos da corrupção sobre a democracia, a deslegitimação das instituições democráticas, a crescente desconfiança da elite política, as desigualdades sociais e a centralização do poder por meio de uma elite política que se mantém no poder.

Conforme Gomes (2005b) e Dahl (2009), a democracia, apesar dos debates sobre a sua crise mantém-se fortalecida em todos os seus aspectos, com exceção do que se refere à participação civil.

Ao destacar os quatro requisitos básicos para participação democrática, Gomes (2005b), estabelece que o conhecimento político, o acesso aos debates e a promoção da efetiva comunicação entre a esfera de decisão política e civil estão intrincados e que somente por sua combinação estabelecer-se-á a retomada do interesse e a reaproximação do cidadão e da esfera de decisão política.

Baquero (2003) e Hirst (2002) concordam que a apatia política da sociedade se fundamenta sobre quatro pilastras: a) insatisfação com os políticos já sustentada neste trabalho pela naturalização da corrupção; b) a falta de governança do Estado, próprio do desenho neoliberal que trouxe a ampliação de desenhos de privatização e afastamento do poder público à posição de “Estado gerente”; c) o fortalecimento das associações formais de combate à corrupção e de controle social afastam o cidadão de seu papel precípuo de agente legitimador da esfera de decisão política; d) “Os cidadãos começam a relacionar-se com o mundo muito mais via meios de comunicação eletrônicos, passando mais tempo isolados uns dos outros e em um consumo privado” (BAQUERO, 2003, p.3). O autor assevera ainda que “em países como o Brasil, essa fase convive paralelamente com uma crescente exclusão social” (BAQUERO, 2003, p.3). Concluem ainda os autores que a falta de acesso à informação e à formação escolar influencia diretamente a capacidade de empoderamento do cidadão junto à esfera de decisão política.

Silva (2009) resume o estado em que se encontra a democracia e aponta para os paradigmas a serem superados por novos desenhos e angulações de ordem prática que possam evocar o engajamento cívico e os maiores níveis de participação civil:

> Se para alguns a democracia moderna estaria agonizando e se para outros isso não seria tão real quanto parece, o que há de pressuposto comum nestes debates é a percepção de um possível fenômeno: haveria hoje uma incômoda desconexão entre a esfera política (que produz as decisões no âmbito do Estado) e a esfera civil (que legitima o poder desta esfera política). Algo que estaria exigindo algum tipo de mudança do sistema político, ainda que os níveis e a forma dessa mudança sejam objetos de intensa disputa. (SILVA, 2009, p.33).

Segundo Pateman (1992, p.39-40), a importância do aumento da participação dos indivíduos comuns na política pauta-se na perspectiva de que possam desempenhar, dentre outras, três funções importantes relacionadas ao aumento dos estoques: de soberania do indivíduo sobre si mesmo (aumentando o capital político); de aceitação das decisões coletivas (aumentando o sentido de cidadania) e de sentimento de pertencimento à sociedade (aumentando o interesse pelas deliberações emanadas da esfera de decisão política). Nesta perspectiva, sobre o aumento das responsabilidades do cidadão, Pateman (1992) destaca:

> O homem comum poderia se interessar por coisas que estejam próximas de onde mora, mas a existência de uma sociedade participativa significa que ele estaria mais capacitado para intervir no desempenho dos representantes em nível nacional, estaria em melhores condições para tomar decisões de alcance nacional quando surge a oportunidade para tal, e estaria mais apto para avaliar o impacto das decisões tomadas pelos

> representantes nacionais sobre sua própria vida e sobre o meio que o cerca. No mesmo contexto de uma sociedade participativa o significado do voto para o indivíduo se modificaria: além de ser um indivíduo determinado, ele disporia de múltiplas oportunidades para se educar como cidadão público. (PATEMAN, 1992, 146).

Interessante destacar que no debate contemporâneo, o controle social está presente sob duas perspectivas: uma ligada ao controle que o Estado exerce sobre os cidadãos e outra, no sentido inverso, está relacionada ao controle que o cidadão exerce sobre o Estado. Logo, destaca-se como campo deste trabalho o enfoque no qual a sociedade, de maneira geral, e o cidadão, em específico, assumem o papel de controladores do Estado em suas funções administrativas, inclusive em suas decisões políticas. Tal controle cognitivo não pressupõe poder deliberativo nem legal. Não há outra forma factível de controle social para além do poder de saber como a coisa pública é gerida e como e quais são as decisões tomadas no interior da res publica.

A gestão pública de maneira geral e em específico no Brasil, tem buscado responder à demanda por maior legitimidade das decisões da esfera política. Neste contexto, a democracia, a participação política e a relação entre direitos e deveres do cidadão são apenas alguns dos temas que compõem uma pequena amostra das preocupações da sociedade e de pesquisadores do Estado e da democracia na contemporaneidade, dada a grande gama de concepções e aproximações sobre as novas estruturas democráticas estabelecidas a partir do fenômeno da internet e de suas aplicações na gestão pública contemporânea.

Nesta perspectiva de que existem novas perspectivas para a aproximação e a revitalização das relações entre as esferas civil e de decisão política, mediante instrumentos de gestão pública fortalecidos pela internet, em especial ligados aos princípios da transparência e da eficiência, estabelece-se a contribuição para o entendimento dos impactos da internet sobre o controle cognitivo da sociedade sobre o Estado e por extensão a accountability.

O vocábulo “controle” está relacionado a monitoramento, acompanhamento e ao ato de fiscalizar. Segundo do Dicionário de Língua Portuguesa Aurélio Holanda Ferreira (1996) significa “fiscalização exercida sobre a atividade de pessoas, órgãos, departamentos ou sobre produtos, etc. para que tais atividades ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas”. De fato, o controle nos momentos contemporâneos é uma palavra bastante utilizada sob vários enfoques e enquadramentos, especialmente, no âmbito da administração onde se relaciona a qualidade de processos, produtos e de serviços.

Adentrando a seara da administração pública, há duas possibilidades de abordagem do tema com ângulos distintos de sustentação: o da coerção sobre a gestão pública diante da accountability e o da ampliação de debates civil junto à esfera de decisão política. Destaca-se que o controle dos processos, serviços, produtos e resultados da gestão pública deve ser efetivado tanto internamente, por sistemas de auto-gestão, como externamente pelos cidadãos.

Para a análise do controle exercido pelos agentes internos (na perspectiva da auto-gestão dos processos) como pelos externos (na nítida

observância da qualidade do produto final), é adequado examinar, comparar os parâmetros estabelecidos pelos clientes às empresas, em comparação com o controle exercido pela sociedade sobre o Estado, pois haveriam contribuições significativas ao debate e ao entendimento sobre a aplicação da terminologia "controle", no viés de "busca de qualidade".

Tomando-se como esfera de interesse o controle sobre a administração pública ou mais especificamente, o controle social sobre o Estado, tem-se a definição de Luhmann (1985, p.84-85), em que se evidencia a criticidade de análise dos processos decisórios, a tentativa de contribuir qualitativamente, quando a decisão política ou de gestão de funções públicas não corresponderem às expectativas da sociedade e às considerações assumidas como parâmetro de controle.

Acerca do controle exercido sobre a administração pública e suas funções, França (2008), destaca que este pode ser estabelecido constitucionalmente pelos seguintes meios:

- autocontrole da administração pública;
- controle da administração pública pelo Legislativo (controle da legalidade e controle financeiro – este pelo Tribunal de Contas);
- controle efetivado pelo Ministério Público;
- controle efetivado pelo Poder Judiciário;
- controle social da Administração Pública (controle da sociedade sobre o Estado).

Assim, presume-se que o controle da Administração Pública, dentro dos parâmetros de legalidade de seus atos, não é área exclusiva ou monopólio de ninguém, mas de responsabilidade legítima de cada cidadão. Logo, há a inexorável ampliação das responsabilidades da sociedade, como destaca Tácito:

> O controle da legalidade da administração não é, afinal, monopólio ou privilégio de ninguém. Dele compartilham os vários poderes do Estado. Dele se utiliza qualquer cidadão do povo quando ferido em direito seu ou interesse legítimo. A defesa da ordem jurídica é, sobretudo, um dever de cidadania: a mística da lei e a fidelidade ao interesse público são a essência mesma da sociedade livre e moralizada. O culto à liberdade não se coaduna com a tolerância do arbítrio ou aceno da violência. A legalidade não é uma simples criação de juristas, dosadas em fórmulas técnicas e símbolos latinos. É o próprio instinto de conservação da comunidade. A todos incumbe, assim, o dever de elementar de vigilância, a paz social traduzida na lei e no direito. (TÁCITO, 1975, p.1)

Deste modo, o controle social sobre o Estado é um tema de bastante interesse da sociedade de maneira geral e da brasileira de maneira especial, por ser uma nação cuja construção democrática recente se encontra fortalecida por subsídios e sustentações jurídicas pós Constituição Federal de 1988.

O controle social sobre o Estado, no caso brasileiro, ganhou espaço e fortaleceu-se na década de 1980, não somente pela utilização da internet como também pelo processo de horizontalização, impelido pela Constituição Federal de 1988, como destaca SILVA; FERREIRA e BARROS (2008):

> Esse processo se horizontalizou para as demais áreas e ganhou espaço na sociedade civil brasileira enquanto controle social que tomou vulto no Brasil a partir do processo de estatuinte e constituinte na década de 1980 e, principalmente, com a institucionalização dos mecanismos de participação nas políticas públicas consagrados na Constituição Federal de 1988 e nas leis orgânicas posteriores (Conselhos gestores e as Conferencias setoriais). (SILVA; FERREIRA e BARROS, 2008, p.23-39).

O processo destacado por Silva; Ferreira e Barros (2008, p.24), ocorrido no Brasil, na década de 1980, fora precedido (como destacado no início da citação) pela primeira experiência brasileira de horizontalização do controle social sobre o Estado, realizado no Conselho Nacional de Saúde, ainda na década de 1970.

As definições para controle social são diversas desde aquela expressa no dicionário de sociologia norte americano:

> O controle social é o conjunto de processos e técnicas pelas quais os grupos e sociedades impõem e asseguram a obediência dos seus membros por meio de determinados padrões de comportamento. São instrumentos de controle social: religião, moral, leis, opinião pública, educação, governo, propaganda, etc. (SIRAQUE, 2009, p.107).

Outra definição apresentada na literatura é aquela trazida pelo Dicionário de Política de Norberto Bobbio, Nicola Mateucci e Gianfranco Pasquino, que apresenta:

> Por controle social se entende o conjunto de meios de intervenção, quer positivos quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e controlar os comportamentos contrários às mencionadas normas, de reestabelecer condições de conformação, também em relação a uma mudança no sistema normativo. (Bobbio, Mateucci e Pasquino, 2004, p. 283).

Em linhas gerais, o controle social pode ser definido como sendo um conjunto de ações de fiscalização e de acompanhamento, onde os cidadãos, individualmente ou por meio de grupos sociais primários ou secundários (pessoas jurídicas), monitoram as funções administrativas (entre elas as decisões políticas) do Estado, impelindo ao *accountability*, afinal isso ocorre quando o agente do Estado se explica e é responsabilizado por outras instâncias do mesmo Estado, como ouvidorias, órgãos de controle, comissões parlamentares etc.).

O controle cognitivo da sociedade pode ser exercido de diversas maneiras, dentre elas: pela leitura do Diário Oficial; pela audição do noticiário "A Hora do Brasil"; assistindo-se às TVs Câmara ou Senado; por meio de noticiários de TVs e rádios; pela leitura das notícias de revistas e jornais impressos; fazendo vistas e leitura a processos administrativos e judiciais nos órgãos públicos nos quais estes estejam disponíveis; acompanhando a publicação de relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal na internet (nos sites do Estado) dentre muitos outros.

Na democracia representativa contemporânea, na perspectiva de ampliação dos níveis de responsividade dos gestores públicos, o controle (institucional ou social) torna-se importante instrumento para a prática da

accountability, mas atrela-se a outros dois elementos comuns à teoria democrática e ao ordenamento jurídico: a transparência e a participação. Nota-se, para o bem da democracia e em resposta às exigências legais, o seguinte encadeamento: prestação de contas públicas, transparência na publicidade das contas (facilitada pela internet), controle social por meio de acompanhamento de relatórios fiscais e orçamentários, *accountability* vertical ou a denúncia juntos aos órgãos de justiça.

Justifica-se a relação entre a comunicação expressa pelas possibilidades estabelecidas pela internet e a democracia, ora apresentada por meio de instrumentos como a transparência, a prestação de contas, o controle social e a accountability.

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

3.1 A SOCIEDADE BRASILEIRA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A jovem Constituição Federal brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, foi concebida em um contexto pós-militar em um ambiente social cheio de conturbações expressadas pelo elevado índice de inflação, instabilidade do cenário político, desemprego e até elevados índices de mortalidade infantil. Porém, a Carta Magna brasileira é chamada pelos pesquisadores de sua evolução como a “primeira Constituição Democrática da história do Brasil”, intitulada pelo então presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, como “Constituição Cidadã”.

Sobre isso Zaverucha (2000) destaca:

> O objetivo de toda Constituição Democrática de um país é garantir os direitos fundamentais do homem e a organização democrática do seu Estado. Para tanto, faz-se necessário o controle civil sobre o comportamento burocrático das ditaduras militares, vez que a manutenção de enclaves autoritários no Estado coloca em risco a democracia (Zaverucha, 2000, p. 11).

Neste sentido, percebe-se que a Constituição Federal de 1988 trouxe a convergência da maioria dos diferentes segmentos sociais da população brasileira, colocando fim não ao regime militar – já encerrado – mas

à sua cultura de gestão pública, trazendo à sociedade a revalorização de valores democráticos “adormecidos” no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 alterou substancialmente a vida do brasileiro que observara e participara do desenho de políticas públicas focais na era Vargas, quando sistemas de pensões específicos aos ferroviários, portuários e imprensa garantiam o poder do então presidente, a Legião Brasileira de Assistência – LBA atendiam de maneira parcial e focalista às demandas da população. Mais adiante, as políticas públicas compensatórias das décadas de 1960 a 1980 deram tratativa de compensação aos desníveis de atendimento do poder público ao cidadão, como por exemplo, pela casa própria destinada a quem não possuía moradia e da assistência àqueles mais necessitados. Neste sentido, com a Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira vislumbrou o perfil do cidadão de direitos, conforme destaca (BEHRING e BOSCHETTI, 2008).

Várias novidades foram implementadas pela Constituição Federal de 1988, como destacam vários trabalhos de comparação entre esta e as demais constituições brasileiras (anteriores), o Prof. José Afonso da Silva, destaca, dentre outras, as principais novidades (2004, p. 94):

> Princípios relativos à existência, forma, estrutura e tipo de Estado: República Federativa do Brasil, soberania e Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF/88); princípios relativos à forma de governo e à organização dos poderes: República e separação dos poderes (arts. 1º e 2º da CF/88); princípios relativos à organização da sociedade: princípio da livre organização social, princípio da convivência justa e princípio da solidariedade (art. 3º, I, da CF/88); princípios relativos ao regime político: princípio da cidadania, princípio da dignidade da pessoa humana, princípio do pluralismo, princípio da

> soberania popular, princípio da representação política e princípio da participação popular direta (art.1º, parágrafo único da CF/88); princípios relativos à prestação positiva do Estado: princípio da independência e do desenvolvimento nacional (art.3º, III da CF/88) e princípio da não discriminação (art.3º, IV, da CF/88); princípios relativos à comunidade internacional: da independência nacional, do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, da autodeterminação dos povos, da não-intervenção, da igualdade dos Estados, da solução pacífica dos conflitos e da defesa da paz, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos e o da integração da América latina (art.4º da CF/88). (SILVA, 2004, 94).

Em outros aspectos, a sociedade brasileira foi beneficiada pela Constituição Federal de 1988 ao tomá-la como marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. A Constituição Federal de 1988 consolida a ruptura com o regime autoritário militar que pode ser assim delineado:

> A Constituição Federal de 1988 se estabelece pela ruptura com o regime militar e pela supressão de direitos constitucionais, pela hipertrofia do Poder Executivo em relação aos demais Poderes e pelo centralismo federativo da União, em detrimento da autonomia do Estado. (PIOVESAN, 2003, p. 250).

Deste modo, com o fim da ditadura militar e com a nova Constituição Federal de 1988, alarga-se no Brasil o campo dos direitos humanos e das garantias fundamentais no bojo da sociedade, posicionando-a dentre as cartas constitucionais mais avançadas do planeta. Tais garantias constitucionais se desdobram especialmente em:

1) Direitos individuais e coletivos: ligados às pessoas e à personalidade e previstos no art. 5º e incisos (vida, igualdade, dignidade, segurança,

honra, liberdade e propriedade);

2) Direitos sociais: são aqueles referentes à educação, previdência, trabalho, saúde, lazer, proteção à maternidade, infância e assistência social, estando previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

3) Direitos políticos: que garantem a possibilidade do exercício da cidadania e da participação ativa nos negócios políticos do Estado e que encontram-se previstos no art.12 da Constituição Federal;

4) Direito à nacionalidade: trata da ligação entre o indivíduo e seu Estado, integrando o mesmo ao povo que compõe a nação (previsto no art. 12 da Constituição Federal);

5) Direitos relacionados aos partidos políticos: previsto no art. 17 da Constituição Federal de 1988, relaciona-se a autonomia e à liberdade dos cidadãos se organizarem em partidos políticos, estabelecidos como instrumentos necessários e imprescindíveis à manutenção da democracia.

Também o federalismo brasileiro foi severamente alterado pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange a presença de novas entidades federadas que passaram a compor o nosso Estado. Sobre isso Bastos (2002) destaca:

> O Estado brasileiro na nova Constituição ganha níveis de centralização superiores à maioria dos estados que se consideram unitários e que, pela via de uma descentralização por regiões ou por províncias, consegue um nível de transferência das competências tanto legislativas, quanto de

> execução muito superior àquele alcançado pelo Estado brasileiro (BASTOS, 2002, p. 487).

O Estado brasileiro passou a ter uma nova e especial divisão do poder, centralizado por novos entes federais formados pela União, pelos Estados (chamados de Estados-membros), pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com composição indissolúvel (de acordo com o art.1º da Constituição Federal de 1988). Ademais, essas novas entidades passaram a ter maior autonomia, inclusive extinguindo-se a utilização de hierarquia entre tais organismos do modelo federativo nacional, anteriormente existente.

A autonomia municipal, estadual e distrital abarca a sua forma de fazer a gestão pública, mas por outro lado, nunca houve na história brasileira tão alto grau de responsabilização via instrumentos legais oriundos da Constituição Federal. Assim, o gestor municipal tem autonomia de gestão diante do governador do seu Estado e mesmo do Presidente da República, mas responde imediatamente por tudo o que faz ou deixa de fazer diante dos desdobramentos constitucionais.

No âmbito dos desdobramentos constitucionais que fortaleceram, resistem e ampliam os valores sociodemocráticos e que alinham toda a sociedade, inclusive os seus gestores, ao melhor e mais profundo entendimento da verdadeira definição de políticas públicas, destacam-se:

1) Lei 7.783 (de 28/06/1989) – Direito de Greve;

2) Lei 7.853 (de 24/10/1989) – Direito dos Deficientes;

3) Lei 8.069 (de 13/07/1990) – Estatuto da Criança e do Adolescente;

4) Lei 8.078 (de 11/09/1990) – Código de Defesa do Consumidor;

5) Lei 8.213 (de 24/07/1991) – Previdência Social;

6) Lei Complementar 101 (04/05/2000) – Lei de Responsabilidade Fiscal;

7) Lei Complementar 131 (de 27/05/2009) – Lei de Transparência na Gestão Pública;

8) Lei nº 12.527 (de 18/11/2011) – Lei de Acesso a Informação.

As legislações acima mudaram profundamente a sociedade brasileira, alinhando as pessoas e suas organizações, ações e projetos aos ditames legais que refletem o desejo soberano da esfera civil através de sua representação na esfera de decisão política, inclusive no capítulo especial da história brasileira em que a Carta Magna Brasileira de 1988 foi edificada.

3.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Ao estudar a Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil, os estudiosos e pesquisadores devem assumir com cuidado a criação e implementação desta lei que se estabelece efetivamente como um divisor de águas na gestão pública, mas se consolidou sobre um contexto internacional em que deve ser enfocado como um produto do amadurecimento societário da nação, em especial na busca de maior legitimação da esfera de decisão política, ou em outras palavras, na busca de soluções para o problema da crise da democracia.

Historicamente, Tonet (2001a); Nascimento e Debus (2002); Pinho e Sacramento (2003) estabelecem que houveram grandes avanços na perspectiva da qualidade do serviço público de maneira geral e da gestão pública em específico a partir da introdução de ideários de maior transparência para as ações de condução da res publica.

Pinho e Sacramento (2004) destacam que a transparência é o eixo principal da Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira, uma vez que o caminho para o fortalecimento da democracia brasileira se estabelece a partir da gestão mais transparente, onde a participação ganharia força para o controle social sobre o Estado e daí todo o desdobramento de reponsabilização que concretiza a accountability:

> [...] a transparência constitui-se no seu eixo principal, já que necessária desde a fase do planejamento é diretamente dependente dela um efetivo controle que possibilite a responsabilização, enfim, a concretização da accountability. De acordo com Baquero (2003), no Brasil, os esforços empreendidos objetivando o fortalecimento de sua democracia têm convergido para a defesa de maior participação da cidadania nos processos de decisão política e na fiscalização dos gestores públicos. (PINHO e SACRAMENTO, 2004, p.06)

De fato, a legislação é bastante clara ao trazer logo no primeiro parágrafo do artigo primeiro a redação do objetivo central da Lei Complementar 101/2000, que trata especificamente de garantir melhores níveis de transparência no planejamento e execução das políticas públicas, para se lograr melhor eficiência, reduzindo-se riscos de não se alcançarem metas e de facilitar esquemas de corrupção, como estabelece a lei:

> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio ao encontro de anseios da sociedade de maneira geral e das necessidades da gestão pública brasileira em específico, seguindo a diretriz de maior transparência, voltada a atender as necessidades e objetivos dos cidadãos, sempre seguindo princípios que possam levar a eficácia e a eficiência da gestão.

A referida lei traz um conjunto amplo de princípios e normas que servem para orientar os administradores públicos sobre o que se pode e quais os limites da sua atuação como gestor do que é público. A Lei de Responsabilidade Fiscal está estabelecida sobre os alicerces do planejamento, controle e divulgação.

Tonet (2001a) destaca que o papel do gestor público, diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, não é apenas de cumpridor de prazos e procedimentos diretamente impelidos pela referida legislação, mas que é preciso conhecimentos e habilidades que garantam a formatação de uma nova cultura organizacional, que inclusive poderá gerar desgastes políticos:

> É preciso muito mais, é preciso conhecimentos e habilidades para, por exemplo, fazer surgir nas administrações públicas uma nova cultura, onde prevaleçam valores e crenças compatíveis com os valores postulados pela LRF, em especial o princípio da transparência; um conjunto de competências profissionais que facilitem uma adequada leitura dos cenários presente e futuro da gestão, de forma a garantir hoje e sempre ações adequadas e produtivas; uma prática centrada em vivência pessoal de situações próprias de gestão, de forma a tornar realidade os princípios da eficiência e da eficácia. (TONET, 2001a, p.19)

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a máquina administrativa seja conduzida de forma acertada, o que somente acontecerá quando os gestores públicos estiverem devidamente capacitados ou assessorados por profissionais que possam garantir, além do cumprimento direto dos preceitos legais, também a formatação da cultura organizacional que indiretamente é impelida.

Quando estabelece os princípios gerais a serem observados pelos gestores públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal evidencia a relevância da gestão, fazendo com que alguns conceitos passassem a compor o cotidiano de prefeituras, governos estaduais e federal. Assim, termos como metas, limites, mecanismos de compensação, relatórios, gestão fiscal, dentre outros passaram a utilizados por nossos gestores públicos.

A transparência nas ações de planejamento e de gestão da execução financeira é o aspecto mais inovador trazido pela legislação, essa transparência será o resultado efetivo de toda a forma de conduzir o Estado e se estabelece como preceito a existência de proximidade e de interação entre governo e sociedade.

Nos municípios pequenos essa interação faz parte da cultura local, de maneira completamente inversa aos grandes centros e metrópoles, mas a lei é transversal e aplicada de maneira equitativa aos pequenos e grandes espaços de gestão pública.

No âmbito da transparência, a LRF propõe a ampla divulgação das prestações de contas e dos relatórios de gestão, para que isso facilite o acesso da esfera civil ao campo das decisões políticas, aumentando a interação e a legitimidade.

Dentre os instrumentos e ferramentas que poderão ser utilizadas para a efetivação da aproximação entre esfera civil e esfera de decisão política estão o orçamento participativo, a audiência pública, a criação de administrações regionalizadas, a criação e fortalecimento de conselhos, além da prestação sistematizada de contas (TONET, 2001a).

3.3 A LEI DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Na administração pública brasileira, a publicidade dos atos dos gestores possui marco legal no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e é dissecada em seu § 1º:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,

> impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
>
> § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Assim, fica estabelecido o direito da sociedade de maneira geral e dos cidadãos em específico, de conhecer os atos da administração pública para que se instrumentalize o exercício do controle social, cuja participação vem sendo buscada e sonhada pela democracia. Na formatação deste artigo da lei, a fim de aumentar o entendimento ou a compreensibilidade das informações publicadas, observa-se também o caráter educativo, informativo ou de orientação social das publicações exigidas pela Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 vem ao encontro dos requisitos da democracia no que tange ao amplo conhecimento – pela sociedade – dos atos do poder público, chegando-se a pontuar, como destaca Binenbojm (2009: 05), que “democracia é o regime do poder invisível em oposição aos regimes totalitários onde a regra é o segredo de Estado e controle da informação com um dado oficial”. Sobre a publicidade no regime democrático, assevera:

> A publicidade é, assim, instrumento essencial do regime democrático, a fim de que o povo possa acompanhar *pari passu* o desenvolvimento das atividades administrativas, seja para a defesa dos interesses individuais (*uti singuli*), seja para a promoção de interesses públicos (uti universi). A publicidade constitui, ainda, pressuposto necessário da transparência administrativa, visto que o trato da coisa pública não pode ser secreto, reservado, acessível apenas a determinados grupos hegemônicos. (BINENBOJM, 2009, p. 05)

Com relação à amplitude e ao alcance da legislação, o ordenamento jurídico disciplina a prestação de contas dos gestores públicos por meio do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, que em seu parágrafo único estabelece que tem a obrigação de prestar contas:

> Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, todos os gestores públicos devem obedecer ao princípio da publicidade, prestando contas à sociedade de acordo com as legislações específicas que o impelem a responder ao Poder Legislativo e ao público diretamente, sendo que estes podem se apoiar nas estruturas formais do Poder Judiciário.

O legislador destaca que a não prestação de contas traz como consequências as multas e resposta à ação civil por improbidade administrativa. Tal aspecto é ressaltado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988:

> Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob a pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Sobre o desdobramento de outras legislações que melhor regulamentam o que a Constituição Federal traz como marco regulatório e legal, a Lei nº 10.028/00 (que trouxe mudanças no Código Penal) em seu artigo 5º, inciso I, caracteriza a não publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF como infração administrativa contra a sociedade, destacando em seu § 1º que "a infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal".

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), a publicidade dos atos da administração pública recebeu um impulso importante, sendo este evento tomado como um divisor de águas no que tange a publicação de contas públicas ao cidadão.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 48 a 59, têm-se um capítulo intitulado "Transparência, Controle e Fiscalização" e de maneira específica a publicidade da gestão fiscal é tratada na 1ª Seção deste capítulo (artigos 48 e 49).

A legislação brasileira entende que a transparência é um princípio da gestão fiscal, sendo condição indispensável ao correto ordenamento exercício da administração pública. Sobre isso, Cruz et al (2001, p. 183) destaca:

> A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público o acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações. (CRUZ et al, 2001, p.183)

Cruz *et al* (2001) estabelece então que a transparência como princípio da gestão fiscal deve ser estabelecida e cobrada como instrumento de cidadania em prol da publicidade e da compreensibilidade das informações. Desta forma, o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, afinal a divulgação de informações incompreensíveis não pode ser tomada como transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101), que consolida esforços e legislações acerca da eficiência na gestão pública, apresenta, no artigo 48, os instrumentos de consolidação da transparência na administração pública:

> São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Com relação aos prazos de publicação, o gestor público deve atentar para a observância de que anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDB) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser publicadas em veículos de comunicação (especialmente a internet). Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) são bimestrais e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) são quadrimestrais.

Em desdobramento e decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), para melhor entendimento e aplicação desta, foi promulgada, em 27 de maio de 2009, a Lei

Complementar nº 131, chamada de Lei da Transparência na Gestão Pública. A referida Lei, com apenas três artigos, trouxe importantes ajustes à lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei da Transparência modificou profundamente os artigos IX ("da transparência, controle e fiscalização") e X ("disposições finais e transitórias").

O artigo 1º da Lei da Transparência promoveu modificações no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo válido o seguinte:

> Parágrafo único – a transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Destaca-se na legislação anterior (Lei de Responsabilidade Fiscal) a transparência era exigida apenas como forma de "incentivo" da participação popular e com realização de audiências durante a elaboração dos planos, diretrizes ou orçamentos. Com a Lei da Transparência (Lei Complementar 131, de 2009) o gestor público passa a ser obrigado a não somente ampliar o prisma de atos publicados, mas também de introduzir a internet como plataforma obrigatória de publicação.

Uma inovação importante a ser considerada nesta nova legislação (LC 131, de 2009) é a obrigatoriedade da apresentação – em tempo real – das despesas efetuadas pelo erário público, seja ele Federal, Estadual, Municipal ou da gestão do Distrito Federal. Ao final do inciso II do Parágrafo Único do novo artigo 48, a lei estabelece claramente que a publicação deve ser feita na internet.

Ao tratar da utilização da internet, a Lei Complementar 131 (de 2009), destaca ao final do inciso III do (acima citado) Parágrafo Único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que um sistema integrado de administração financeira e controle, a ser estabelecido por legislação específica, garantirá padrão de segurança e de qualidade à publicação.

Ao chegar o prazo estabelecido pela lei (LC 131 de 2009) para o início do atendimento das exigências legais de publicação de prestações de contas na internet, em especial a pormenorização de despesas efetuadas, em 27 de maio de 2010, por meio do Decreto Presidencial nº 7.185 e da Portaria Ministerial (Ministério da Fazenda) nº 548, de 22 de novembro de 2010, foram criados elementos regulatórios acerca do sistema integrado de administração financeira e controle, além de esclarecimento de que "tempo real" será considerado até o 1º dia útil subsequente a efetivação da despesa. Como destaca o § 2º do art. 2º do Decreto 7.185:

> § 2º Para fins deste decreto entende-se por:
>
> [...]
>
> II – Liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e

> da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

As legislações complementares, especialmente o Decreto Presidencial nº 7.185 (de 27/05/2010) e a Portaria Ministerial, do Ministério da Fazenda, nº 548 (de 22/11/2010) foram estruturadas para tirar as dúvidas que pairavam sobre este ordenamento jurídico maior que impele a administração pública a um rigoroso arcabouço de exigências quanto à efetivação da transparência de seus atos administrativos.

Por fim, importante destacar que a Lei Complementar 131 (27/05/2009) trouxe uma programação de prazo para que os municípios pudessem se adequar e atender às regulações impelidas e exigidas pela lei para o início da publicação na internet de suas prestações de contas, como segue:

> I – 1 (um) ano para a União, Estados, o Distrito Federal e os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
> II – 2 (dois) anos para os municípios que tenham entre 50.000 (cinqüenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
> III – 4 (quatro) anos para os municípios que tenham até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes.

A categorização ditada pela lei trouxe a possibilidade de ajustamento gradativo dos municípios menores à exigência da publicação e transparência da gestão que traz consigo desafios fiscais, contábeis e tecnológicos.

Se faz mister destacar ainda neste contexto do ordenamento jurídico acerca das leis que tratam da transparência na gestão pública, a promulgação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à

Informação, que impele a ampliação da transparência de atividades dos três poderes e todos os seus níveis. O objetivo central da referida legislação é deixar estabelecido e claro que as informações devem sempre estarem publicadas e disponíveis, salvo por exceções expressas por legislações específicas.

Na verdade, a lei regulamenta o direito à informação que já é garantido por força constitucional, tornando a publicidade uma regra e o sigilo uma exceção. Os procedimentos práticos que se desdobram desta lei servem para facilitar a promoção da transparência e do controle social na administração pública brasileira.

4 QUALIDADE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Neste capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa empírica realizada para examinar a qualidade da transparência na prestação de contas públicas realizadas pelas prefeituras municipais brasileiras à luz da Lei de Transparência na Gestão Pública.

Primeiramente, todo o percurso de delimitação da amostra ou corpus da pesquisa é apresentado, do corte trazido pela própria lei (que reduz a população ou universo de 5.565 para 283 municípios impactados pela legislação), perpassando pela população oficial (que inclui os municípios na obrigatória observância da referida lei) e aportando-se na utilização do Produto Interno Bruto (PIB) como segundo parâmetro de seleção da amostra.

Em uma segunda seção são apresentados os procedimentos metodológicos adotados para se checar a amostra de 57 municípios à luz de parâmetros e critérios que possibilitaram o teste das duas hipóteses previamente apresentadas e a consecução dos objetivos desta pesquisa científica.

A terceira seção traz o desenvolvimento e análises estabelecidas e possibilitadas pela pesquisa nos *websites* das prefeituras municipais e suas páginas de prestações de contas públicas. Encerra-se este capítulo, com as conclusões deste trabalho, que se encontram organizadas em sua última seção.

4.1 CORPUS E METODOLOGIA DE PESQUISA

4.1.1 Corpus da Pesquisa Empírica

O presente estudo tomou como objeto os municípios brasileiros que assumem novo delineamento em suas responsabilidades, com mais autonomia e por conseqüência maiores responsabilidades, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, tornando-se entidades político-administrativas que despertam maior interesse político, econômico e social.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988 evocou redefinições dos entes federados, sob uma “união indissolúvel” estabelecida entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme consta do seu art. 1º. A mesma carta estabelece, porém, já no seu art. 18, que todos estes entes são autônomos, nos termos da Constituição Federal.

A descentralização imposta pela Constituição Federal às partes, além de autonomizar os Estados, garantindo-lhes renda e competências, estabelece que os municípios também sejam entes político-administrativos intra-estaduais.

As características do federalismo no Brasil, fortalecidas pela Constituição Federal de 1988, passam a cadenciar a elevação da autonomia fiscal desses governos subnacionais (estaduais, distrital e principalmente municipais), estabelecido notoriamente pelo acréscimo dos gastos públicos oriundos das gestões locais das políticas públicas, que passam por acréscimo no movimento de municipalização.

Os municípios brasileiros, neste desenho federativo pós 1988, se consagram entes federativos autônomos, modificando fortemente sua estrutura de gestão e de responsabilidades. A Constituição Federal de 1988 estabelece que cada um dos municípios brasileiros:

1) possui capacidade e autonomia para se organizarem seus governos municipais, mediante a Lei Orgânica Municipal;

2) possui poder de instituir e cobrar impostos, como o Imposto de Transmissão de Bens Inter-vivos – ITBI, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

3) receba repasses federais e estaduais para que possa implantar, manter e desenvolver as ações de políticas públicas sob sua responsabilidade, de maneira a melhor equalizar o investimento dos recursos públicos nas políticas públicas priorizadas de acordo com as legislações específicas.

Segundo Varsano (2004), o fato é que havia uma pressão histórica e repreendida dos municípios que não eram beneficiados pelas políticas fiscais anteriores à redemocratização brasileira da década de 1980. Praticamente inexistiam mecanismos de suporte financeiro aos municípios e estados de pouca arrecadação (menor desenvolvimento) até a reforma tributária de 1967, quando as transferências compensatórias começaram a ser implementadas no país, ainda que visassem à centralização e o fortalecimento do poder federal.

O enfraquecimento do modelo fiscal, aliado ao final do período do regime militar, fez com que a Constituição Federal de 1988 reduzisse a competência tributária federal e ampliasse as transferências

intergovernamentais, como maneira de rever o desequilíbrio vertical na repartição das receitas públicas. O aumento da participação municipal sobre o "bolo" tributário da federação concretizou-se com a ampliação percentual dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do aumento da participação no Imposto Territorial Rural – ITR, Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

O principal aumento de renda das prefeituras municipais, ao longo das três últimas décadas, deve-se ao reescalonamento gradativo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que saltou de 10% (em 1967) para 22,5%(em 1993), como destaca a tabela a seguir:

Tabela 01:
Evolução percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

Ano	Dispositivo Legal	% FPM
1967/1968	Emenda Constitucional 18/1965	10
1969/1975	Ato Complementar 40/1968	5
1976	Emenda Constitucional 5/1975	6
1977	Emenda Constitucional 5/1975	7
1978	Emenda Constitucional 5/1975	8
1979/1980	Emenda Constitucional 5/1975	9
1981	Emenda Constitucional 17/1980	10
1982/1983	Emenda Constitucional 17/1980	10,5
1984	Emenda Constitucional 23/1983	13,5
1985	Emenda Constitucional 23/1983	16
1985/1988	Emenda Constitucional 27/1985	17
1988	Constituição Federal de 1988	20
1989	Constituição Federal de 1988	20,5
1990	Constituição Federal de 1988	21
1991	Constituição Federal de 1988	21,5
1992	Constituição Federal de 1988	22
1993	Constituição Federal de 1988	22,5
2007	Emenda Constitucional 55/2007	23,5

Fonte: STN(2011)

Tomando-se então os municípios brasileiros como centralidade dos trabalhos de campo desta tese de doutoramento, toma-se como primeiro instrumento de corte amostral a observância de municípios impactados pela Lei

Complementar nº 131 (Lei de Transparência na Gestão Pública), que apresenta em seu art. 2º o estabelecimento de prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48.

Nesta parte da lei, fica expressado que os municípios com população maior que 100.000 habitantes teriam um ano para o cumprimento da lei; dois anos para municípios com população maior que 50.000 e menor ou igual a 100.000 habitantes; quatro anos para municípios com população até 50.000 habitantes.

O universo de pesquisa é composto pelos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, segundo os dados oficiais do Censo Demográfico de 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE).

Segundo os dados do Censo Demográfico de 2010, publicados pelo IBGE, no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2010, o Brasil possui população de 190.732.694 habitantes em 5.565 municípios contados na data base de 01 de agosto de 2010, dos quais 283 possuem população superior a 100.000, conforme tabela em apêndice (apêndice 1).

O rol de 283 municípios impactados pela Lei Complementar nº 131 (de 27/05/2009), a Lei de Transparência na Gestão Pública, tabela apensada apresenta o universo de municípios, compondo a obrigatoriedade de atendimento à referida legislação pelas prefeituras de todos os Estados brasileiros, embora em quantidades diferentes, pois se observa que nas regiões norte, nordeste e centro-oeste, a maioria dos municípios possui população inferior a 100.000 habitantes.

Para além da população, para inserir-se nas realidades sociais e econômicas de uma dada comunidade, alguns indicadores auxiliam na realização de uma análise mais sintetizada dos contextos postos. O mais importante indicador socioeconômico desta época é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) aplicado anualmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD 2010), que foi incluído como variável na referida tabela.

De fato, o IDH traz em sua concretude as pilastras da educação, saúde e renda como os três indicadores fundamentais da qualidade de vida. Sobre isso Minayo destaca:

> O IDH é um indicador sintético de qualidade de vida que, de forma simplificada, soma e divide por três os níveis de renda, saúde e educação de determinada população. A renda é avaliada pelo PIB real *per capita*; a saúde, pela esperança de vida ao nascer e a educação, pela taxa de alfabetização de adultos e taxas de matrículas nos níveis primário, secundário e terciário combinados. Renda, educação e saúde seriam atributos com igual importância como expressão das capacidades humanas. (MINAYO, 2000, p.10)

Percebe-se, em uma pré-análise da relação estabelecida entre a população e o IDH dos municípios, que os menores índices de desenvolvimento humano se concentram nos entes federados municipais interioranos de estados do norte e nordeste, com destaque absoluto para Codó (Estado do Maranhão) com IDH de 0,558. Isso significa que os recursos destinados ao município são insuficientes ou geridos de maneira ineficiente, pois a educação, a saúde e a geração de renda mantêm-se precários naquela localidade.

Para efetivar a seleção de uma amostra que bem pudesse representar o universo de 283 municípios brasileiros já impactados pela Lei Complementar nº 131 (Lei de Transparência na Gestão Pública), ou seja, aqueles com população acima de 100 mil habitantes, várias aproximações foram realizadas com testes de representatividade. Optou-se por selecionar uma amostra de 20% (vinte por cento) do universo. Deste modo, 57 municípios tiveram seus *sítios web* analisados a partir de indicadores de transparência na prestação de contas das prefeituras municipais na internet.

Além disso, considerou-se outra variável que pudesse representar a importância dos municípios da amostra no cenário de gestão pública no Brasil - o Produto Interno Bruto (PIB) dos 100 municípios melhor ranqueados. Chegou-se, assim, a seguinte amostra:

Tabela 02:
Amostra de pesquisa, composta pelos 57 municípios brasileiros melhor ranqueados quanto ao PIB dentre os que possuem população superior a 100.000 habitantes:

Município	PIB (R$1.000,00)	População	PIB per capita	IDH
1 São Paulo (SP)	357.116.681	11.253.503	32.493,96	0,841
2 Rio de Janeiro (RJ)	154.777.301	6.320.446	25.121,92	0,842
3 Brasília (DF)	117.571.952	2.570.160	45.977,59	0,844
4 Curitiba (PR)	43.319.254	1.751.907	23.696,43	0,856
5 Belo Horizonte (MG)	42.151.108	2.375.151	17.313,06	0,839
6 Manaus (AM)	38.116.495	1.802.014	22.303,26	0,774
7 Porto Alegre (RS)	36.774.704	1.409.351	25.712,62	0,865
8 Duque de Caxias (RJ)	32.266.476	855.048	37.328,52	0,753
9 Guarulhos (SP)	31.966.247	1.221.979	24.989,21	0,798
10 Osasco (SP)	30.024.366	666.740	42.106,01	0,818
11 São Bernardo do Campo (SP)	29.872.572	765.463	37.267,11	0,834
12 Salvador (BA)	29.668.442	2.675.656	10.061,42	0,805
13 Campinas (SP)	29.363.064	1.080.113	27.788,98	0,852
14 Campos dos Goytacazes (RJ)	29.125.709	463.731	67.445,76	0,752
15 Fortaleza (CE)	28.350.622	2.452.185	11.421,22	0,786
16 Barueri (SP)	26.994.700	240.749	102.013,46	0,826

17 Betim (MG)	25.314.346	378.089	58.938,14	0,775
18 Santos (SP)	24.614.406	419.400	58.954,12	0,871
19 Vitória (ES)	22.694.461	327.801	71.407,32	0,856
20 Recife (PE)	22.452.492	1.537.704	14.485,67	0,797
21 São José dos Campos (SP)	20.718.595	629.921	34.007,89	0,849
22 Goiânia (GO)	19.457.328	1.302.001	15.376,50	0,832
23 Belém (PA)	15.316.130	1.393.399	10.754,77	0,806
24 Jundiaí (SP)	15.106.549	370.126	43.442,33	0,857
25 Contagem (MG)	14.869.759	603.442	24.070,88	0,789
26 São Luis (MA)	14.724.350	1.014.837	14.920,92	0,778
27 Uberlândia (MG)	14.270.392	604.013	22.926,50	0,83
28 Ribeirão Preto (SP)	13.896.533	604.682	24.898,11	0,855
29 Santo André (SP)	13.446.559	676.407	20.018,82	0,835
30 Joinville (SC)	13.220.313	515.288	26.865,04	0,857
31 Sorocaba (SP)	13.072.889	586.625	22.683,70	0,828
32 Canoas (RS)	12.580.262	323.827	38.133,22	0,815
33 Caxias do Sul (RS)	11.716.487	435.564	28.868,44	0,857
34 Serra (ES)	11.640.836	409.267	29.305,32	0,761
35 Araucária (PR)	11.001.673	119.123	94.965,63	0,801
36 Camaçari (BA)	10.474.421	242.970	45.949,51	0,734
37 Campo Grande (MS)	10.462.086	786.797	14.001,93	0,814
38 São José dos Pinhais (PR)	10.398.355	264.210	38.154,90	0,796
39 Itajaí (SC)	10.183.448	183.373	59.928,37	0,825
40 São Caetano do Sul (SP)	10.178.501	149.263	67.361,11	0,919
41 Diadema (SP)	9.311.879	386.089	23.618,26	0,79
42 Niterói (RJ)	9.232.172	487.562	19.317,72	0,886
43 Maceió (AL)	9.143.488	932.748	9.894,02	0,739
44 Cuiabá (MT)	9.014.929	551.098	16.549,14	0,821
São Francisco do Conde (BA)	9.002.648	33.183	288.370,81	(não compõe a amostra)
45 Piracicaba (SP)	8.853.169	364.571	24.226,05	0,836
46 Natal (RN)	8.656.932	803.739	10.847,40	0,788
47 Nova Iguaçu (RJ)	8.359.928	796.257	9.771,98	0,762
48 São Gonçalo (RJ)	8.184.678	999.728	8.327,65	0,782
49 Florianópolis (SC)	8.120.986	421.240	20.184,09	0,875
50 Londrina (PR)	8.033.461	506.701	15.902,05	0,824
51 Macaé (RJ)	8.003.372	206.728	42.393,66	0,79
52 Volta Redonda (RJ)	7.763.567	257.803	29.881,59	0,815
53 João Pessoa (PB)	7.661.219	723.515	11.053,84	0,783
54 Teresina (PI)	7.522.103	814.230	9.374,32	0,766
55 Blumenau (SC)	7.391.534	309.011	24.958,67	0,855
56 Juiz de Fora (MG)	7.140.251	516.247	13.715,11	0,828
57 Paranaguá (PR)	7.107.175	140.469	51.223,62	0,782

Fonte: elaborada pelo pesquisador com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Relatório PNUD de 2010.

Compreende-se, como primeiro recorte aquele imposto pela própria Lei Complementar 131, que estabelece uma categorização de municípios que possuem mais de 100.000 habitantes, que são os 283 municípios impactados pela referida legislação.

Para o segundo recorte, os 283 municípios foram economicamente ranqueados por suas riquezas segundo seu Produto Interno Bruto, tomando-se como amostra final os 57 municípios melhor ranqueados, integralizando 20% do universo de pesquisa. Apenas como aspecto complementar mantém-se nesta tabela o PIB per capita.

O município de São Francisco do Conde (BA), apesar de (segundo o IBGE, 2005) possuir o 45º PIB municipal do país (R$ 7.652.302.000,00) e o melhor PIB per capita do Brasil, não fez parte da amostra de pesquisa, uma vez que devido a sua pequena população (33.183 habitantes) somente será impactada pela Lei da Transparência na Gestão Pública a partir de maio de 2013. O caso atípico de São Francisco do Conde (BA) ocorre porque o município conta com a Refinaria Landulpho Alves – Mataripe, sendo o mesmo caso de Triunfo (RS), que com apenas 25.793 habitantes possui PIB de R$3.819.756.000,00 por contar com o pólo petroquímico da região metropolitana de Porto Alegre (RS) dentro de seus limites territoriais.

Apesar de algumas distorções estabelecidas com a implementação da legislação, que beneficia a gestão pública em municípios que embora pequenos, possuam boa arrecadação (casos de São Francisco do Conde/BA e Trinfo/RS), a amostra se mostra relevante, pois ao tomá-la observa-se:

1º) Que os 15 municípios brasileiros com mais de um milhão de habitantes estão contemplados;

2º) Que a amostra de 57 municípios significa 20,14% dos 283 municípios impactados pela Lei da Transparência na Gestão Pública;

3º) Que, considerando a somatória da população residente na totalidade de municípios já impactados pela Lei da Transparência na Gestão Pública (283 municípios), que é de 104.436.577 habitantes, a referida amostra corresponde a uma população de 60.145.013 habitantes. Assim a amostra de 57 municípios corresponde a 57,14% da população residente em municípios impactados pela Lei de Transparência na Gestão Pública.

A título demonstrativo, a tabela a seguir destaca a distribuição, de acordo com Estados e regiões do país, dos 283 municípios já impactados pela Lei Complementar nº 131(universo de pesquisa) e dos 57 tomados como amostra de pesquisa:

Tabela 03:
Distribuição quantitativa dos municípios brasileiros obrigados ao cumprimento da Lei Complementar nº 131, desde maio de 2010, organizados por Estados e regiões geográficas:

ESTADO	MUNICÍPIOS IMPACTADOS	MUNICÍPIOS AMOSTRADOS
Paraná	19	05
Rio Grande do Sul	18	03
Santa Catarina	12	04
REGIÃO SUL	49	12
Espírito Santo	09	02
Minas Gerais	29	05
Rio de Janeiro	25	08
São Paulo	75	15
REGIÃO SUDESTE	138	30
Distrito Federal	01	01
Goiás	09	01

Mato Grosso	04	01
Mato Grosso do Sul	04	01
REGIÃO CENTRO OESTE	18	04
Alagoas	02	01
Bahia	16	02
Ceará	08	01
Maranhão	09	01
Paraíba	04	01
Pernambuco	12	01
Piauí	02	01
Rio Grande do Norte	03	01
Sergipe	02	00
REGIÃO NORDESTE	58	09
Acre	01	00
Amapá	02	00
Amazonas	02	01
Pará	10	01
Rondônia	02	00
Roraima	01	00
Tocantins	02	00
REGIÃO NORTE	20	02
	283	57

Fonte: elaborada pelo pesquisador com dados do IBGE(2010)

Apesar das amostra não contemplar com equidade todos os Estados da Federação e as regiões geográficas, houve rigorosa atenção ao Produto Interno Bruto – PIB, pois se considera que a partir deste indicador tem-se para além da importância econômica, por extensão, maiores arrecadações tributárias nos municípios, elevando-se a importância da gestão pública municipal e – por extensão – da transparência na prestação de contas.

4.1.2 Metodologia de Pesquisa

Ao se definir e posteriormente escrever sobre os procedimentos metodológicos assumidos e que foram sendo testados até se chegar a um formato, cientificamente aceito, que possibilitasse a exploração dos ambientes dos *websites* das prefeituras municipais logrando êxito para a proposta de

pesquisa, a primeira certeza é que a perspectiva sócio-histórica se estabelece como um pano de fundo insubstituível.

A opção pela navegação orientada se mostrou a mais oportuna para a obtenção de êxito na coleta de informações qualitativas mais focadas, já dentro da perspectiva de adoção das categorias descritivas. Embora pudesse aumentar o valor qualitativo das informações e a amplitude das idéias na conclusão da tese, a entrevista foi suprimida como técnica, uma vez que a abrangência nacional dos trabalhos empíricos inviabilizaria tal procedimento metodológico.

Estabeleceu-se assim, a elaboração de um rol de categorias descritivas que se desdobrou em 33 indicadores distintos que foram aplicados, em regime de teste, em um grupo de 25 sítios *web* de municípios brasileiros (constantes do corpus de pesquisa). O teste foi aplicado no mês de julho de 2011.

Com as anotações de falhas e de corroborações de critérios de maior força, chegou-se a um novo e mais focado instrumento de orientação à navegação pelos *websites* das 57 prefeituras municipais brasileiras que compõem o corpus de pesquisa.

4.1.2.1 Apresentação e descrição das categorias e indicadores de análise

Em todas as navegações realizadas, foram coletadas informações de apresentação da municipalidade, desde o nome do município até o tamanho

do *website*, passando pelo endereço completo na internet e informações como eleitorado e total de repasses federais no exercício de 2010.

A ilustração abaixo traz a ficha de orientação à navegação no *website* municipal, onde pôde-se observar a organização dos elementos observados e roteiro de dados coletados para análise:

Figura 01:
Ficha de registro de navegação

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
MANAUS		AM	NORTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
1.802.014	0,774	38.116.495	21.152,161
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
995.870		706.713.665,88	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.manaus.am.gov.br/?site=portal			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
50.960 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 17h33	19/09/2011 21h10	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	A	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	B	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	C	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	D	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal de Transparência Pública"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

Adentrando as pesquisas exploratórias nos *websites* das cinquenta e sete prefeituras municipais amostradas foram analisadas duas categorias:

1) prestação de contas públicas na internet

2) usabilidade e acesso à seção de prestação de contas (seção do *website* municipal onde estão concentrados os arquivos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e de Transparência)

Os indicadores impelidos por estas duas categorias de análise foram suficientes para os estudos acerca da utilização da internet pelas prefeituras municipais, no âmbito de suas necessidades de publicação, das suas prestações de contas, conforme determina o objetivo geral da pesquisa desenvolvida.

Torna-se imprescindível, dada a diversidade de informações e de linguagens utilizadas na comunicação estabelecida por meio dos *websites* e a complexidade das informações correlacionadas diretamente à prestação de contas públicas, o estabelecimento de normas de disciplina para que a comunicação seja mais eficiente. Os estudos acerca da usabilidade contribuem significativamente para o maior êxito desses processos.

> A usabilidade pode ser definida como o estudo ou a aplicação de técnicas que proporcionem a facilidade de uso de um dado objeto, no caso, um sítio. A usabilidade busca assegurar que qualquer pessoa consiga usar o sítio e que este funcione da forma esperada pela pessoa. (BRASIL, 2010, p. 6)

Tomando sempre o entendimento da mensagem pelo usuário como seu principal foco, os estudos da usabilidade assumem como objetivos a busca de maior facilidade de uso e de aprendizagem do processo, facilidade de

memorização de etapas e tarefas no percurso de busca da informação, prevenção de erros pelo usuário e satisfação do mesmo.

Iniciou-se a navegação orientada buscando-se informações que pudessem bem apresentar o contexto social, econômico e político do município amostrado, como também trazer à ficha de registro de navegação algumas informações básicas sobre o *website* e sua arquitetura.

Neste sentido foram coletadas as seguintes informações preliminares:

1) **Município, unidade federativa e região geográfica**

Conforme já destacado, as primeiras informações lançadas na ficha de orientação à navegação, de cada um dos municípios amostrados e pesquisados, são o nome do município, a unidade federativa e a região geográfica em que o estado encontra-se inserido. Isso corrobora a tabela de número 03 (distribuição quantitativa dos municípios brasileiros obrigados ao cumprimento da Lei Complementar nº 131, desde maio de 2010, organizados por Estados e regiões geográficas).

2) **População e IDH**

A pesquisa da população foi necessária para a delimitação dos municípios impactados pela Lei de Transparência na Gestão Pública no ano de 2010 (aqueles municípios com população igual ou acima de cem mil habitantes), mas embora tal informação seja constante na maioria dos *websites* municipais, o que levamos em consideração foi a base de dados oficial do Brasil, ou seja, o Censo Demográfico Brasileiro de 2010.

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é outra informação muito relevante à análise do desenvolvimento social, inclusive da participação nos debates políticos, conforme destaca Minayo, Hartz e Buss (2000), sendo importante indicador do nível de informação, formação e acesso ao empoderamento do cidadão à esfera de decisão política (BAQUERO, 2003, p.3).

O Índice de Desenvolvimento Humano é um instrumento importante para análise qualitativa do aumento das possibilidades de acesso e de interesse do cidadão em assumir postura mais comprometida e intercambiada com a execução financeira realizada pelo Estado, gerido pela esfera de decisão política.

3º) **Produto Interno Bruto**

O Produto Interno Bruto – PIB é definido como o valor de mercado de todos os bens e serviços finais produzidos em um país em um dado período de tempo (CHIAVENATO, 2001) e foi utilizado neste trabalho já na definição da amostra de municípios, baixando de 283 impactados pela legislação (dada população igual ou superior a 100 mil habitantes) e apresentados na tabela 01 para os 57 integrantes da amostra, apresentados e listados na tabela 2.

O fato é que o ranqueamento dos municípios cruzando-se população e PIB possibilitou o desvio de equívocos de análise como o caso de São Francisco do Conde, município baiano de apenas 33.183 habitantes, que possui o 45º PIB municipal do Brasil.

4º) **Eleitorado**

A apresentação do eleitorado, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE serve apenas como parâmetro de observação da amplitude das possibilidades de participação da população municipal no controle efetivo do Estado. Também revela a importância política da localidade trazendo a quantidade total de eleitores do município.

5º) **Repasses federais no ano de 2010**

Os repasses federais no ano de 2010 foram coletados junto ao Governo Federal (site oficial de publicação dos repasses do Governo Federal www.portaltransparencia.gov.br) e constituem-se na somatória absoluta das transferências de todos os setores, inclusive e principalmente da saúde e da educação. Às análises qualitativas da transparência nos municípios impactados pelas legislações estudadas, este elemento traz o aumento das responsabilidades dos gestores dado o aumento dos recursos existentes e disponíveis para a execução.

6º) **Endereço da URL, tamanho, protocolo, tipo e conexão do *website***

Conclui-se a apresentação do *website* com a indicação do endereço completo na internet, o tamanho do espaço tomado na memória do computador quando aberto o referido endereço, o protocolo, tipo e a conexão utilizada. Esta informação é meramente complementar e não se relaciona à análise propriamente dita, apesar de poder-se atribuir relação entre o tamanho do *website* e o tempo necessário para a sua abertura completa, influenciando-se

consideravelmente na eficiência da abordagem da internet pela Prefeitura Municipal investigada.

7º) **Registro das datas e horários de navegação**

Foram realizadas duas navegações no *website* de cada uma das 57 prefeituras amostradas, mas quando observou-se problemas de acesso na hospedagem do *website* ou de carregamento, que comprometessem a navegação outras duas tentativas eram realizadas. No sentido de melhor validar os trabalhos, a data e horário de cada navegação foram alguns dos dados registrados nas fichas de orientação da navegação.

4.1.2.2 Categoria 1: Prestação de Contas Públicas na Internet

Esta é a primeira categoria de informações coletadas que contribuíram para a consecução dos objetivos do trabalho, bem como para a checagem das hipóteses estabelecidas nesta tese.

Pela natureza da pesquisa e em virtude dos seus objetivos, para melhor efetivar esta categoria de análise, fica claro que o centro das atenções deste trabalho de pesquisa são os pontos abordados e informações coletadas a partir da "prestação de contas públicas no *website* da prefeitura municipal". Neste sentido, além dessas informações centrais (sobre a publicação do Relatório Resumido de Execução Fiscal – RREO, publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e da publicação de despesas em tempo real) foram coletadas informações sobre instrumentos de informação e educação fiscal,

que inclusive contribuíram de maneira significativa para a checagem das hipóteses.

Para o desdobramento desta categoria em itens estudados, visando à metrificação das discussões iniciais e a melhor qualidade da análise e interpretação de dados, estabeleceu-se um sistema de pontuação que está descrito abaixo:

Tabela 04:
Tabela constante da ficha de orientação à navegação nos *websites* de prefeituras amostradas

CATEGORIA	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	INDICADORES
1 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO)	A	0,25	Organização de pastas
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Apresentação dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
2 (Relatório de Gestão Fiscal - RGF)	E	0,25	Organização de pastas
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Apresentação dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem senhas ou necessidade de definição de classificação orçamentária
3 (Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias)	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumprimento do prazo de publicação
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-

Fonte: elaborado pelo autor

A classificação conceitual foi subdividida em máximo de um (01) ponto por categoria, de acordo com o cumprimento de quatro (04) indicadores analisados. Com a metrificação e parâmetros estabelecidos chega-se a pontuação máxima de três (03) pontos quando o *website* da prefeitura analisada responder positivamente ao total de doze (12) indicadores, materializados em questões a que se buscou responder no preenchimento do formulário de pesquisa.

Para se chegar a pontuação da prestação de contas públicas no que tange às dimensões analisadas no *website* de cada município, adotou-se como fórmulas básicas:

Cálculo do conceito parcial da categoria de análise 1:

C1 = $\sum (iA, iB, iC, iD)$

Onde o conceito parcial da categoria de análise 1 é dado pela somatória dos pontos atribuídos para seus quatro (04) indicadores, totalizando o máximo de um (01) ponto.

Cálculo do conceito parcial da categoria de análise 2:

c2 = $\sum (iE, iF, iG, iH)$

Onde o conceito parcial da categoria de análise 2 é dado pela somatória dos pontos atribuídos para seus quatro (04) indicadores, totalizando o máximo de um (01) ponto.

Cálculo do conceito parcial da categoria de análise 3:

c3 = $\sum (iI, iJ, iK, iL)$

Onde o conceito parcial da categoria de análise 3 é dado pela somatória dos pontos atribuídos para seus quatro (04) indicadores, totalizando o máximo de um (01) ponto.

Cálculo do conceito final do município:

$$T_m = \sum (c1, c2, c3)$$

Onde o conceito final atribuído à transparência da prestação de contas públicas do município (T_m) é constituído pela somatória dos conceitos parciais das categorias de análise 1, 2 e 3.

Para a análise da comunicação estabelecida de maneira geral e em específico no âmbito da publicação da prestação de contas públicas municipais pela internet foram empregados categorias e indicadores. É importante destacar que os indicadores sustentam a busca de informações qualitativas ou quantitativas para efetivar as análises necessárias para a verificação das hipóteses, cumprimento dos objetivos e construção de resposta à problematização estabelecida.

Pode-se então, ordenar os municípios estudados à luz das categorias de análise efetivadas, chegando-se a seguinte estrutura conceitual:

Tabela 05:
Estrutura conceitual atribuída aos municípios analisados:

CONCEITO CALCULADO (0 a 3)	CONCEITO ATRIBUÍDO
3	Transparência efetiva na prestação de contas
2,0 – 2,75	Transparência parcial na prestação de contas
1,0 – 1,75	Transparência precária na prestação de contas
0 – 0,75	Transparência péssima na prestação de contas

fonte: elaborado pelo autor

A tabela acima facilita a classificação dos municípios em quatro faixas que trazem a ponderação de eficiência na prestação de contas, muito

embora seja improvável a acertividade em se estabelecer um ranqueamento de importância das categorias estudadas.

Apresentada a construção estatística e conceitual da análise, abaixo apresenta-se a descrição de cada um dos indicadores das categorias analisadas.

1) Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) é gerado a cada bimestre e permite ao cidadão acompanhar a execução do orçamento. Este relatório é composto de vários anexos que trazem informações específicas sobre arrecadação e gastos bimestralmente realizados (nas áreas de saúde, educação, segurança etc.) além das dívidas assumidas pelo gestor público. Tanto a produção quanto a publicação do RREO são obrigatórias aos gestores públicos, por força do art.52, inciso I e II, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000).

O “Relatório Resumido de Execução Orçamentária” foi verificado mediante quatro indicadores (valendo 0,25 cada questão apresentada e que tiver resposta positiva ou 0,00 para os elementos com resposta negativa):

a) As pastas/arquivos encontram-se organizadas?

A organização das pastas é de suma importância para que o cidadão possa ter maior agilidade na procura dos documentos e melhor êxito na localização do período de seu interesse. O acúmulo de documentos contábeis já está acontecendo nos *websites* das prefeituras municipais e

a falta de organização provoca redução da eficiência na comunicação do Estado para com o cidadão.

b) Existe publicação bimestral desde maio de 2010 (mês onde se inicia a obrigatoriedade de publicação aos municípios amostrados)?

Segundo a lei complementar nº 131 (de 27 de maio de 2009), além dos Estados, União e Distrito Federal, também os municípios com mais de 100.000 habitantes deveriam em um ano da data da publicação da referida legislação começar a cumpri-la, ou seja, em maio de 2010. Considerando que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) é um documento gerado bimestralmente, neste indicador foi analisado o cumprimento do município na publicação bimestral do referido documento contábil.

c) Os arquivos estão contabilmente organizados de modo simples e de fácil entendimento e compreensão?

No âmbito da prestação de contas de organizações públicas ou privadas, tanto as facetas administrativas como contábeis podem gerar documentos mais compreensíveis ao entendimento do receptor. Assim, as abreviaturas, as classificações e colunas de dados podem aproximar ou distanciar o leitor do entendimento da mensagem e informação. Neste sentido este é um fator que pode aumentar ou diminuir a eficiência da utilização da internet pela gestão pública municipal especificamente no que tange a publicidade dos seus atos.

d) Inexistem pedidos de senhas de acesso (necessidade de digitação de senha ou mesmo informação de classificação orçamentária)?

Em muitos *websites* municipais, em suas áreas de acesso aos ambientes de prestação de contas e mesmo de acesso ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária, observa-se a aposição de diversos tipos de senhas ou informações de acesso restrito (como a classificação orçamentária). Sobre o acesso facilitado às informações publicadas nas prestações de contas municipais pela internet, assevera Sant'ana (2009):

> O acesso às informações diz respeito à possibilidade de utilização da informação pública para acompanhar e até mesmo controlar as ações do poder público, sendo que, vale destacar o aspecto da disponibilidade voluntária da informação (aquela que está disponível a todos, antecipando-se ou tornada disponível independentemente de solicitações), que é diferente da simples possibilidade de acesso à informação em resposta a eventuais solicitações (que necessitam, portanto, de demanda específica) e acesso fácil às informações governamentais é pré-condição para criar confiança no governo, assim como no processo político. O fato de se necessitar de solicitações para acesso à informações sobre a administração pública pode gerar constrangimento nos cidadãos que passariam a estar expondo-se e ainda aumentando o custo (mesmo que só de tempo) para obtenção de tais informações. (SANT'ANA, 2009, p.20)

Fica bastante claro que tal solicitação de senhas dificulta o acesso do usuário (pesquisador com maior ou menor experiência na navegação), como por exemplo, quando o acesso ocorre a partir da definição de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou quando exige-se a digitação da dotação orçamentária de interesse.

2) **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF é o documento que traz consigo a consolidação de índices de endividamento, comprometimento da receita com a folha de pagamento e utilização dos recursos da educação e da saúde (inclusive as contrapartidas pactuadas). O RGF é um composto de indicadores que devem ser apresentados em tabelas simples para que, do mesmo modo que o RREO seja facilmente compreendido pelo cidadão.

Também para a análise do "Relatório de Gestão – RGF" foram usados 4 indicadores (com ponderação de 0,25 para cada questão apresentada e que tiver resposta positiva ou 0 para os elementos com resposta negativa):

a) **As pastas/arquivos encontram-se organizadas?**

A legislação específica (lei complementar 139, de 2009) é clara ao destacar que o poder público deve apresentar por meio de publicação na internet – quadrimestralmente – o Relatório de Gestão Fiscal.

b) **Existe publicação quadrimestral desde maio de 2010 (mês onde se inicia a obrigatoriedade de publicação dos municípios amostrados)?**

Segue-se neste item o atendimento da necessidade de se observar o limite máximo de – até maio de 2010 – ter iniciado a referida disponibilização nas páginas da internet, especificamente dentro da seção de prestação de contas da gestão pública.

c) Os arquivos estão contabilmente organizados de modo simples e de fácil entendimento e compreensão?

Da mesma forma que no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF deve ter um formato contábil que facilite o entendimento do cidadão que está navegando e buscando as informações sobre a prestação de contas do município.

d) Inexistem pedidos de senhas de acesso (necessidade de digitação de senha ou mesmo informação de classificação orçamentária)?

A exigência de senhas ou de informações que dificultam a continuidade da navegação dificulta e por vezes obstrui o acesso dos cidadãos diminuindo os níveis de eficiência na utilização da internet para a publicação das prestações de contas pelas prefeituras municipais.

3) Publicação da Execução Orçamentária em Tempo Real

A Publicação da Execução Orçamentária em Tempo Real é uma das exigências mais peculiares e que exigem maior rigor administrativo, contábil e tecnológico para as prefeituras municipais brasileiras, no âmbito das prestações de contas públicas na internet.

A publicação de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (na internet), em tempo real, pelas prefeituras municipais é exigência do art.1º da Lei Complementar 131 (de 27/05/2009). No

sentido de melhor regulamentar esta legislação, o Decreto Presidencial nº 7.185 (27/05/2010) estabelece que o “tempo real” para publicação das despesas, impelido pela *Lei da Transparência*, pode ser cumprido até o final do 1º dia útil subseqüente à data do registro contábil do evento.

Para analisar a “Publicação Pormenorizada das Execuções Orçamentárias”, foram criados mais 4 indicadores (com a mesma ponderação):

a) **Existe publicação pormenorizada das execuções orçamentárias desde maio de 2010 (mês onde se inicia a obrigatoriedade de publicação aos municípios amostrados)?**

Segundo a lei complementar nº 131 (de 27 de maio de 2009), além dos Estados, União e Distrito Federal, também os municípios com mais de 100.000 habitantes deveriam em um (01) ano da data da publicação da referida legislação começar a cumpri-la, ou seja, em maio de 2010. Considerando que a Publicação Pormenorizada da Execução Financeira em Tempo Real é um instrumento complexo de ser atualizado, o Presidente da República publicou o Decreto 7.185 (de 2010) para facilitar o entendimento e a execução.

b) **Inexistem pedidos de senhas de acesso (necessidade de digitação de senha ou mesmo informação de classificação orçamentária)?**

Mais uma vez aqui, tal qual na análise da publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, observou-se a existência de solicitações de

senhas ou de informações que se estabelecem como dificultadores de acesso dos usuários.

c) Os relatórios postados estão organizados?

Neste item de análise estabelecido na navegação orientada, observou-se o tipo de documento ao qual o cidadão tem acesso, sendo definido como um ideal o arquivo que traz as informações de maneira organizada e que tenha o conjunto consolidado de informações das diversas áreas da gestão pública municipal, visto que algumas prefeituras ainda publicam relatórios segmentados por secretarias.

d) Cumpre o prazo de publicação em tempo real (de acordo com o Decreto Presidencial 7185 de 27/05/2010)?

Analisou-se aqui o cumprimento do prazo de publicação preconizado pelas legislações específicas, ou seja, se realmente os relatórios postados e analisados no item anterior estavam cumprindo o prazo definido como de "tempo real". O tempo real estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 7.185 (27/05/2010) é de até um dia útil após a data contábil, o que será observado nesta análise.

4.1.2.3 Usabilidade, Educação Fiscal e Acesso à Seção de Prestação de Contas na Gestão Pública Municipal

As informações levantadas nesta categoria de análise estão relacionadas e subsidiaram o cumprimento de objetivos específicos deste

trabalho, bem como complementaram o rol de elementos necessários à verificação das hipóteses apresentadas.

Como as análises estabelecidas nesta categoria não constituem o eixo principal da pesquisa, não se estabeleceu pontuações ao atendimento dos indicadores analisados, admitindo-se uma análise complementar de caráter e abordagem qualitativo, muito embora transportadas para gráficos percentuais.

As políticas públicas que instrumentalizam parâmetros mínimos para tornar mais eficiente a comunicação estabelecida, por meio da internet, pelo poder público destacam as responsabilidades do poder público em implementar mecanismos que facilitem o acesso e a compreensão pelo cidadão. Essa envergadura de responsabilidade ficou estabelecida à Constituição Federal brasileira a partir da Emenda Constitucional nº 19 (04/06/1998), que a lei disciplinará a participação dos usuários na administração pública direta e indireta, trazendo regulação sobre, dentre outros, “o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo” (Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 3º).

Elegeu-se como categorias de análise: a usabilidade, a educação fiscal e o acesso à seção de prestação de contas da gestão pública.

1) Usabilidade

Durante a navegação o cidadão se depara com dificuldades estabelecidas para o seu acesso aos arquivos e informações neles tornadas públicas pela gestão pública, o estudo dessas barreiras e o desenvolvimento

de padrões que facilitem a eficiência da comunicação são pautas necessárias à sociedade.

Caminhos para o maior êxito para a acessibilidade dos cidadãos que navegam pelos *websites* municipais são estabelecidas, dentre outros, pelos padrões em governo eletrônico e-PWG, especificamente pela Cartilha de Usabilidade, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento em 2010.

O conceito de usabilidade está relacionado diretamente a tornar facilmente acessível a utilização de instrumentos e ferramentas pelos interessados, no caso, a utilização de *websites* públicos pelos cidadãos usuários e interessados nesses sistemas.

A usabilidade é definida como sendo:

> A usabilidade pode ser definida como o estudo ou a aplicação de técnicas que proporcionem a facilidade de uso de um dado objeto, no caso, um sítio. A usabilidade busca assegurar que qualquer pessoa consiga usar o sítio e que este funcione da forma esperada pela pessoa. (Brasil. Cartilha de Usabilidade, 2010, p. 07).

O referido documento norteador editado pelo Governo Federal estabelece boas práticas de acessibilidade e de usabilidade para orientar a elaboração dos *websites* públicos do país no sentido de que se tornem mais eficientes na função de promover o acesso a informação disponibilizada pela gestão pública.

Considerando que são elementos de usabilidade todos aqueles que contribuem para que o cidadão navegue com mais êxito na busca de informações nos *websites*, dentre alguns elementos destacados pelo referido documento norteador, para o âmbito desta pesquisa foram estudados os indicadores:

a) Existência de ferramenta de aumento do tamanho da fonte

Dentre as orientações de usabilidade para que a comunicação seja amigável e por extensão mais exitosa, por várias vezes o tamanho das fontes é alvo de tratativas. A ferramenta de aumento da fonte é uma alternativa bastante interessante para que os arquivos anexados na Seção de Prestação de Contas (geralmente com tamanho reduzido de fonte, dada a carga de informações) possam ter o entendimento facilitado.

b) Existência de ferramenta de alteração da cor do fundo da tela

A atenção a carga de informações deve ser considerada pela gestão pública no processo de arquitetura e construção do *website* e de suas seções. Pode ser considerada como carga de informações a soma de todos os elementos da interface como textos, links, ícones, cores e fundos. As orientações que emanam dos estudos na busca da comunicação mais amigável pela internet destacam que a sua cor traz reflexos sobre o êxito do processo de entendimento da mensagem, como destaca a Cartilha de Usabilidade do Governo Federal, que indica que devem evitados fundos excessivamente coloridos, com elementos decorativos exagerados ou berrantes, que desviam o foco do conteúdo da informação ou que prejudicam a legibilidade do texto.

c) Possibilidade acesso em línguas estrangeiras

O acesso em línguas estrangeiras é uma facilidade para pesquisas internacionais, sendo muito praticado em *website* de prefeituras municipais de países europeus e norte americanos.

d) Existência de *link* para *download* do programa utilizado nos arquivos

Os manuais de usabilidade orientam para a redução (ao mínimo) da necessidade de downloads de arquivos em programas especiais (como word, excel ou pdf), mas sugerem que os *websites* mantenham links de acesso para facilitar a busca destes programas na internet e possibilitar a encontrabilidade das informações buscadas.

e) Respeito à "dobra" da página para o *link* de interesse

É natural no jornalismo que as chamadas para as matérias de maior interesse estejam alocadas na metade superior da página, isso porque se convencionou dobrar o jornal ao meio para facilitar sua leitura. No caso dos *websites*, a área onde se estabelece o primeiro nível de atenção é aquela disposta antes da primeira rolagem, ou seja, antes da chamada "dobra da página.

f) Existência de sistema de busca por meio de palavra-chave

A forma com que as pessoas buscam as informações são muito variadas e uma delas é por meio dos sistemas de busca por palavra-chave,

indicando a necessidade de sua existência para facilitar a navegação e aumentar a encontrabilidade dos documentos procurados.

g) Existência de mapa do sítio

Da mesma forma que o sistema de busca por meio de palavra-chave o mapa do *website* é uma ferramenta que aumenta o conforto da navegação aumentando as possibilidades de êxito ao processo de comunicação proposto.

h) Verificação de alternância do link de acesso à seção de prestação de contas públicas com outras áreas

A alternância entre dois ou mais links para acesso a campos textuais, páginas ou seções diferentes podem causar desvios do trajeto de navegação desejado, verificou-se então a existência de alternância de links para diferentes áreas ligadas ao *website* visitado.

2) Educação Fiscal

A composição de aspectos que lastreiam a participação do cidadão exercendo o controle das funções públicas de seus gestores perpassa pelo desenvolvimento de maiores níveis de interesse e de informações sobre o contexto em que se insere a gestão pública, bem como sobre o que representam os documentos administrativos e fiscais tornados públicos por força de lei, por meio da internet.

A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda mantém o Programa Nacional de Educação Fiscal com a finalidade orientar diretamente e

replicar metodologicamente por meio dos demais entes federados informações acerca da relação de controle da sociedade para com o Estado. Define-se Educação Fiscal como um processo didático-pedagógico que objetiva o desenvolvimento cognitivo das pessoas acerca do Estado, arrecadação tributária, execução financeira e mecanismos de controle social, para assim amadurecer a participação do cidadão no controle social sobre o Estado.

A Educação Fiscal cumpre papel importante para o fortalecimento do papel da esfera civil junto à esfera de decisão política, estabelecendo-se como caminho para a redução da chamada crise da democracia representativa, que trazia consigo o risco da perda de legitimidade do poder público.

Nesta categoria estudaram-se os seguintes indicadores:

a) Existência de glossário de termos técnicos

A existência de um glossário de terminologias técnicas auxilia muito o entendimento e a eficiência do processo de publicação das prestações de contas e de transparência da gestão pública.

b) Existência de cartilha ou manual sobre prestações de contas e transparência na gestão pública

Durante os testes de pesquisa observou-se que algumas prefeituras municipais (como por exemplo Fortaleza/CE, João Pessoa/PB e Salvador/BA, sendo que este último desenvolveu um tutorial de navegação) desenvolveram manuais explicativos acerca da legislação fiscal ou instrumentos de apoio a navegação e considerando-se a qualidade deste material, fez-se opção por verificar a disponibilidade destes materiais nos *websites* municipais.

c) Existência de repositório de documentos que peças dos planejamento público (PPA, LDO, LOA)

Quando da navegação, alguns usuários podem precisar do balizamento dado pelas legislações que fundamentam o planejamento público, chamados de peças do planejamento público, como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

d) Existência de repositório de legislações sobre prestações de contas e transparência pública

A busca pelas legislações das quais emanam a condução e a administração da transparência na gestão pública pode trazer dificuldades aos cidadãos de menor conhecimento e informação. Neste sentido alguns *websites* municipais trazem os arquivos com legislações específicas da área de responsabilidade social e seus desdobramentos, sendo facilmente encontradas a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Transparência na Gestão Pública e Decreto Presidencial que traz a definição de “Tempo Real”. Aproveitando-se que os *websites* seriam visitados por duas vezes e suas informações analisadas, optou-se por buscar tal dispositivo em cada um dos *websites* analisados.

e) Existência de *links* de acesso aos *websites* do Tribunal de Contas do Estado, ao Portal de Transparência do Governo Federal e ao Controle Interno

É crescente o interesse do cidadão nas ações da gestão pública. Assim, o trânsito entre diversos *websites* pode fundamentar uma análise e é

prática comum, buscando-se as transferências de recursos e as orientações das controladorias e tribunais. O que torna as interconexões relevantes ao processo de navegação do usuário, impelindo a uma melhor qualidade da comunicação.

3) Percurso de acesso à seção de Prestação de Contas Públicas

Acerca da navegação do cidadão nos *websites* das prefeituras municipais, analisou-se o trajeto entre o seu acesso a *home page* da Prefeitura Municipal até o ambiente onde estão os arquivos de prestação de contas, chamado de seção de prestação de contas públicas. Assim, obteve-se uma informação acerca da quantidade de vezes em que o cidadão é redirecionado a outras seções antes de aportar-se na área de interesse.

Na ficha de registro da navegação orientada do *website* do Governo de Brasília, por exemplo, pode-se observar a quantidade de vezes em que o cidadão usuário do sistema municipal é redirecionado, totalizando-se em quatro redirecionamentos antes de ter acesso à seção de prestação de contas do poder público municipal:

No mesmo campo da ficha de registro da navegação, foi coletado o título do link, utilizado para o acesso à seção de prestação de contas, disposto na *homepage*, observando-se variações, sendo os mesmos catalogados nesta pesquisa.

Figura 02:
Ficha de registro da navegação no *website* de Brasília com destaque para a área do título do link e da seqüência de redirecionamentos para acesso à seção de prestação de contas públicas.

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
BRASÍLIA		DF	CENTRO OESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
2.570.160	0,844	117.571.952	45.744,99
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
1.655.050		6.434.052.070,34	

ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.gdf.df.gov.br/045/04501001.asp			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
43.937 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 12h	19/09/2011 23h10	03/10/2011 17h27	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFERÊNCIA	PONTUAÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	A	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	B	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	C	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	D	0,00	Publicação em tempo real (tolerância legal de 24 horas)
TOTAL PONTUADO		2,5	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Secretarias" >> "Transparência e Controle" >> "Subsecretaria da Transparência" >> "Portal da Transparência"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão de programas utilizados
Conforto na busca	O *link* de acesso à prestação de contas encontra-se na 4ª sessão após a homepage
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não está disponível o mapa do *web-site*
	Não existe *link* da seção de prestação de contas na *homepage*
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta etapa dos trabalhos desenvolvidos na pesquisa, para além da apresentação dos gráficos de cada um dos principais aspectos observados e cujos dados foram coletados, são apresentados os recortes e comentários que nortearam as conclusões desta tese.

4.2.1 Quanto a atenção à data de postagem dos arquivos

Figura 03:
Recorte do *website* da Prefeitura Municipal de Campinas, com ênfase nas datas de postagem dos arquivos

A maioria das prefeituras municipais brasileiras, atenta à legislação que trata da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública, tem atendido às premissas que estabeleceram prazo máximo para o início das postagens de seus arquivos contábeis referentes à prestação de contas, como

é o caso de Campinas/SP, que inclusive indica os arquivos com suas referências anuais.

Os gráficos abaixo indicam os percentuais de municípios que atendem aos prazos de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e da Publicação Pormenorizada em Tempo Real das Execuções Financeiras.

Figura 04:
Apresentação gráfica do atendimento dos prazos de postagem do RREO

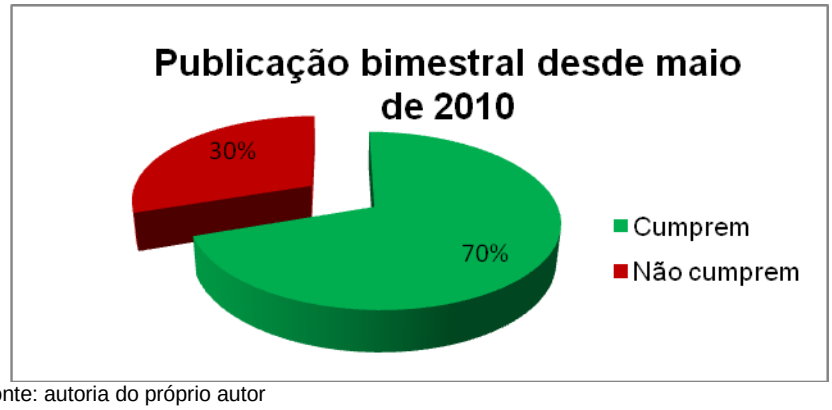

fonte: autoria do próprio autor

Figura 05:
Apresentação gráfica do atendimento dos prazos de postagem do RGF

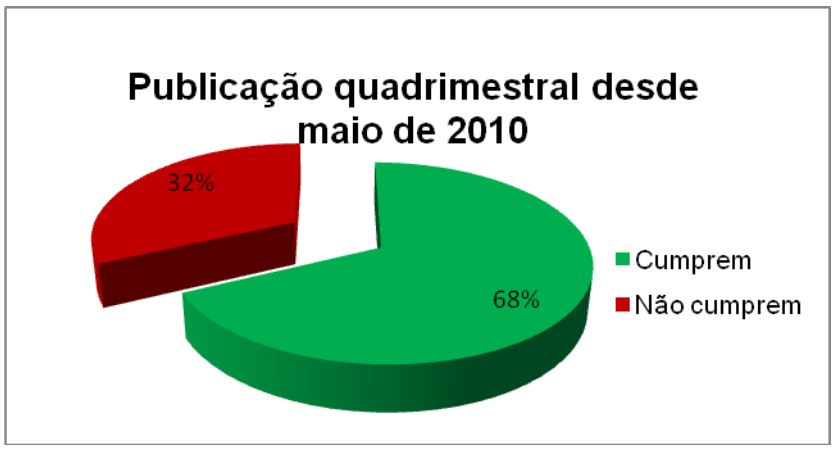

fonte: autoria do próprio autor

Observa-se que os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF) estão sendo postados com facilidade e agilidade pelas prefeituras municipais brasileiras, embora em arquivos de formatos diferentes entre si, mas que convergem para o cumprimento dos preceitos contábeis que são imputados pela Lei Complementar 101 (de 04 de maio de 2000).

Pode-se atribuir este grau de atendimento, para além da atenção direta à Lei Complementar 131 (de 27 de maio de 2009) às regulações da contabilidade pública, anteriormente estabelecidas, e que já orientavam para a elaboração destes tipos de documentos que eram arquivados ou protocolados junto aos órgãos de controle interno da gestão pública, como os Tribunais de Contas.

Por outro lado, observou-se que as prefeituras municipais, além da atenção ao prazo limite para o início das postagens, ditada pelo art. 2º da Lei Complementar 131 (2009), passaram rigorosamente a cumprir a postagem nos períodos indicados para cada tipo de documento contábil, ou seja, publicando bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Pela novidade que se estabelece sobre a exigência de publicação em tempo real de fatos administrativos ligados a gestão pública, já se pressupunha que o atendimento a esta demanda legal seria mais deficitária, como foi detectado por esta pesquisa.

Figura 06:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao atendimento da data para início de publicação pormenorizada e em tempo real das execuções financeiras (maio/2010)

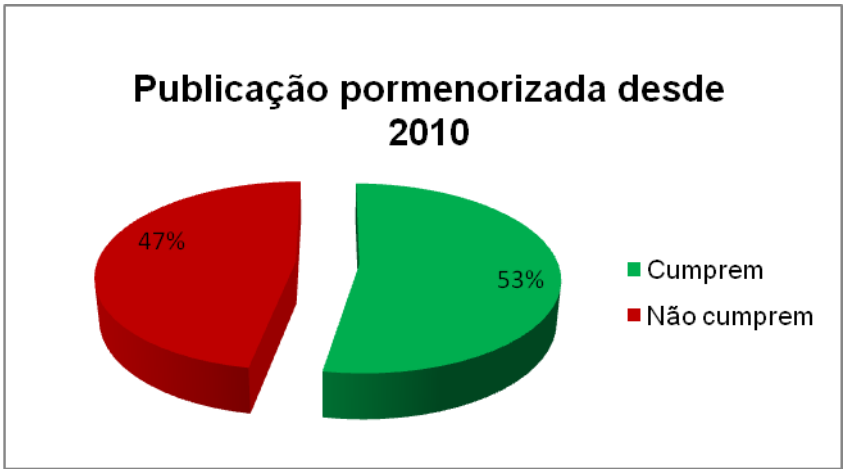

fonte: autoria do próprio autor

Figura 07:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto à publicação das execuções financeiras em tempo real, conforme determina o Decreto Presidencial 7185 (27/05/2010).

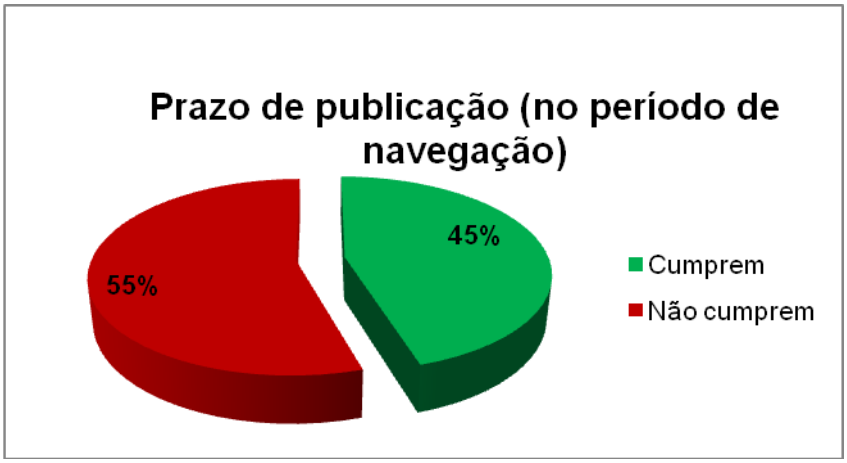

fonte: autoria do próprio autor

As prefeituras municipais, de fato, não conseguiram agilidade na postagem das execuções financeiras (pormenorizada e em tempo real) nas datas de navegação e análise de seus *websites*. Deste modo, apenas 53% das prefeituras municipais amostradas estavam conseguindo vencer as barreiras administrativas, contábeis e de tecnologia para o cumprimento do art. 1º, inciso

II, da Lei Complementar 131 (de 2009). Dentre as prefeituras municipais que estão conseguindo cumprir com suas responsabilidades quanto a esta publicação está Jundiaí/SP, cujos recortes são abaixo apresentados:

Figura 08: Recorte do *website* da Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP

Figura 09:
Recorte da seção de prestação de contas públicas do município de Jundiaí/SP, especificamente na seção intitulada "detalhada"

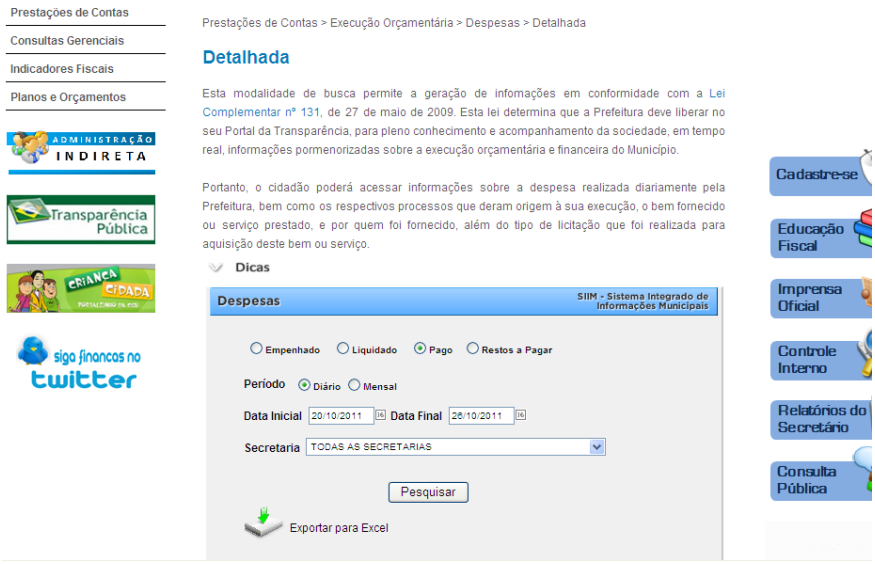

Figura 10:
Relatório de despesas pagas (município de Jundiaí/SP)

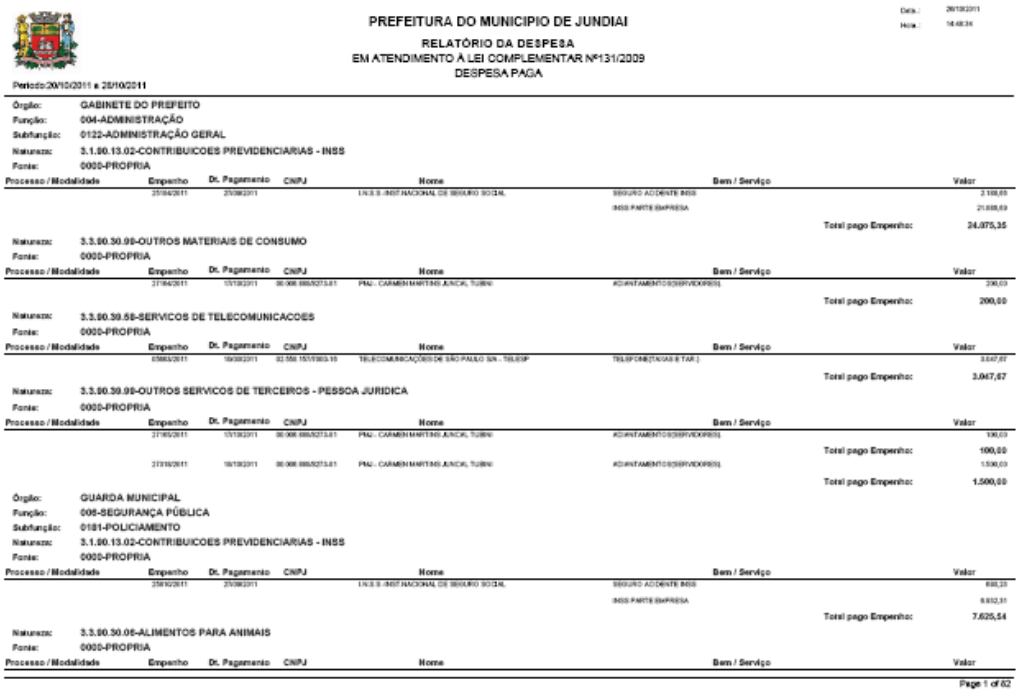

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

RELATÓRIO DA DESPESA
EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº131/2009
DESPESA PAGA

Período:20/10/2011 a 28/10/2011

Órgão: GABINETE DO PREFEITO
Função: 004-ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 0122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
Natureza: 3.1.90.13.02-CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS
Fonte: 0000-PROPRIA

Processo / Modalidade	Empenho	Dt. Pagamento	CNPJ	Nome	Bem / Serviço	Valor
	25/04/2011	27/08/2011		INSS - INST NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	SEGURO ACIDENTE INSS	2.188,65
					INSS PARTE EMPRESA	21.886,69
					Total pago Empenho:	24.075,35

Natureza: 3.3.90.30.99-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte: 0000-PROPRIA

Processo / Modalidade	Empenho	Dt. Pagamento	CNPJ	Nome	Bem / Serviço	Valor
	27/04/2011	17/10/2011	00.000.000/0273.61	PAZ - CARMEN MARTINS JUNCKI, TUBINI	ACONTAMENTO(SERVIDOR/SS)	200,00
					Total pago Empenho:	200,00

Natureza: 3.3.90.39.58-SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
Fonte: 0000-PROPRIA

Processo / Modalidade	Empenho	Dt. Pagamento	CNPJ	Nome	Bem / Serviço	Valor
	05/06/2011	19/08/2011	02.558.157/0001-15	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP	TELEFONE(TAXAS E TAR.)	3.047,67
					Total pago Empenho:	3.047,67

Natureza: 3.3.90.39.99-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 0000-PROPRIA

Processo / Modalidade	Empenho	Dt. Pagamento	CNPJ	Nome	Bem / Serviço	Valor
	27/05/2011	17/10/2011	00.000.000/0273.61	PAZ - CARMEN MARTINS JUNCKI, TUBINI	ACONTAMENTO(SERVIDOR/SS)	100,00
					Total pago Empenho:	100,00
	27/05/2011	19/10/2011	00.000.000/0273.61	PAZ - CARMEN MARTINS JUNCKI, TUBINI	ACONTAMENTO(SERVIDOR/SS)	1.500,00
					Total pago Empenho:	1.500,00

Órgão: GUARDA MUNICIPAL
Função: 006-SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção: 0181-POLICIAMENTO
Natureza: 3.1.90.13.02-CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS
Fonte: 0000-PROPRIA

Processo / Modalidade	Empenho	Dt. Pagamento	CNPJ	Nome	Bem / Serviço	Valor
	25/04/2011	27/08/2011		INSS - INST NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	SEGURO ACIDENTE INSS	693,33
					INSS PARTE EMPRESA	6.932,31
					Total pago Empenho:	7.625,64

Natureza: 3.3.90.30.06-ALIMENTOS PARA ANIMAIS
Fonte: 0000-PROPRIA

Processo / Modalidade	Empenho	Dt. Pagamento	CNPJ	Nome	Bem / Serviço	Valor

Page 1 of 62

O *website* da Prefeitura de Jundiaí/SP conta com bom acesso de migração da *homepage* à seção de prestação de contas da gestão pública municipal, sem nenhum redirecionamento intermediário e com o título de *link* bastante objetivo (“Portal de Transparência”).

Por fim a inexistência de senhas e a disponibilização de um relatório consolidado de todas as áreas (apresentado acima) aliado ao atendimento de publicação em tempo real (como determina o Decreto 7185, de 27 de maio de 2010), faz deste um dos municípios amostrados com melhor avaliação (nesta pesquisa) quanto a utilização da internet para prestação de contas públicas.

Figura 11:
Recorte da lista de pagamentos efetuados (município de Manaus/AM)

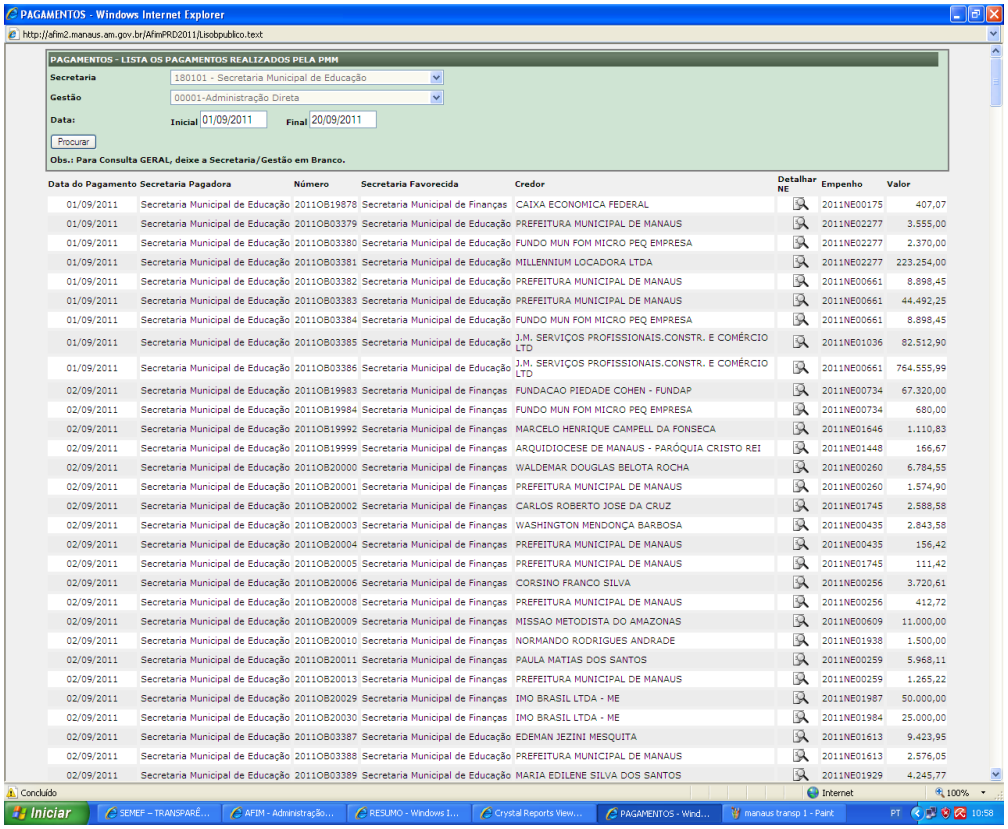

PAGAMENTOS - Windows Internet Explorer

http://afim2.manaus.am.gov.br/AfimPRD2011/Lisobpublico.text

PAGAMENTOS - LISTA OS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA PMM

Secretaria: 180101 - Secretaria Municipal de Educação

Gestão: 00001-Administração Direta

Data: Inicial 01/09/2011 Final 20/09/2011

Procurar

Obs.: Para Consulta GERAL, deixe a Secretaria/Gestão em Branco.

Data do Pagamento	Secretaria Pagadora	Número	Secretaria Favorecida	Credor	Detalhar NE	Empenho	Valor
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB19878	Secretaria Municipal de Finanças	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		2011NE00175	407,07
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03379	Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE02277	3.555,00
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03380	Secretaria Municipal de Educação	FUNDO MUN FOM MICRO PEQ EMPRESA		2011NE02277	2.370,00
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03381	Secretaria Municipal de Educação	MILLENNIUM LOCADORA LTDA		2011NE02277	223.254,00
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03382	Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE00661	8.898,45
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03383	Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE00661	44.492,25
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03384	Secretaria Municipal de Educação	FUNDO MUN FOM MICRO PEQ EMPRESA		2011NE00661	8.898,45
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03385	Secretaria Municipal de Educação	J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.CONSTR. E COMÉRCIO LTD		2011NE01036	82.512,90
01/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03386	Secretaria Municipal de Educação	J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.CONSTR. E COMÉRCIO LTD		2011NE00661	764.555,99
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB19983	Secretaria Municipal de Finanças	FUNDACAO PIEDADE COHEN - FUNDAP		2011NE00734	67.320,00
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB19984	Secretaria Municipal de Finanças	FUNDO MUN FOM MICRO PEQ EMPRESA		2011NE00734	680,00
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB19992	Secretaria Municipal de Finanças	MARCELO HENRIQUE CAMPELL DA FONSECA		2011NE01646	1.110,83
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB19999	Secretaria Municipal de Finanças	ARQUIDIOCESE DE MANAUS - PARÓQUIA CRISTO REI		2011NE01448	166,67
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20000	Secretaria Municipal de Finanças	WALDEMAR DOUGLAS BELOTA ROCHA		2011NE00260	6.784,55
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20001	Secretaria Municipal de Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE00260	1.574,90
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20002	Secretaria Municipal de Finanças	CARLOS ROBERTO JOSE DA CRUZ		2011NE01745	2.588,58
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20003	Secretaria Municipal de Finanças	WASHINGTON MENDONÇA BARBOSA		2011NE00435	2.843,58
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20004	Secretaria Municipal de Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE00435	156,42
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20005	Secretaria Municipal de Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE01745	111,42
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20006	Secretaria Municipal de Finanças	CORSINO FRANCO SILVA		2011NE00256	3.720,61
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20008	Secretaria Municipal de Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE00256	412,72
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20009	Secretaria Municipal de Finanças	MISSAO METODISTA DO AMAZONAS		2011NE00609	11.000,00
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20010	Secretaria Municipal de Finanças	NORMANDO RODRIGUES ANDRADE		2011NE01938	1.500,00
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20011	Secretaria Municipal de Finanças	PAULA MATIAS DOS SANTOS		2011NE00259	5.968,11
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20013	Secretaria Municipal de Finanças	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE00259	1.265,22
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20029	Secretaria Municipal de Finanças	IMO BRASIL LTDA - ME		2011NE01987	50.000,00
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB20030	Secretaria Municipal de Finanças	IMO BRASIL LTDA - ME		2011NE01984	25.000,00
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03387	Secretaria Municipal de Educação	EDEMAN JEZINI MESQUITA		2011NE01613	9.423,95
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03388	Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS		2011NE01613	2.576,05
02/09/2011	Secretaria Municipal de Educação	2011OB03389	Secretaria Municipal de Educação	MARIA EDILENE SILVA DOS SANTOS		2011NE01929	4.245,77

Concluído Internet 100%

Iniciar SEMEF – TRANSPARÊ... AFIM - Administração... RESUMO - Windows 1... Crystal Reports View... PAGAMENTOS - Wind... manaus transp 1 - Paint PT 10:58

O município de Manaus também traz em seu *website* um bom modelo de relatório pormenorizado de pagamentos efetuados, que alimentado em tempo real, sem senhas para o acesso do cidadão e com unificação dos lançamentos das diversas áreas em um único documento leva à análise de que existe uma boa utilização da internet como meio para a transparência da gestão pública.

Neste modelo, observa-se a organização crescente por data, o documento de pagamento, o credor, o valor e a possibilidade de analisar detalhes da Nota de Empenho a partir da busca na sexta coluna do arquivo, para assim chegar aos itens adquiridos ou serviços contratados pelo município.

4.2.2 Quanto ao formato contábil dos arquivos

O formato contábil dos arquivos das prestações de contas públicas tem uma sorte de variações bastante grande, mas deve guardar especial destaque para aquelas informações que são relevantes para o cidadão que procura acompanhar a gestão pública, de modo a não carregar o referido documento com informações contábeis desnecessárias que dificultem o entendimento ou que desvirtuem o objetivo do relatório.

No quesito acima tratado, foram observados diversos modelos de relatórios, inclusive alguns que não atendem aos parâmetros exigidos pela legislação vigente e que impele a gestão pública à assunção de procedimentos de publicidade das contas públicas.

Abaixo, estão dispostos gráficos que apresentam os percentuais dos municípios que adotam modelos de fácil compreensão, tornando-se mais objetivos:

Figura 12:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto a utilização de modelo contábil adequado à publicação do RREO

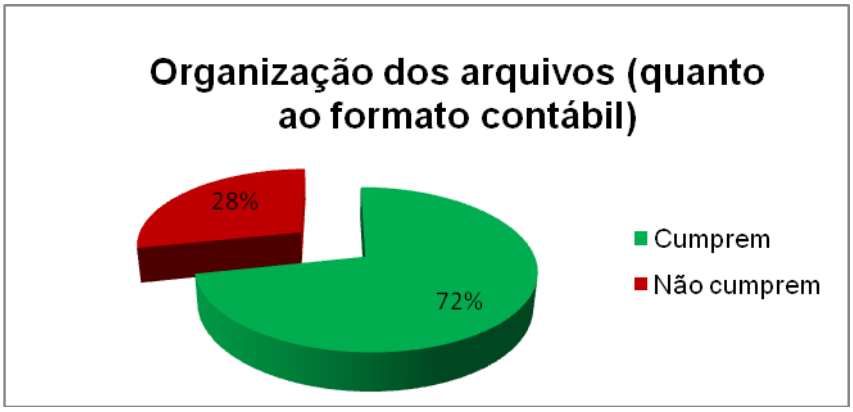

fonte: autoria do próprio autor

Figura 13:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto à utilização de modelo contábil adequado à publicação do RGF

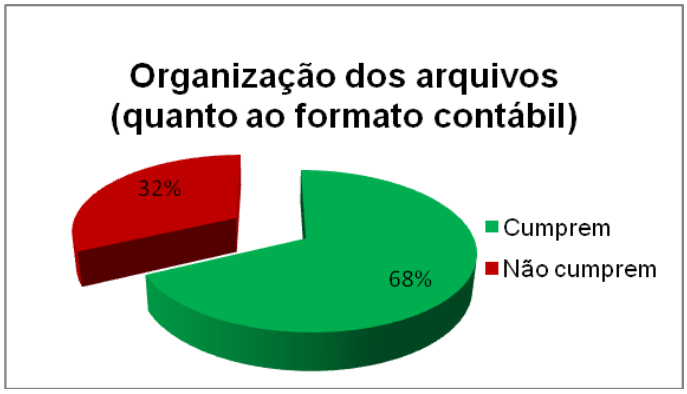

fonte: autoria do próprio autor

Por fim, no caso específico das publicações dos relatórios pormenorizados (e em tempo real) das execuções financeiras, observou-se uma grande sorte de modelos contábeis, mas em geral segmentados por secretarias, departamentos ou mesmo classificações orçamentárias.

A pesquisa e a busca de informações neste sentido, quando realizadas sobre relatórios consolidados se torna mais efetiva, não se reduzindo a importância de dados classificados. Neste aspecto 68% dos *websites* de prefeituras municipais não disponibilizam tais relatórios consolidados.

Figura 14:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto a apresentação de relatório consolidado de execuções financeiras (de maneira pormenorizada e em tempo real)

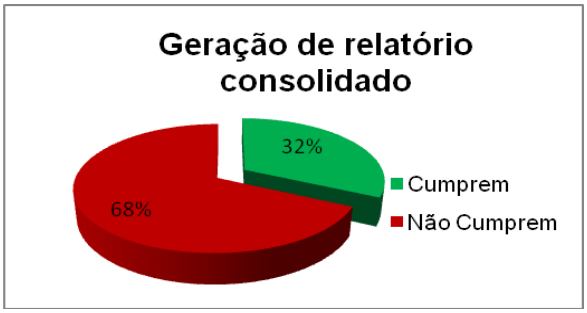

fonte: autoria do próprio autor

A publicação pormenorizada de execuções financeiras se estabelece como um grande desafio à gestão pública municipal, não apenas pelo prazo de 24 horas que é o limite de interpretação dada legalmente ao “tempo real”, mas ao desenvolvimento de um modelo que contribua para que o cidadão tenha suas análises facilitadas.

4.2.3 Quanto a exigência de senhas para acesso às informações

O acesso facilitado é condição ao sucesso da navegação e da obtenção das informações buscadas pelo cidadão, pressupondo-se maiores níveis de êxito na utilização da internet como meio para a publicação de contas da gestão pública. Neste quesito, a alocação de senhas ou mesmo a solicitação de classificação orçamentária de interesse é um redutor ao acesso do cidadão comum às informações contidas nas prestações de contas.

Figura 15:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao acesso ao RREO sem senhas (senhas, classificação orçamentária ou CNPJ de fornecedor)

fonte: autoria do próprio autor

Figura 16:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao acesso ao RGF sem senhas (senhas, classificação orçamentária ou CNPJ de fornecedor)

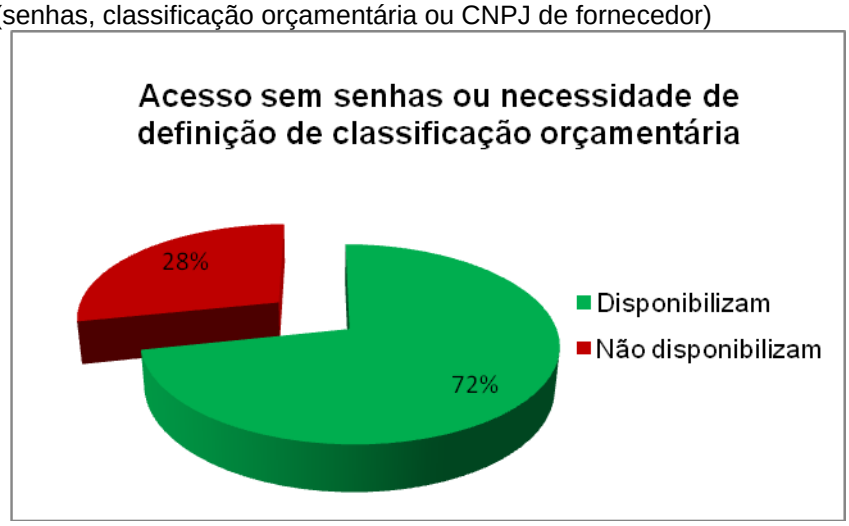

fonte: autoria do próprio autor

Figura 17:
Apresentação gráfica de prefeituras quanto ao acesso aos Relatórios de Execução Financeira (pormenorizados e em tempo real) sem senhas (senhas, classificação orçamentária ou CNPJ de fornecedor)

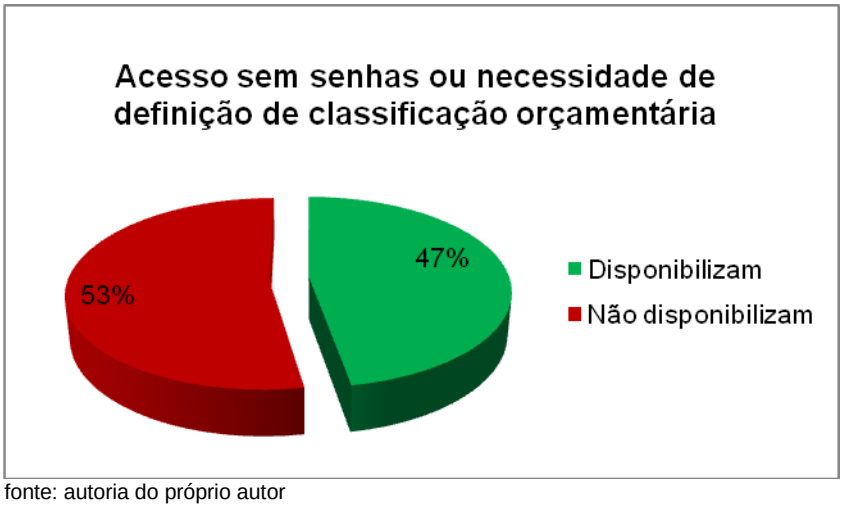

fonte: autoria do próprio autor

Verificou-se que o acesso aos Relatórios de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) é bem mais facilitado, sendo reduzido o percentual de prefeituras municipais (28%) que exigem filtros especiais para o acesso aos documentos contábeis publicados.

Por outro lado, os Relatórios de Execução Financeira pormenorizados e em tempo real ainda são clivados por sistemas que exigem filtragem para a navegação, de modo que o cidadão comum, interessado em fazer uma leitura geral do processo de prestação de contas municipal pela rede mundial de computadores ainda possui restrições de acesso em 53% dos *websites* das prefeituras municipais brasileiras.

Sem acesso efetivo às informações não se consolida a comunicação de maneira geral e a publicidade das contas públicas em específico, a exigência de filtros de diversas espécies trazem, para além do constrangimento, a ineficiência ao sistema como um todo e à utilização da internet como meio de prestação de contas pelas prefeituras municipais em específico.

4.2.4 Quanto à organização das pastas pelo período de referência

Ao tratar da amigabilidade dos *websites*, deve-se considerar que o usuário esteja em condições desfavoráveis de navegação e mesmo de entendimento, devendo-se facilitar a navegação e o entendimento das informações contidas nos *websites*. Neste sentido, embora possa parecer ingênua, a análise quantitativa da organização dos arquivos traz um mapeamento dos municípios que organizam suas bases de dados, complementando o cabedal de informações necessárias para a análise final proposta a esta pesquisa.

Figura 18:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto à organização (por período de referência) dos arquivos de RREO publicados em seus *websites*

fonte: autoria do próprio autor

Figura 19:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a organização (por período de referência) dos arquivos de RGF publicados em seus *websites*

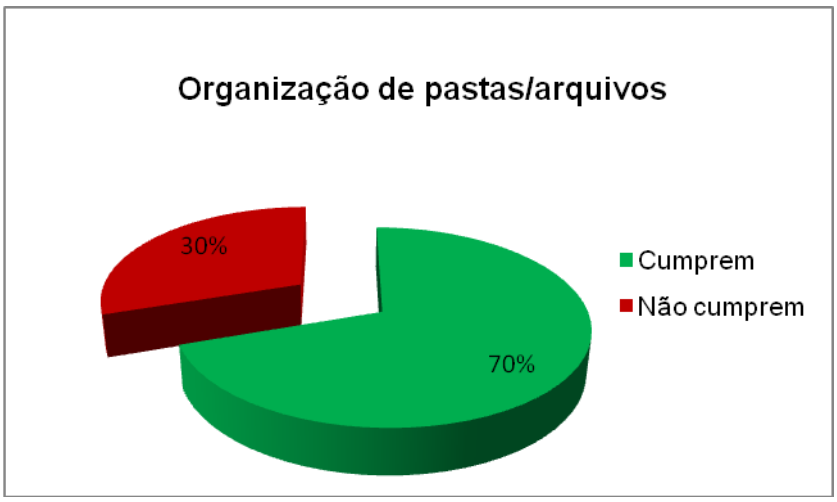

fonte: autoria do próprio autor

A organização dos arquivos não somente facilita a navegação, mas leva o usuário a uma menor perda de tempo e a uma maior eficiência da busca e análise de dados de prestação de contas públicas, reduzindo-se o fosso

digital que distancia as pessoas da eficiência na utilização da internet (SELWIN, 2004).

4.2.5 Quanto às informações complementares relativas à usabilidade

Figura 20:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a disponibilização de ferramenta de aumento do tamanho da fonte dos textos

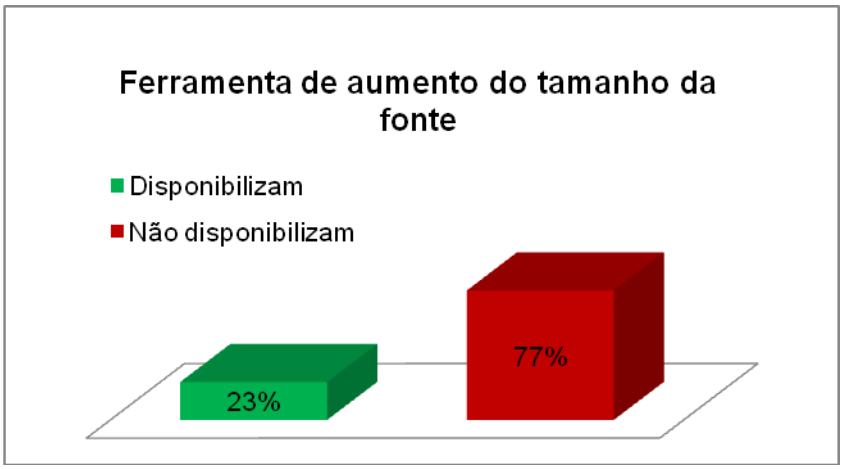

fonte: autoria do próprio autor

A Cartilha de Usabilidade (Brasil, 2010), destaca que o texto deve ser agradável à leitura, mantendo ritmo de texto claro e observando-se:

1) Se as linhas de texto estão longas demais ou curtas demais;

2) Se o espaço entrelinhas está muito apertado ou muito aberto;

3) Se a mudança de parágrafo é clara;

4) Se o tamanho de letra está adequado.

No entanto, apenas 23% das Prefeituras Municipais atendem a esta orientação, deixando disponível a ferramenta de aumento do tamanho das fontes em seu *website*.

Outros elementos que contribuem para o maior conforto e sucesso da navegação pelo usuário é a opção pela cor do fundo da tela, a opção por textos em língua estrangeira, a disponibilidade de link para download gratuito do programa utilizado, a ferramenta de busca por meio de palavra chave digitada e a disponibilização do mapa do *website*, todos apresentados graficamente a seguir.

Figura 21:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a disponibilização de ferramenta para a alteração do fundo da tela

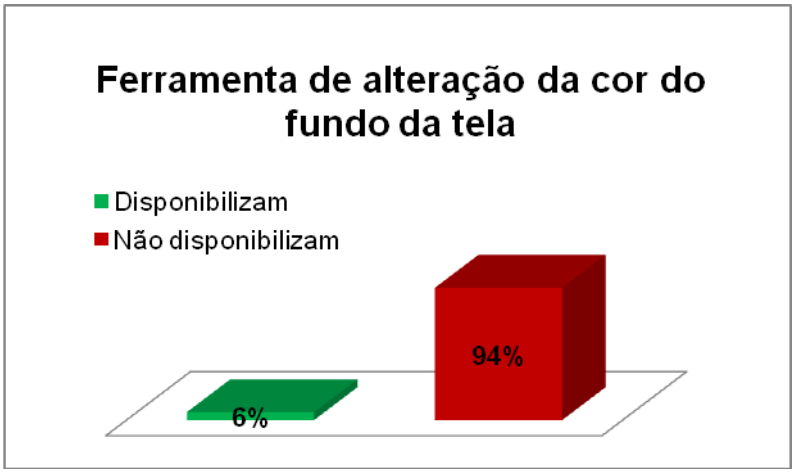

fonte: autoria do próprio autor

Figura 22:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a disponibilização de versões do *website* em línguas estrangeiras

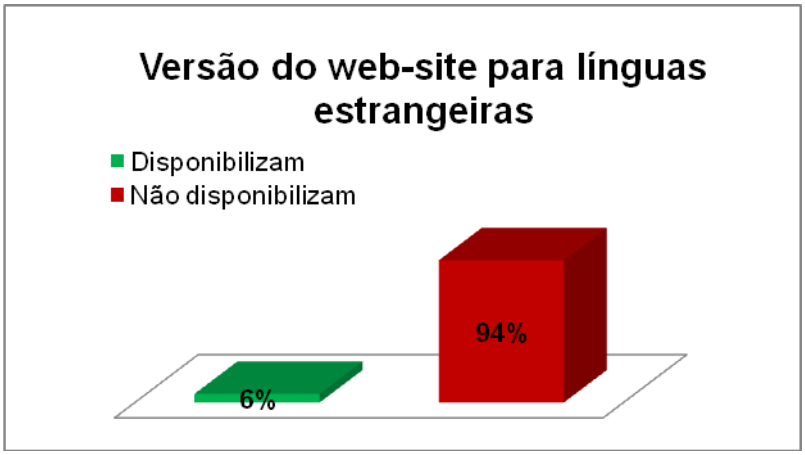

fonte: autoria do próprio autor

Figura 23:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a disponibilização de ferramenta de busca a partir de uma palavra chave

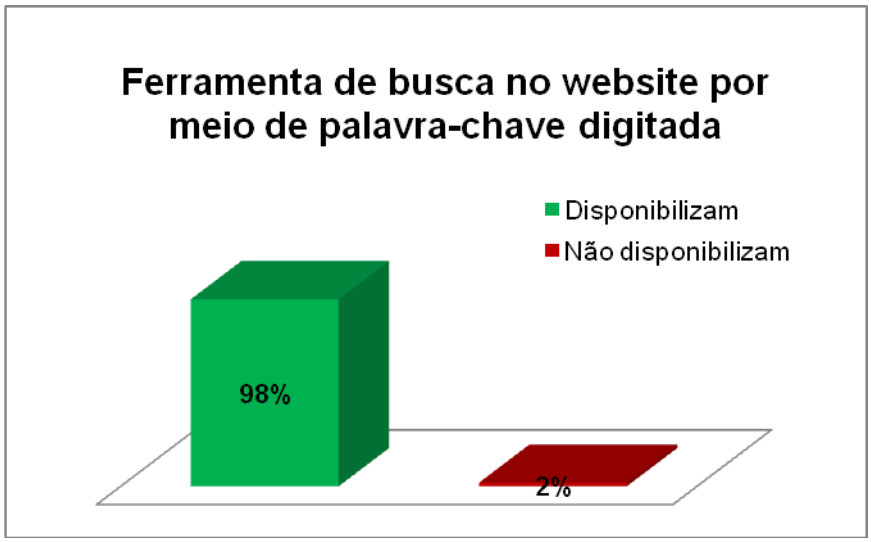

fonte: autoria do próprio autor

Figura 24:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a disponibilização de mapa do *website*

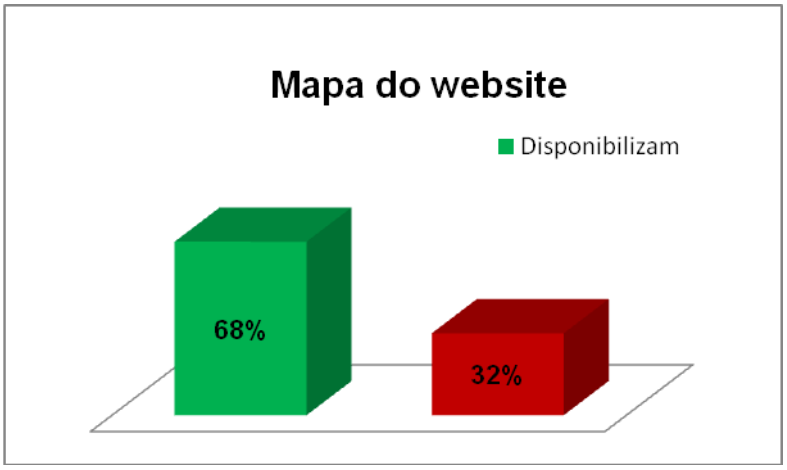

fonte: autoria do próprio autor

4.2.6 Quanto à disponibilização de instrumentos de educação fiscal

Embora não seja exigência direta imputada aos municípios, a contribuição para a educação fiscal está presente na responsabilidade implícita da gestão pública pela Constituição Federal de 1988.

Figura 25:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a oferta de cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública

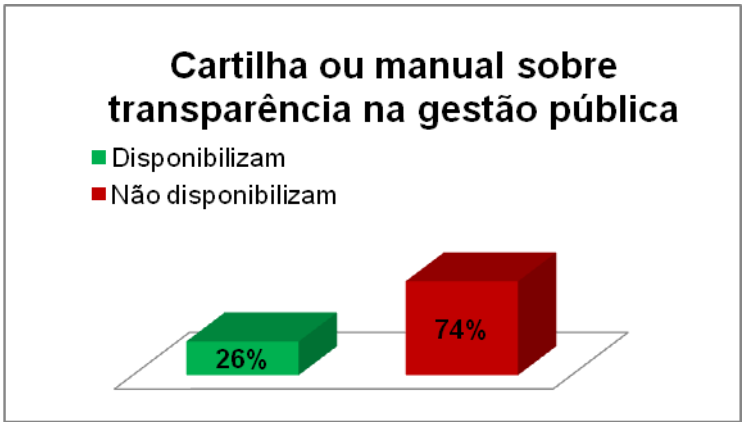

fonte: autoria do próprio autor

Alguns municípios pesquisados possuem e disponibilizam cartilhas, de orientação aos cidadãos, muito bem elaboradas e que de fato favorecem para a qualidade da comunicação entre o poder público e a sociedade.

Figura 26:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a oferta de glossário de termos técnicos

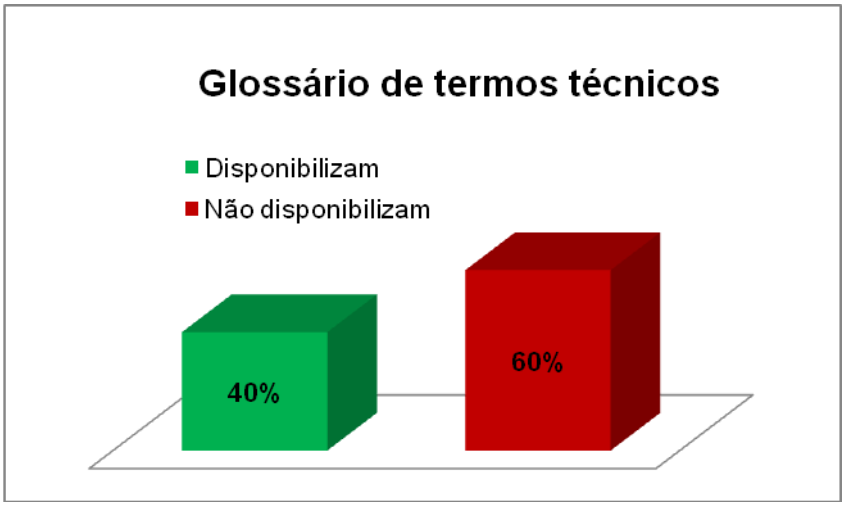

fonte: autoria do próprio autor

Figura 27:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a oferta de repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA)

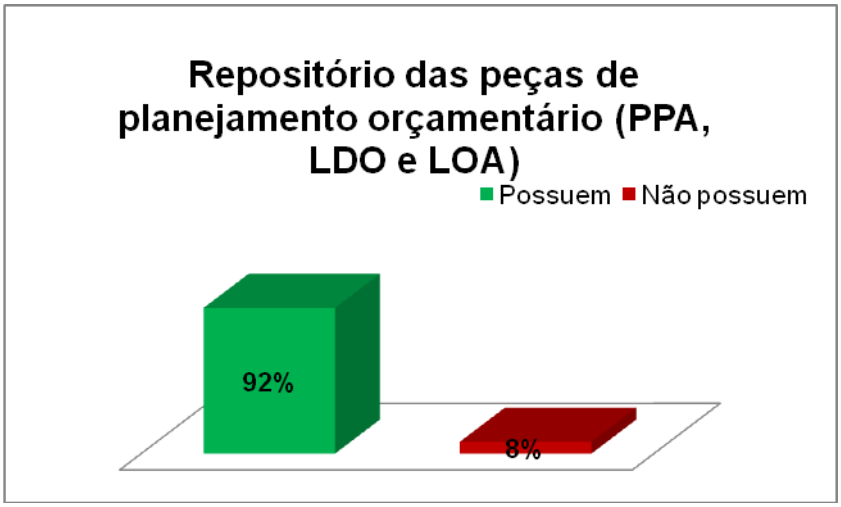

fonte: autoria do próprio autor

Figura 28:

Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a oferta de repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência na gestão pública

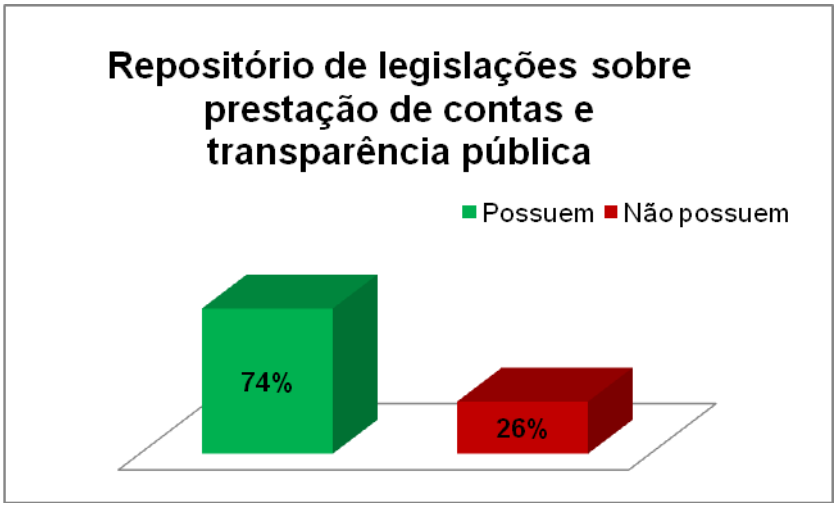

fonte: autoria do próprio autor

A oferta de *links* de acesso ou repositórios de legislações que contribuem para a construção do conhecimento acerca dos temas pesquisados, caracterizando-se como instrumento de educação fiscal.

No *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba as palavras compõem links de acesso diretamente ao *website* do Palácio do Planalto, acessando-se o arquivo da legislação.

O recorte abaixo indica como é apresentado o depositório para as legislações específicas da prestação de contas públicas e transparência de contas municipais:

Figura 29: Recorte do *website* da Prefeitura de Curitiba/PR, com destaque para o acesso automático à legislação no *website* do Palácio do Planalto

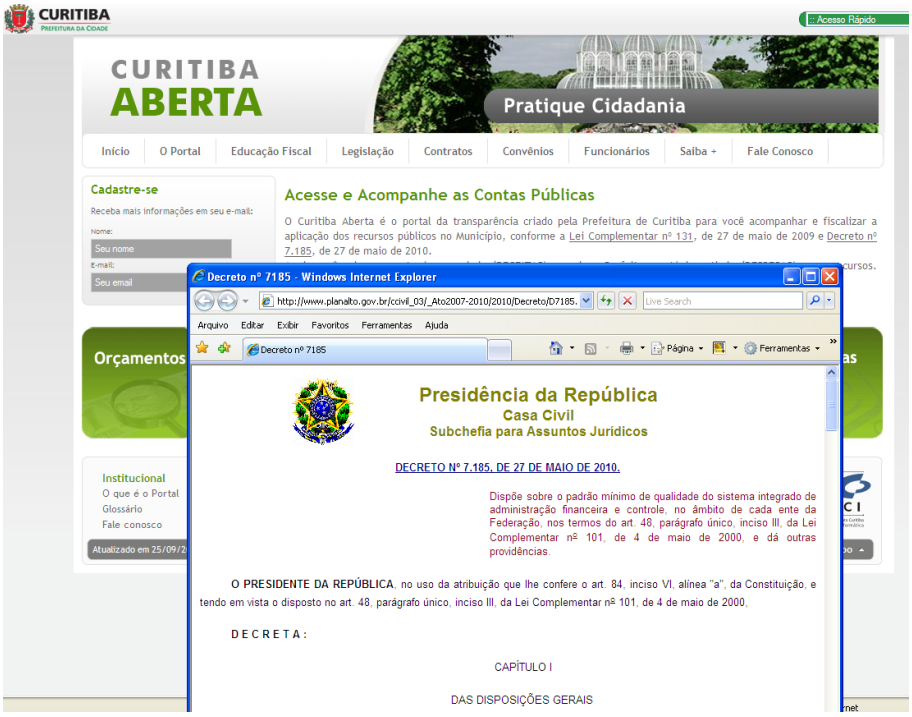

Figura 30:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a oferta de links de acesso aos *websites* do Tribunal de Contas, Portal de Transparência e Controle Interno

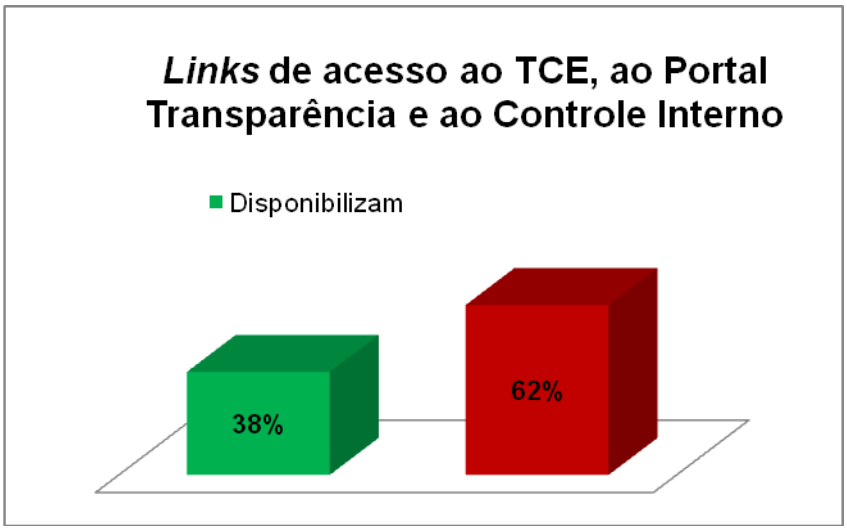

fonte: autoria do próprio autor

4.2.7 Quanto à visibilidade do link de acesso disposto na home-page

Outro aspecto analisado foi à visibilidade do link de acesso (à seção de prestação de contas) na home-page do *website* da Prefeitura Municipal, o título do link e a quantidade de redirecionamentos para o acesso aos documentos contábeis de interesse.

Muitas prefeituras municipais alocam o link de acesso a seção de prestação de contas abaixo da dobra da página na home page, o que dificulta o acesso conforme orientação da Cartilha de Usabilidade do Governo Federal (2010).

> A "dobra" é um termo que tem origem no jornalismo. É o ato de dobrar o jornal ao meio para facilitar a leitura. No caso de páginas *web*, a dobra é a primeira rolagem. Em todas as páginas a parte do conteúdo mais importante e da navegação devem estar acima da dobra. (Brasil, 2010, 14)

Neste sentido, 68% das Prefeituras Municipais amostradas, alocam o link de acesso à seção de prestação de contas na parte superior da home-page de seus *websites*, conforme visualizado abaixo.

Figura 31:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a localização do link de acesso à seção de prestação de contas na home-page do *website*

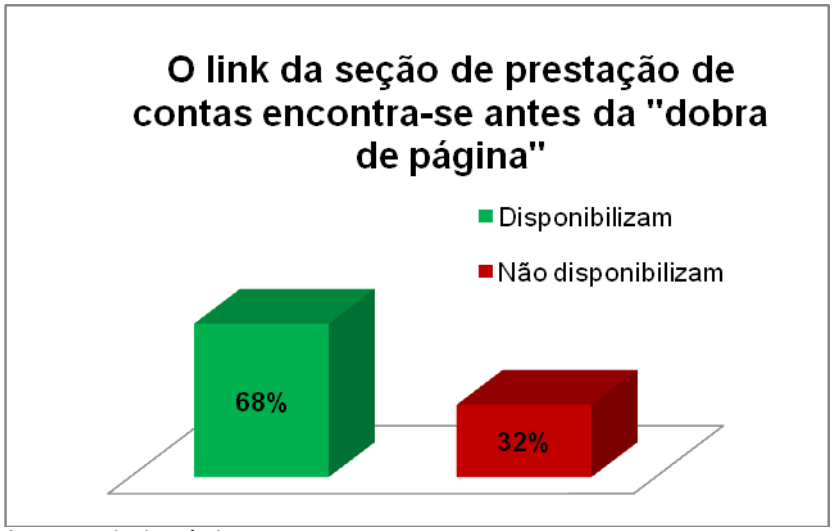

fonte: autoria do próprio autor

Figura 32:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto a intermitência do *link* de acesso à seção de prestação de contas na *home-page* do *website*

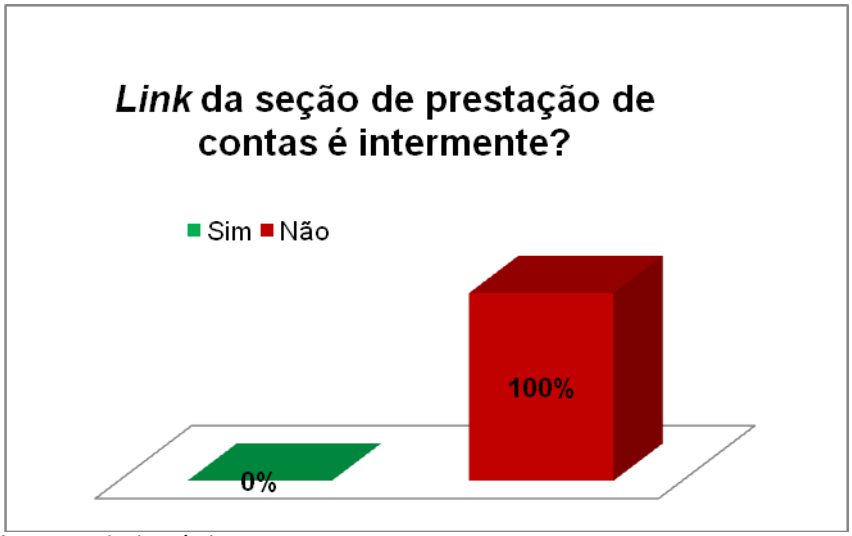

fonte: autoria do próprio autor

Figura 33:
Apresentação gráfica de prefeituras municipais quanto ao título dado ao *link* de acesso à seção de prestação de contas

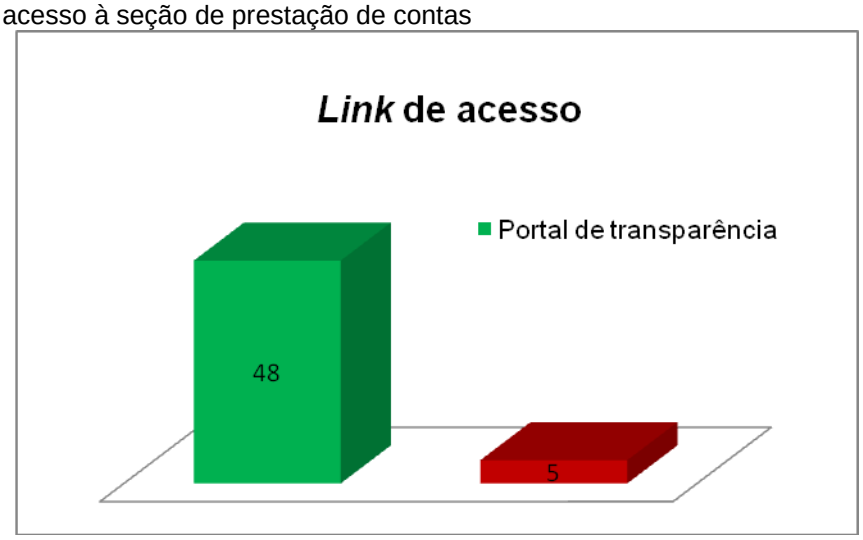

fonte: autoria do próprio autor

Ainda com relação ao título do *link* e a localização dos arquivos procurados, destaca-se a organização do *website* da Prefeitura de Curitiba/PR, que traz um encadeamento perfeito dos diversos documentos, como se pode observar na figura abaixo:

Figura 34:

Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR

Figura 35:

Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com destaque para o acesso às despesas

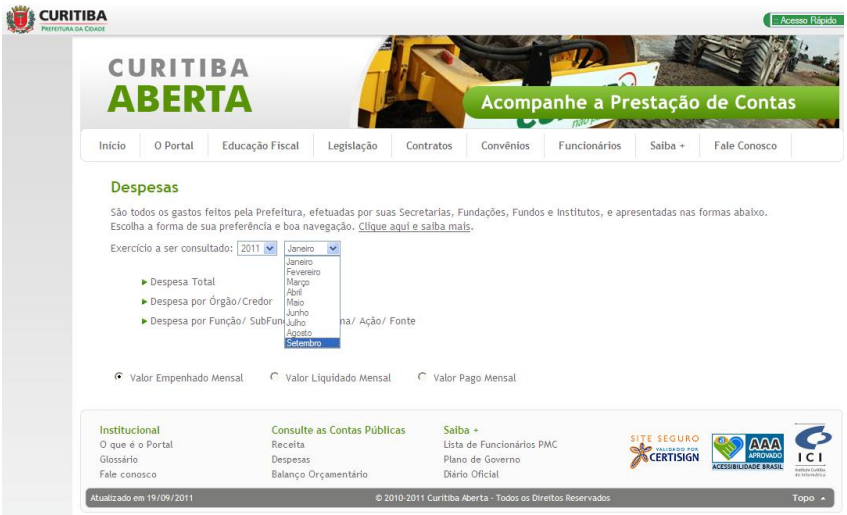

Figura 36:
Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com destaque para o acesso das despesas ao processo licitatório

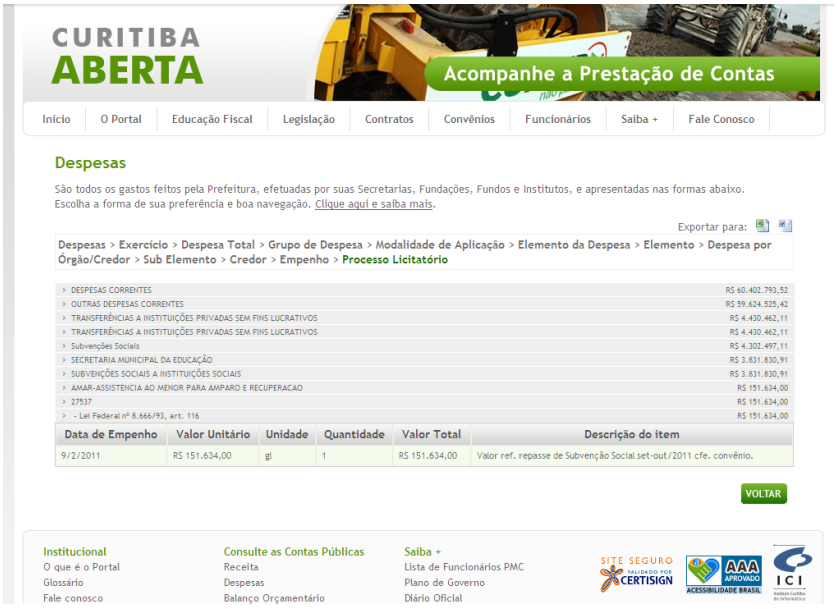

Figura 37:
Recorte da seção de prestação de contas do *website* da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, com destaque para o acesso a nota de empenho

A sequência de acesso às contas de diversas Prefeituras Municipais é bem organizada e coerente, o que facilita o acesso e a navegação do usuário. Por fim, consolidou-se a seguinte tabela de observância às legislações de responsabilidade fiscal e de transparência na gestão pública, dos municípios mais importantes do país (segundo o seu Produto Interno Bruto – PIB):

Tabela 06:
Rancking de municípios de acordo com a pesquisa de transparência na gestão pública:

MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO OBTIDA NA PESQUISA
Porto Alegre (RS)	3,00
Manaus (AM)	3,00
Fortaleza (CE)	3,00
Recife (PE)	3,00
Betim (MG)	3,00
Jundiaí (SP)	3,00
Uberlândia (MG)	3,00
Ribeirão Preto (SP)	3,00
Canoas (RS)	3,00
Piracicaba (SP)	3,00
Natal (RN)	3,00
Volta Redonda (RJ)	3,00
João Pessoa (PB)	3,00
São Paulo (SP)	2,75
Curitiba (PR)	2,75
Goiânia (GO)	2,75

Caxias dos Sul (RS)	2,75
Maceió (AL)	2,75
Brasília (DF)	2,50
Salvador (BA)	2,50
São José dos Campos (SP)	2,50
Araucária (PR)	2,50
Camaçari (BA)	2,50
Sorocaba (SP)	2,50
Campinas (SP)	2,25
Rio de Janeiro (RJ)	2,00
Belo Horizonte (MG)	2,00
Guarulhos (SP)	2,00
Osasco (SP)	2,00
Campos dos Goytacazes (RJ)	2,00
Vitória (ES)	2,00
Contagem (MG)	2,00
Campo Grande (MS)	2,00
São José dos Pinhais (PR)	2,00
Niterói (RJ)	2,00
Cuiabá (MT)	2,00
Juiz de Fora (MG)	2,00
Diadema (SP)	1,50
Joinville (SC)	1,00
São Caetano do Sul (SP)	1,00
São Gonçalo (RJ)	1,00
Teresina (PI)	1,00
Barueri (SP)	0,50
Santos (SP)	0,50
Duque de Caxias (RJ)	0,00
São Bernardo do Campo (SP)	0,00
Belém (PA)	0,00
São Luis (MA)	0,00
Itajaí (SC)	0,00
Nova Iguaçu (RJ)	0,00
Florianópolis (SC)	0,00
Londrina (PR)	0,00
Blumenau (SC)	0,00
Santo André (SP)	sem possibilidade de acesso no período
Serra (ES)	sem possibilidade de acesso no período
Macaé (RJ)	sem possibilidade de acesso no período
Paranaguá (PR)	sem possibilidade de acesso no período

5 CONCLUSÃO

Esta tese de doutoramento foi desenvolvida tendo como objetivo geral “analisar a utilização da internet, pelas prefeituras municipais, como meio para a publicação de relatórios de gestão e prestação de contas, bem como para a promoção da transparência pública efetiva e do controle social sobre o Estado”. Para tanto, os trabalhos iniciaram-se na busca de uma investidura teórica que pudesse consolidar debates e convergências sobre a teoria democrática e as legislações brasileira, fundamentam e impelem a um conjunto de respostas mais efetivas com relação direta a utilização da internet para a publicação e transparência da prestação de contas dos municípios brasileiros.

O contexto histórico de busca por modelos de sociedades cujos regimes democráticos pudessem compor um cenário futuro mais agradável, onde as pessoas se interessassem mais e crescentemente pelo acompanhamento da esfera de decisão política impeliu reflexões sobre as características e expectativas de um período onde a democracia representativa estaria comprometida e em crise, muito embora replicada e plenamente fortalecida pelas mais diversas nações do mundo.

As reflexões sobre tal contexto de diversidade na base da teoria democrática conduziram os trabalhos desta pesquisa à busca de novos subsídios teóricos e novas angulações de análises acerca da importância matricial da comunicação em todos os estágios e nichos onde a tão sonhada

democracia pudesse ser horizontalizada e replicada. A aplicação dos conceitos, de benesses e mesmo o saborear do amargor da dificuldade real da implementação dos princípios participativos da democracia puderam ser testados nas organizações empresariais e sociais, mas nunca tão ferrenhamente cobrada em seu êxito como no setor público.

Para se estudar democracia, perpassa-se necessariamente pelo entendimento profundo de comunicação e seus efeitos sobre as sociedades. A comunicação se constitui desde os fundamentos da humanidade em instrumento político de organização e superação de demandas individuais e coletivas.

A comunicação política, das pessoas de maneira específica, e da sociedade de modo geral, evoluiu com os passos próprios do desenvolvimento humano, quer seja no aumento das demandas das épocas de revolução, quer seja nos passos largos da segunda metade do século XX. As tecnologias evoluíram exponencialmente nas três últimas décadas, da utilização isolada da televisão, do rádio, do telefone e do computador para possibilidades que tendem ao infinito sobre maneiras e formas de comunicação, agora mais plena e menos univetorial.

O fenômeno da internet traz à sociedade uma possibilidade de sua utilização como importante instrumento tecnológico para a revitalização das relações de reaproximação, controle e maior participação da sociedade civil na condução da gestão pública. Por outro lado, a internet expõe à gestão pública e aos entes federados novos e grandiosos desafios, à luz da velocidade da comunicação pela rede, principalmente pautados sobre os novos modelos de

responsabilidade fiscal desenvolvidos nos países mais desenvolvidos tecnológica e cognitivamente, em termos de capital social.

Na esteira da construção de estruturas legais impelidas para maior controle do poder público, que no Brasil são anguladas pela Constituição Federal de 1988 e começam a ser regulamentadas a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência passa a ser pauta constante do fazer gestão pública em todas as democracias vigentes.

A escolha, dentre outros entes federados, dos municípios como objeto de estudo, compondo uma amostra relevante de 57 prefeituras municipais de um rol de 283 que possuem populações superiores a 100.000 habitantes, tornou bastante complexo o desenvolvimento dos trabalhos, dada a realidade multifacetada brasileira.

Sem a pretensão e a possibilidade de exaurir as teorias advindas da base teórica da democracia, mas propondo-se a uma análise da aproximação e intercâmbio de alguns de seus enfoques com as legislações e realidades brasileiras no âmbito da gestão pública, esta tese apresenta algumas contribuições aos estudos acadêmicos e ao entendimento deste contexto social, econômico e político em que vivemos.

A primeira hipótese H1 preestabelece que “as legislações de responsabilidade fiscal e de transparência na prestação de contas possibilitam o controle social sobre o Estado”, validando-se ao considerar que a publicidade é um instrumento essencial ao regime democrático para que a sociedade possa acompanhar a gestão administrativa. A publicidade estabelece-se como alicerce necessário à transparência na gestão pública.

As legislações que tratam da austeridade e transparência na gestão pública, em especial a Lei Complementar 101 (2000) e a Lei Complementar 131 (2009) trazem mecanismos mais específicos sobre as determinações constitucionais, tornando possível aos cidadãos o exercício de busca e acesso às contas públicas de seu município.

Ademais, a disponibilização de informações de maneira compreensível à sociedade torna mais robusto o desenho do regime democrático vigente.

Quando a hipótese H2 foi construída, acreditava-se que seria negada, mas ao observar e analisar os *websites* municipais e os conceitos finais atribuídos de acordo com suas pontuações pode-se concluir que as prefeituras municipais estão trilhando caminhos de êxito no cumprimento dos preceitos legais da transparência de contas por meio da internet, uma vez que menos de 30% dos municípios analisados ficaram com pontuação igual ou inferior a 2,0 de um máximo de 3,0 pontos.

A análise desta hipótese traz à tona a existência de processos de construção de metodologias adequadas para a publicação de prestações de contas, de modo que muitas das prefeituras municipais estão – ainda – buscando estes modelos gerenciais sejam contábeis, fiscais, de apresentação gráfica e mesmo de programas de informática que viabilizem esta fluidez. Diante desta constatação é justo atribuir que esta hipótese esteja parcialmente validada.

As análises após as visitas e navegações orientadas nos 57 (cinquenta e sete) *websites* oficiais das prefeituras municipais amostradas, tomando os critérios de análise apresentados na figura 01 (ficha de registro da

navegação orientada) deste trabalho indicaram que os seguintes municípios possuem eficiência em todo o processo, obtendo pontuação plena (três): Manaus (AM), Porto Alegre (RS), Fortaleza (CE), Betim (MG), Recife (PE), Jundiaí (SP), Uberlândia (MG), Ribeirão Preto (SP), Canoas (RS), Piracicaba (SP), Natal (RN), Volta Redonda (RJ) e João Pessoa (PB).

Outros municípios possuem excelência no seu processo de publicação de contas e condução da transparência, mas pecaram (de acordo com as análises) em alguns dos critérios analisados, perfazendo pontuação entre 2,5 (dois vírgula cinco) e 2,75 (dois vírgula setenta e cinco): São Paulo (SP), Brasília (DF), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), São José dos Campos (SP), Goiânia (GO), Sorocaba (SP), Caxias do Sul (RS), Araucária (PR), Camaçari (BA) e Maceió (AL).

Em análises complementares, houve a expectativa preliminar de que houvesse uma relação positiva entre municípios com o PIB elevado e a sua velocidade de resposta às demandas legais impelidas à gestão pública, mas esta análise se tornou inconsistente. Mesmo em municípios com PIB elevado, como por exemplo, São Bernardo do Campo(SP), Santos(SP), Barueri(SP), Belém(PA) e São Luis(MA) não mostraram bom desempenho nas análises realizadas, ficando com conceitos entre zero e 1,75 de um total de 3,0.

Outro indicador parametrizado foi o IDH e neste caso algumas relações devem ser destacadas, como por exemplo, a de que dentre todos os municípios amostrados e que possuem IDH menor que 8,0, perfazendo um total de 20 municípios, apenas quatro deles conseguiram conceito máximo igual a três, todos capitais estaduais (Manaus/AM, IDH=0,774; João Pessoa/PB, IDH=0,766; Natal/RN, IDH=0,788; Fortaleza/CE, IDH=0,786).

Ficam pistas de que pode haver relação entre o baixo IDH e a ocorrência de dificuldades de atendimento às legislações de transparência na gestão pública.

Pode-se também estabelecer pistas de que não há relação direta entre o nível de riqueza medida pelo PIB e a implementação de estruturas exitosas de transparência na gestão pública por meio da internet, ao passo que existem fortes indícios de que municípios com menor IDH possuem menor velocidade de resposta a prestação de contas públicas na rede mundial de computadores. Estes aspectos corroboram as afirmativas de correlação entre capital cognitivo e aproximação entre a sociedade civil e a esfera de decisões políticas.

Após analisar os *websites* das prefeituras que compõem a amostra, para além dos critérios de prestação de contas (pontuados de zero a 3,0), mas também os aspectos qualitativos de visibilidade, educação fiscal e de acesso à seção de prestação de contas públicas, pode-se concluir que:

1) A prestação de contas estabelecida pelas prefeituras municipais é de boa qualidade, ou seja, existe qualidade efetiva (chamando-se assim aquelas prefeituras que atingiram pontuação total superior ou igual a dois de um total de três) na condução da prestação de contas municipal na internet em 65% das prefeituras amostradas.

2) A enorme disformidade entre cada um dos modelos de gestão de comunicação adotados pelas prefeituras municipais impacta diretamente nas análises e pesquisas no âmbito de suas prestações de contas, culminando em diferentes modelos de relatórios e mesmo nos diferentes títulos de links de acesso à seção de prestação de contas.

3) A teoria democrática contemporânea, especialmente nas produções acerca das expectativas impostas à internet como “salvadora” da democracia está efetivamente correta ao impelir que o maior engajamento do cidadão se inicia pelo aumento de seu nível de informação, por sua vez atrelado aos meios de comunicação utilizados para a publicidade de contas. Neste sentido, também valida-se ao apostar que a internet poderia em muito contribuir para o revigoramento da democracia, mas que haveriam demoras e necessidades de regulações e de construções de novos conhecimentos acerca de comunicação.

Faz parte deste momento do trabalho de doutoramento e desta tese apresentar sugestões para melhorar a comunicação pública municipal quanto a sua prestação de contas por meio da internet, neste sentido, considerando-se as pesquisas desenvolvidas e considerações à luz da teoria democrática e matriz jurídica pondera-se:

1) É muito interessante, do ponto de vista de apoio ao cidadão, a existência de links de acesso a outros *websites* que tratam sobre a questão da prestação de contas e transparência pública, como os links de direcionamento ao Tribunal de Contas do Estado, Controladoria e Portal de Transparência do Governo Federal, dentre outros observados na seção de prestação de contas das prefeituras municipais de Salvador (BA), São Paulo (SP) e Fortaleza (CE).

2) É muito interessante que a publicação de execuções financeiras pormenorizadas (e em tempo real) tenha como opção o acesso a um

documento único que centralize todas as contas de secretarias e departamentos, como dentre outras prefeituras pode-se observar nos *websites* de Uberlândia (MG) e Jundiaí (SP).

3) O manual de orientação ao cidadão, que possa em linguagem clara, esclarecer o cidadão sobre as legislações, peças de planejamento e relatórios fiscais e orçamentários é muito enriquecedor, mesmo sendo item não obrigatório, deveria compor as seções de prestação de contas dos *websites* das prefeituras municipais, como acontece com Fortaleza (CE) e João Pessoa (PB).

4) O glossário de termos técnicos, adotado por 40% das prefeituras amostradas, também é uma boa sugestão no sentido de facilitar as análises de contas públicas pelo cidadão.

5) Por fim, a visibilidade do *link* e o acesso à seção de prestação de contas públicas deveria ser item de análise legal, pois a variação traz imensas dificuldades à pesquisa, como no caso de Brasília, onde o cidadão deve passar por três redirecionamentos (quatro ambientes onde precisa buscar o *link* para continuar no caminho para a seção de prestação de contas públicas). Ainda sobre isso, 90% das prefeituras municipais adotam como título de link de acesso à seção de prestação de contas o termo “portal de transparência” e os outros 10% utilizam o termo “contas públicas”, sugere-se a padronização.

Conclui-se este trabalho na expectativa de que o mesmo possa contribuir para que a sociedade aumente os níveis de efetivação da transparência na gestão pública, quer seja por contribuir para o aumento do conhecimento, quer seja no sentido de ajudar a orientar novos rumos para a

melhor utilização da internet como um meio de comunicação das contas públicas.

Fica claro, ao final desta tese que a força da lei está adiantando um processo irreversível de apropriação dos instrumentos da rede mundial de computadores (internet) com o esforço societário para o fortalecimento da participação e do controle social na gestão pública, aproximando a esfera da sociedade civil e esfera de decisão política, contribuindo para uma resignificação positiva da participação e fortalecimento do regime democrático brasileiro.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira. **Democracia e internet:** a transparência de gestão nos portais eletrônicos de capitais brasileiras. Tese de doutorado (Universidade Federal da Bahia – UFBA/Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas), 2012, 336 f.

AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

_____. Modelos de formación de Estado y sociedad y su impacto em la accountability: comentarios sobre El caso brasileño. In: PERUZZOTTI, E.; SMULOVITZ, C. (org). **Controlando la politica**: ciudadanos y medios em las nuevas democracias latinoamericanas. Buenos Aires: Editorial Temas, 2002. p.139-167. cap.6.

BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil, In **Sociologia Política**. Curitiba, 2003, p.83-108.

BARROS FILHO, Clóvis. **Ética e comunicação organizacional**. São Paulo: Paulus, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.

BENTHAM, Jeremy. **Of publicity**. *In:* The Works of Jeremy Bentham (em 1843). Disponível em <http:///www.oll.libertyfund.org/title/1923/116124>. Acesso em 02/11/2008.

BIGNOTTO, Newton. Corrupção Estado de direito. **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:** atualizada até a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de

2006, como notas remissivas às principais leis básicas. Atualização e notas por Wladimir Novaes Filho. 10. ed. São Paulo: LTr, 2007.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de Edições Técnicas), 1998.

_____. **Emenda constitucional nº 19 (04/06/1998)**. Brasília: Presidência da república. Disponível em <http:///www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 01/09/2010.

_____**. Lei complementar nº 101** (de 04 de maio de 2000). Brasília: Presidência da república. Disponível em <http:///www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em 01/09/2010.

_____. **Lei complementar nº 131** (de 27 de maio de 2009). Brasília: Presidência da república. Disponível em <http:///www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em 01/09/2010.

_____. **Decreto nº 7.185** (de 27 de maio de 2010). Brasília: Presidência da república. Disponível em <http:///www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007_2010/Decreto/D7185.htm>. Acesso em 01/09/2010.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco; MATEUCCI, Nicola. **Dicionário de política – 2 vls. 13ªed.**. Brasília: UnB, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTRO, Flávio Régis Xavier Moura. **Lei de responsabilidade fiscal:** abordagens pontuais, doutrina, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

COLEMAN, Stephen; SPILLER, Josephine. Exploring new media effects on representative democracy. **The journal of legislative studies.** Oxford, vol.9, nº3, p.01-16, 2003.

CRUZ, Flavio da et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora UNB, 2001, 2009.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania**. Campinas/SP: Papirus, 2004.

DOMINGUES FILHO, João Batista. **Planejamento governamental e democracia no Brasil**. Uberlândia/MG: EDUFU, 2007.

ESTEVES, J.P. **Espaço público**. *In* Comunicação e política: conceitos e abordagens. Salvador: Edufba, 2004, p.127-180

ETZIONI, Amitai. Concepções alternativas de accountability: o exemplo da gestão da saúde. **Políticas públicas e desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: UNB, 2009.

Fernandes. **Privado porém público**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 87.

FIGUEIREDO, Marcus. **A decisão do voto:** democracia e racionalidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FILGUEIRAS, Fernando. **Corrupção, democracia e legitimidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

FISHKIN, James S. Possibilidades democráticas virtuais: perspectivas da democracia via internet. **Internet e política.** Belo Horizonte: Humanitas, 2002.

FOSSATI, Nelson Costa. **Gestão da comunicação na esfera pública municipal**. Porto Alegre: Sulina, 2006.

FRANÇA, Phillip Gil. **O controle da administração pública:** tutela jurisdicional, regulação econômica e desenvolvimento. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Wilson da Silva. **Transformações da política na era da comunicação de massa**. São Paulo: Paulus, 2004.

_____. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**, nº07, p.214-222, 2005a.

_____. Internet e participação política em sociedades democráticas. **Revista Famecos**, nº27, p.58-78, 2005b.

_____. (2007). Democracia digital: que democracia? **Anais do Compolítica.** Belo Horizonte/MG. Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/ anais2007).

_____; MAIA, Rousiley C.M. **Comunicação e democracia:** problemas e perspectiva. São Paulo: Paulus, 2008.

_____, Wilson. Internet e participação política. In: GOMES, W.; MAIA, R. C. M. (Org.). **Comunicação e democracia**: problemas & perspectiva. São Paulo: Paulus, 2008b. p. 293-326.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de projetos de pesquisa científica**. São Paulo: Avercamp, 2007.

HALL, John A.; IKENBERRY, G. John. **O Estado**. Lisboa: Estampa, 1990.

HEALD, David. Transparency and the ethics of communication. In: HOOD, Christopher ; HEALD, David (org). **Transparency:** the key to better governance? Nova York: Oxford University Press, 2006, p. 59-74.

HEIDEMANN, F.G. & SALM, J.F. Ética de responsabilidade: sensibilidade e correspondência a promessas e expectativas contratadas. **Políticas públicas e desenvolvimento:** bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: UNB, 2009.

HOBSBAWN, Eric J. **Era dos extremos:** o breve século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo demográfico de 2010**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br>. Acessado em 12 de março de 2012.

ISTO É: “A internet não vai mudar a política”. Rio de Janeiro: Editora Três, 05/08/2009, p.6-9.

LIPSET, Seymour M. **O homem político**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MACPHERSON, C.B. **A teoria política do liberalismo possessivo**. Rio de janeiro: Paz e Terra, 1979.

MAIA, Rousiley C.M. Redes cívicas e internet: do ambiente informativo denso às condições da deliberação pública. **Internet e política.** Belo Horizonte: Humanitas, 2002.

_____, Rousiley C. M. A deliberação nos media: apontamentos conceituais. **Comunicação & Sociedade**. São Bernardo do Campo: PósCom-Metodista, n. 50, 2ºsem/rl2008. p. 81-101.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. **Participação política e internet:** meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do estado brasileiro. Tese de doutorado (Universidade Federal da Bahia – UFBA/Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas), 2008, 498 f.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso:** uma estratégia de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATTERLART, A. **A globalização da comunicação**. Bauru: Edusc, 2000.

MELO, J.M. (org). **O campo da comunicação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2008.

MINAYO, M.C.S. et al. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

NASCIMENTO, E.R.; DEBUS, I. **Entendendo a lei de responsabilidade fiscal.** Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.

NORRIS, Pipa. **Digital divide**: civic engagement, information poverty and the internet worldwide. Nova York: Cambridge University Press, 2001.

PAPACHARISSI, Z. The virtual sphere: the internet as a public sphere. **Revista New media & society**. Philadelfia, 2002. p. 9-27.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PEREZ, Marcos Augusto. **A administração pública democrática:** institutos de participação popular na administração pública. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

PERUZZOTTI, E.; SMULOVITZ, C. Accountability social: la outra cara Del control. In: **Controlando la politica**: ciudadanos y médios em las nuevas democracias. Buenos Aires: Editorial Temas, 2002. p.23-52. cap.1.

PINHO, José Antonio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva (2004). Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Anais do I Encontro de Administração Pública e Governança** – ENAPG, Rio de Janeiro/RJ.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro**. *Revista de Direito Constitucional e Internacional.* Vol. 45, p. 216/236. São Paulo: RT.

PRADO, O. **Governo eletrônico, reforma do estado e transparência**: o programa de governo eletrônico do Brasil. 2009. 197 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2009.

POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo. **Atlas da exclusão social no Brasil**. 2ed. São Paulo: Cortez, 2003.

POYARES, Walter. **O carisma da comunicação humana:** o fenômeno. São Paulo: Elevação, 1999.

RODRIGUES, M.L.; NEVES, N.P. (org.). **Cultivando a pesquisa**. Franca: UNESP, 1999.

RÜDGER, Francisco. **Introdução a teoria da comunicação**. São Paulo: Edicon, 2004.

SANTAELLA, Lucia. **Navegar no ciberespaço:** o perfil cognitivo do leitor imersivo. São Paulo: Paulus, 2004.

SELWYN, Neil. Reconsidering political and popular understandings of the digital divide. **Revista New Media & Society**. Londres, 2004, p.340-362.

SILVA, Sivaldo Pereira da. **Estado, democracia e internet:** requisitos democráticos e dimensões analíticas para a interface digital do Estado. Tese de doutorado (Universidade Federal da Bahia – UFBA/Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas), 2009, 427 f.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 94.

SIQUEIRA, Ethevaldo. **Para compreender o mundo digital**. São Paulo: Globo, 2008.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2009.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 4ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

TÁCITO, Caio. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1975.

TONET, Helena. **A lei de responsabilidade fiscal:** uma abordagem gerencial/a prática da gestão e o dirigente. Brasília/DF: Conselho Federal de Administração, 2000.

_____, Helena. **A lei de responsabilidade fiscal:** uma abordagem gerencial/a gestão implícita no texto da LRF. Brasília/DF: Conselho Federal de Administração, 2000.

_____, Helena. **A lei de responsabilidade fiscal:** uma abordagem gerencial/habilidades e estratégias para a instrução. Brasília/DF: Conselho Federal de Administração, 2000.

YIN, R.K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos (2ª ed.). Porto Alegre: Bookman, 2001.

WELLMAN, Barry, *et al*. Does the internet increase, decrease, or supplement social capital?: social networks, partipation, and community commitment. **Revista American Behavioral Scientist.** Toronto, p.435-455, 2001.

WOLF, M. **Teorias da comunicação**. Lisboa/Portugal: Editora Presença, 1995.

ZAVERUCHA, Jorge. Rumor de Sabres: **Tutela Militar ou Controle Civil?** São Paulo: Ática, 2000, p. 11.

WEBSITES PESQUISADOS

http://www.capital.sp.gov.br

http://riotransparente.rio.rj.gov.br

http://www.gdf.df.gov.br

http://www.curitiba.pr.gov.br

http://portalpbh.pbh.gov.br

http://www.manaus.am.gov.br

http://www.portoalegre.rs.gov.br

http://www.duquedecaxias.rj.gov.br

http://www.guarulhos.sp.gov.br

http://www.portal.osasco.sp.gov.br

http://www.saobernardo.sp.gov.br

http://www.salvador.ba.gov.br

http://www.campinas.sp.gov.br

http://www.campos.rj.gov.br

http://www.fortaleza.ce.gov.br

http://www.barueri.sp.gov.br

http://www.betim.mg.gov.br

http://www.santos.sp.gov.br

http://www.vitória.es.gov.br

http://www.recife.pe.gov.br

http://www.sjc.sp.gov.br

http://www.goiania.go.gov.br

http://www.belem.pa.gov.br

http://www2.jundiai.sp.gov.br

http://www.contagem.mg.gov.br

http://www.saoluis.ma.gov.br

http://www.uberlandia.mg.gov.br

http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br

http://www2.santoandre.sp.gov.br

http://www.joinville.sc.gov.br

http://www.sorocaba.sp.gov.br

http://www.canoas.rs.gov.br

http://www.caxias.rs.gov.br

http://www.serra.es.gov.br

http://www.araucaria.pr.gov.br

http://www.camacari.com.br

http://www.pmcg.ms.gov.br

http://www.sjp.pr.gov.br

http://www.novo.itajai.sc.gov.br

http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br

http://www.diadema.sp.gov.br

http://www.niteroi.rj.gov.br

http://www.maceio.al.gov.br

http://www.cuiaba.mt.gov.br

http://www.piracicaba.sp.gov.br

http://www.natal.rn.gov.br

http://www.novaiguacu.rj.gov.br

http://www.saogoncalo.rj.gov.br

http://www.pmf.sc.gov.br

http://www1.londrina.pr.gov.br

http://www.macae.rj.gov.br

http://www.voltaredonda.rj.gov.br

http://www.joaopessoa.pb.gov.br

http://www.teresina.pi.gov.br

http://www.blumenau.sc.gov.br

http://www.pjf.mg.gov.br

http://www.paranagua.pr.gov.br

APÊNDICES

APÊNDICE 01:
Municípios brasileiros com população acima de 100.000 habitantes:

	Município	População	IDH
1	São Paulo (SP)	11.253.503	0,841
2	Rio de Janeiro (RJ)	6.320.446	0,842
3	Salvador (BA)	2.675.656	0,805
4	Brasília (DF)	2.570.160	0,844
5	Fortaleza (CE)	2.452.185	0,786
6	Belo Horizonte (MG)	2.375.151	0,839
7	Manaus (AM)	1.802.014	0,774
8	Curitiba (PR)	1.751.907	0,856
9	Recife (PE)	1.537.704	0,797
10	Porto Alegre (RS)	1.409.351	0,865
11	Belém (PA)	1.393.399	0,806
12	Goiânia (GO)	1.302.001	0,832
13	Guarulhos (SP)	1.221.979	0,798
14	Campinas (SP)	1.080.113	0,852
15	São Luis (MA)	1.014.837	0,778
16	São Gonçalo (RJ)	999.728	0,782
17	Maceió (AL)	932.748	0,739
18	Duque de Caxias (RJ)	855.048	0,753
19	Teresina (PI)	814.230	0,766
20	Natal (RN)	803.739	0,788
21	Nova Iguaçu (RJ)	796.257	0,765
22	Campo Grande (MS)	786.797	0,814
23	São Bernardo do Campo (SP)	765.463	0,834
24	João Pessoa (PB)	723.515	0,783
25	Santo André (SP)	676.407	0,835
26	Osasco (SP)	666.740	0,818
27	Jaboatão dos Guararapes (PE)	644.620	0,777
28	São José dos Campos (SP)	629.921	0,849
29	Ribeirão Preto (SP)	604.682	0,855
30	Contagem (MG)	603.442	0,789
31	Uberlândia (MG)	604.013	0,83
32	Sorocaba (SP)	586.625	0,828
33	Aracaju (SE)	571.149	0,794
34	Feira de Santana (BA)	556.642	0,74
35	Cuiabá (MT)	551.098	0,821
36	Juiz de Fora (MG)	516.247	0,828
37	Joinville (SC)	515.288	0,857
38	Londrina (PR)	506.701	0,824
39	Niterói (RJ)	487.562	0,886
40	Ananindeua (PA)	471.980	0,782
41	Belford Roxo (RJ)	469.332	0,742
42	Campos dos Goytacazes (RJ)	463.731	0,752
43	São João do Meriti (RJ)	458.673	0,774
44	Aparecida de Goiânia (GO)	455.657	0,764
45	Caxias do Sul (RS)	435.564	0,857

46	**Porto Velho (RO)**	428.527	0,763
47	**Florianópolis (SC)**	421.240	0,875
48	**Santos (SP)**	419.400	0,871
49	**Mauá (SP)**	417.064	0,781
50	**Vila Velha (ES)**	414.586	0,817
51	**Serra (ES)**	409.267	0,761
52	**São José do Rio Preto (SP)**	408.258	0,834
53	**Macapá (AP)**	398.204	0,772
54	**Mogi das Cruzes (SP)**	387.779	0,801
55	**Diadema (SP)**	386.089	0,79
56	**Campina Grande (PB)**	385.213	0,721
57	**Betim (MG)**	378.089	0,775
58	**Olinda (PE)**	377.779	0,792
59	**Jundiaí (SP)**	370.126	0,857
60	**Carapicuiba (SP)**	369.584	0,793
61	**Piracicaba (SP)**	364.571	0,836
62	**Montes Claros (MG)**	361.915	0,783
63	**Maringá (PR)**	357.077	0,841
64	**Cariacica (ES)**	348.738	0,75
65	**Bauru (SP)**	343.937	0,825
66	**Rio Branco (AC)**	336.038	0,754
67	**Anápolis (GO)**	334.613	0,788
68	**São Vicente (SP)**	332.445	0,798
69	**Pelotas (RS)**	328.275	0,816
70	**Vitória (ES)**	327.801	0,856
71	**Caucaia (CE)**	325.441	0,721
72	**Canoas (RS)**	323.827	0,815
73	**Itaquaquecetuba (SP)**	321.770	0,744
74	**Franca (SP)**	318.640	0,82
75	**Caruaru (PE)**	314.919	0,713
76	**Ponta Grossa (PR)**	311.611	0,804
77	**Blumenau (SC)**	309.011	0,855
78	**Vitória da Conquista (BA)**	306.866	0,708
79	**Paulista (PE)**	300.466	0,799
80	**Ribeirão das Neves (MG)**	296.317	0,749
81	**Petrópolis (RJ)**	295.917	0,804
82	**Uberaba (MG)**	295.988	0,834
83	**Santarém (PA)**	294.580	0,746
84	**Petrolina (PE)**	293.962	0,747
85	**Guarujá (SP)**	290.752	0,788
86	**Cascavel (PR)**	286.205	0,81
87	**Boa Vista (RR)**	284.313	0,779
88	**Taubaté (SP)**	278.686	0,837
89	**Limeira (SP)**	276.022	0,814
90	**Governador Valadares (MG)**	263.689	0,772
91	**São José dos Pinhais (PR)**	264.210	0,796
92	**Suzano (SP)**	262.480	0,775
93	**Santa Maria (RS)**	261.031	0,845
94	**Praia Grande (SP)**	262.051	0,796
95	**Mossoró (RN)**	259.815	0,735
96	**Volta Redonda (RJ)**	257.803	0,815
97	**Foz do Iguaçu (PR)**	256.088	0,788
98	**Gravataí (RS)**	255.660	0,811
99	**Várzea Grande (MT)**	252.596	0,79
100	**Juazeiro do Norte (CE)**	249.939	0,697

101	**Imperatriz (MA)**	247.505	0,722
102	**Taboão da Serra (SP)**	244.528	0,809
103	**Camaçari (BA)**	242.970	0,734
104	**Sumaré (SP)**	241.311	0,8
105	**Barueri (SP)**	240.749	0,826
106	**Embu (SP)**	240.230	0,772
107	**Viamão (RS)**	239.384	0,808
108	**Ipatinga (MG)**	239.468	0,806
109	**Novo Hamburgo (RS)**	238.940	0,809
110	**Marabá (PA)**	233.669	0,714
111	**Palmas (TO)**	228.332	0,8
112	**Magé (RJ)**	227.322	0,746
113	**São Carlos (SP)**	221.950	0,841
114	**Itaboarí (RJ)**	218.008	0,737
115	**Marília (SP)**	216.745	0,821
116	**São Leopoldo (RS)**	214.087	0,805
117	**Sete Lagoas (MG)**	214.152	0,791
118	**Arapiraca (AL)**	214.006	0,656
119	**Divinópolis (MG)**	213.016	0,831
120	**Colombo (PR)**	212.967	0,764
121	**Jacareí (SP)**	211.214	0,809
122	**Americana (SP)**	210.638	0,84
123	**São José (SC)**	209.804	0,849
124	**Maracanaú (CE)**	209.057	0,736
125	**Araraquara (SP)**	208.662	0,83
126	**Presidente Prudente (SP)**	207.610	0,846
127	**Macaé (RJ)**	206.728	0,79
128	**Itabuna (BA)**	204.667	0,748
129	**Santa Luzia (MG)**	202.942	0,754
130	**Parnamirim (RN)**	202.456	0,76
131	**Indaiatuba (SP)**	201.619	0,829
132	**Cotia (SP)**	201.150	0,826
133	**Itapevi (SP)**	200.769	0,759
134	**Juazeiro (BA)**	197.965	0,683
135	**Rio Grande (RS)**	197.228	0,793
136	**Dourados (MS)**	196.035	0,788
137	**Alvorada (RS)**	195.673	0,768
138	**Rondonópolis (MT)**	195.476	0,791
139	**Criciuma (SC)**	192.308	0,822
140	**Hortolândia (SP)**	192.692	0,79
141	**Cachoeiro do Itapemirim (ES)**	189.889	0,77
142	**Sobral (CE)**	188.233	0,699
143	**Rio Claro (SP)**	186.253	0,825
144	**Cabo Frio (RJ)**	186.227	0,792
145	**Cabo de Santo Agostinho (PE)**	185.025	0,707
146	**Passo Fundo (RS)**	184.726	0,804
147	**Ilhéus (BA)**	184.236	0,703
148	**Chapecó (SC)**	183.530	0,848
149	**Itajaí (SC)**	183.373	0,825
150	**Nova Friburgo (RJ)**	182.082	0,81
151	**Araçatuba (SP)**	181.579	0,848
152	**Santa Bárbara do Oeste (SP)**	180.009	0,819
153	**Barra Mansa (RJ)**	177.813	0,806
154	**Rio Verde (GO)**	176.424	0,807
155	**Luziania (GO)**	174.531	0,756

156	**Castanhal (PA)**	173.149	0,746
157	**Angra dos Reis (RJ)**	169.511	0,772
158	**Mesquita (RJ)**	168.376	0,762
159	**Ferraz de Vasconcelos (SP)**	168.306	0,772
160	**Guarapuava (PR)**	167.328	0,773
161	**Teresópolis (RJ)**	163.746	0,79
162	**Lauro de Freitas (BA)**	163.449	0,771
163	**São José de Ribamar (MA)**	163.045	0,7
164	**Nossa Senhora do Socorro (SE)**	160.827	0,696
165	**Águas Lindas de Goiás (GO)**	159.378	0,717
166	**Ibirité (MG)**	158.954	0,729
167	**Nilópólis (RJ)**	157.425	0,788
168	**Lages (SC)**	156.727	0,813
169	**Timon (MA)**	155.460	0,655
170	**Caxias (MA)**	155.129	0,614
171	**Francisco Morato (SP)**	154.472	0,738
172	**Itu (SP)**	154.147	0,815
173	**Parauapebas (PA)**	153.908	0,741
174	**Poços de Caldas (MG)**	152.435	0,841
175	**Itapecerica da Serra (SP)**	152.614	0,783
176	**Jequié (BA)**	151.895	0,694
177	**Araguaína (TO)**	150.484	0,749
178	**São Caetano do Sul (SP)**	149.263	0,919
179	**Pindamonhangaba (SP)**	146.995	0,815
180	**Bragança Paulista (SP)**	146.744	0,82
181	**Parnaíba (PI)**	145.705	0,674
182	**Camaragibe (PE)**	144.466	0,747
183	**Itapetininga (SP)**	144.377	0,786
184	**Jaraguá do Sul (SC)**	143.123	0,85
185	**Alagoinhas (BA)**	141.949	0,729
186	**Linhares (ES)**	141.306	0,757
187	**Abaetetuba (PA)**	141.100	0,706
188	**Paranaguá (PR)**	140.469	0,782
189	**Patos de Minas (MG)**	138.710	0,813
190	**Teixeira de Freitas (BA)**	138.341	0,698
191	**Queimados (RJ)**	137.962	0,732
192	**Barreiras (BA)**	137.427	0,723
193	**Mogi Guaçu (SP)**	137.245	0,813
194	**Palhoça (SC)**	137.334	0,816
195	**Teófilo Otoni (MG)**	134.745	0,742
196	**Valparaiso de Goiás (GO)**	132.982	0,795
197	**Franco da Rocha (SP)**	131.604	0,778
198	**Jaú (SP)**	131.040	0,819
199	**Sapucaia do Sul (RS)**	130.957	0,806
200	**Pouso Alegre (MG)**	130.615	0,826
201	**Vitória de Santo Antão (PE)**	129.974	0,663
202	**Garanhuns (PE)**	129.408	0,693
203	**Maricá (RJ)**	127.461	0,786
204	**Botucatu (SP)**	127.328	0,822
205	**Porto Seguro (BA)**	126.929	0,699
206	**Atibaia (SP)**	126.603	0,819
207	**Barbacena (MG)**	126.284	0,798
208	**Sabará (MG)**	126.269	0,773
209	**Uruguaiana (RS)**	125.435	0,788

210	**Varginha (MG)**	123.081	0,824
211	**Crato (CE)**	121.428	0,716
212	**Cametá (PA)**	120.896	0,671
213	**Apucarana (PR)**	120.919	0,799
214	**Santa Rita (PB)**	120.310	0,659
215	**Resende (RJ)**	119.769	0,809
216	**Toledo (PR)**	119.313	0,827
217	**Araucária (PR)**	119.123	0,801
218	**Araras (SP)**	118.843	0,828
219	**Cubatão (SP)**	118.720	0,772
220	**Cachoeirinha (RS)**	118.278	0,813
221	**Santa Cruz do Sul (RS)**	118.374	0,817
222	**Codó (MA)**	118.038	0,558
223	**Simões Filho (BA)**	118.047	0,73
224	**Pinhais (PR)**	117.008	0,815
225	**Bagé (RS)**	116.794	0,802
226	**Ji-paraná (RO)**	116.610	0,753
227	**Conselheiro Lafaiete (MG)**	116.512	0,793
228	**Itapipoca (CE)**	116.065	0,659
229	**Bragança (PA)**	113.227	0,662
230	**Sinop (MT)**	113.099	0,807
231	**Ribeirão Pires (SP)**	113.068	0,807
232	**Maranguape (CE)**	113.561	0,691
233	**Catanduva (SP)**	112.820	0,833
234	**Campo Largo (PR)**	112.377	0,774
235	**Barretos (SP)**	112.101	0,802
236	**Guaratinguetá (SP)**	112.072	0,818
237	**Araruama (PR)**	112.008	0,756
238	**Colatina (ES)**	111.788	0,773
239	**Sertãozinho (SP)**	110.074	0,833
240	**Araguari (MG)**	109.801	0,815
241	**Itabira (MG)**	109.783	0,798
242	**Itaguai (RJ)**	109.091	0,768
243	**São Mateus (ES)**	109.028	0,766
244	**Santana do Parnaíba (SP)**	108.813	0,853
245	**Votorantim (SP)**	108.809	0,814
246	**Birigui (SP)**	108.728	0,829
247	**Jandira (SP)**	108.344	0,801
248	**Paulo Afonso (BA)**	108.396	0,719
249	**Marituba (PA)**	108.246	0,713
250	**Balneário Camboriú (SC)**	108.089	0,867
251	**Tatuí (SP)**	107.326	0,794
252	**Bento Gonçalves (RS)**	107.278	0,87
253	**Várzea Paulista (SP)**	107.089	0,795
254	**Valinhos (SP)**	106.793	0,842
255	**Passos (MG)**	106.290	0,797
256	**Poá (SP)**	106.013	0,806
257	**Rio das Ostras (RJ)**	105.676	0,775
258	**Salto (SP)**	105.516	0,809
259	**Brusque (SC)**	105.503	0,842
260	**Guarapari (ES)**	105.286	0,789
261	**Paço do Lumiar (MA)**	105.121	0,727
262	**Vespasiano (MG)**	104.527	0,747
263	**Trindade (GO)**	104.488	0,759
264	**Arapongas (PR)**	104.150	0,774

265	**Açailândia (MA)**	104.047	0,666
266	**Coronel Fabriciano (MG)**	103.694	0,789
267	**Coumbá (MS)**	103.703	0,771
268	**Almirante Tamandaré (PR)**	103.204	0,728
269	**Ourinhos (SP)**	103.035	0,813
270	**São Lourenço da Mata (PE)**	102.895	0,707
271	**Parintins (AM)**	102.033	0,696
272	**Igarassu (PE)**	102.021	0,719
273	**Três Lagoas (MS)**	101.791	0,784
274	**Ubá (MG)**	101.519	0,773
275	**Itatiba (SP)**	101.471	0,828
276	**Santana (AP)**	101.262	0,742
277	**Caraguatatuba (SP)**	100.840	0,802
278	**Muriaé (MG)**	100.765	0,773
279	**Umuarama (PR)**	100.676	0,8
280	**Patos (PB)**	100.674	0,678
281	**Eunápolis (BA)**	100.196	0,704
282	**Formosa (GO)**	100.085	0,75
283	**Bacabal (MA)**	100.014	0,623

Fonte: elaborada pelo pesquisador com dados do IBGE(2010)

APÊNDICE 02 – FICHAS DE NAVEGAÇÃO ORIENTADA (dos 57 municípios amostrados)

MUNICÍPIO 1 – Navegação orientada no *web-site* de SÃO PAULO (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO SÃO PAULO		UNIDADE FEDERATIVA SP	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 11.253.503	IDH (2010) 0,841	PIB (X R$1.000,00) 357.116.681	PIB *PER CAPTA* (em R$) 12.446,44
ELEITORADO (2010) 7.953.144		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 4.235.201.306,42	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/homec.jsp			
TAMANHO 66040 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
08/09/2011 12h	18/09/2011 22h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relat Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos pelos períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem senhas ou definição de classe orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos pelos períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem senhas ou definição de classe orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem senhas ou classe orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,75**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 2 – Navegação orientada no *web-site* do RIO DE JANEIRO (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
RIO DE JANEIRO		RJ	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
6.320.446	0,842	154.777.301	24.488,35
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
4.534.940		2.932.051.412,21	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.rio.rj.gov.br/web/guest >> http://riotransparente.rio.rj.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
105.590 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
08/09/2011 14h12	19/09/2011 10h	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas pelos períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem senhas ou classe orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas pelos períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem senhas ou classe orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Não foi localizado
	J	0,00	Não foi localizado
	K	0,00	Não foi localizado
	L	0,00	Não foi localizado
TOTAL PONTUADO		**2,0**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Controladoria Geral do Município - CGM" >> "Contas Públicas"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras (inglês)
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas não se encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do *web-site*
	Não existe *link* direto para a seção de prestação de contas (deve-se ir à Controladoria)
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 3 – Navegação orientada no *web-site* de BRASÍLIA (DF)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO BRASÍLIA		UNIDADE FEDERATIVA DF	REGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO OESTE
POPULAÇÃO (2010) 2.570.160	IDH (2010) 0,844	PIB (X R$1.000,00) 117.571.952	PIB *PER CAPTA* (em R$) 45.744,99
ELEITORADO (2010) 1.655.050		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 6.434.052.070,34	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.gdf.df.gov.br/045/04501001.asp			
TAMANHO 43.937 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 12h	19/09/2011 23h10	03/10/2011 17h27	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas por períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem senhas ou classe orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas por períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem senhas ou classe orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem senhas ou classe orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Publicação em tempo real (tolerância legal de 24 horas)
TOTAL PONTUADO		**2,5**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Secretarias" >> "Transparência e Controle" >> "Subsecretaria da Transparência" >> "Portal da Transparência"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão de programas utilizados
Conforto na busca	O *link* de acesso à prestação de contas encontra-se na 4ª sessão após a homepage
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não está disponível o mapa do *web-site*
	Não existe *link* da seção de prestação de contas na *homepage*
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 4 – Navegação orientada no *web-site* de CURITIBA (PR)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO CURITIBA		UNIDADE FEDERATIVA PR	REGIÃO GEOGRÁFICA SUL
POPULAÇÃO (2010) 1.751.907	IDH (2010) 0,856	PIB (X R$1.000,00) 43.319.254	PIB *PER CAPTA* (em R$) 24.726,91
ELEITORADO (2010) 1.217.263		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 1.085.738.035,93	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.curitiba.pr.gov.br			
TAMANHO 117.281 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 14h15	19/09/2011 12h43	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Não gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,75**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Cidadão" >> "cidadania" >> "contas públicas"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* de acesso a prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 5 – Navegação orientada no *web-site* de BELO HORIZONTE (MG)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UNIDADE FEDERATIVA MG	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 2.375.151	IDH (2010) 0,839	PIB (X R$1.000,00) 42.151.108	PIB *PER CAPTA* (em R$) 17.746,71
ELEITORADO (2010) 1.742.843		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 1.582.106.590,30	
ENDEREÇO (URL completo) http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh			
TAMANHO 50.584 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 16h22	19/09/2011 16h38	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
	J	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
	K	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
	L	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência Pública"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras (espanhol e inglês)
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 6 – Navegação orientada no *web-site* de MANAUS (AM)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO MANAUS		UNIDADE FEDERATIVA AM	REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE
POPULAÇÃO (2010) 1.802.014	IDH (2010) 0,774	PIB (X R$1.000,00) 38.116.495	PIB *PER CAPTA* (em R$) 21.152,161
ELEITORADO (2010) 995.870		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 706.713.665,88	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.manaus.am.gov.br/?site=portal			
TAMANHO 50.960 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 17h33	19/09/2011 21h10	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CATEGORIA	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	INDICADORES
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal de Transparência Pública"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 7 – Navegação orientada no *web-site* de PORTO ALEGRE (RS)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UNIDADE FEDERATIVA RS	REGIÃO GEOGRÁFICA SUL
POPULAÇÃO (2010) 1.409.351	IDH (2010) 0,865	PIB (X R$1.000,00) 36.774.704	PIB *PER CAPTA* (em R$) 26.093,36
ELEITORADO (2010) 1.019.126		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 1.102.358.476,44	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_cidadao			
TAMANHO 50.960 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 19h42	27/09/2011 11h10	04/10/2011 8h49	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CATEGORIA	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	INDICADORES
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Não gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal Transparência"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do *web-site*
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 8 – Navegação orientada no *web-site* de DUQUE DE CAXIAS (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
DUQUE DE CAXIAS		RJ	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
855.048	0,753	32.266.476	37.736,45
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
543.646		362.974.820,47	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
30.754 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 20h10	22/09/2011 8h25	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (sistema operante mas vazio)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (sistema operante mas vazio)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Sistema operante mas vazio (sem arquivos)
	J	0,00	Sistema operante mas vazio (sem arquivos)
	K	0,00	Sistema operante mas vazio (sem arquivos)
	L	0,00	Sistema operante mas vazio (sem arquivos)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Eventos" >> "Transparência"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* do acesso à prestação de contas encontra-se dentro da seção "eventos"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do *web-site*
	Não existe o *link* da seção de prestação de contas na *homepage*
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Não existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 9 – Navegação orientada no *web-site* de GUARULHOS (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO GUARULHOS		UNIDADE FEDERATIVA RS	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 1.221.979	IDH (2010) 0,798	PIB (X R$1.000,00) 31.966.247	PIB *PER CAPTA* (em R$) 26.159,40
ELEITORADO (2010) 699.876		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 356.664.149,37	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.guarulhos.sp.gov.br			
TAMANHO Não informado	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 21h18	22/09/2011 9h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
	J	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
	K	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
	L	0,00	Filtros de pesquisa impedem a navegação
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Secretaria Municipal de Finanças" >> "Contas Públicas"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Disponibiliza versão do programa utilizado para *download* (adobe reader)
Conforto na busca	O *link* de acesso a prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do *web-site*
	Não existe o *link* da seção de prestação de contas na *homepage*
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 10 – Navegação orientada no *web-site* de OSASCO (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
OSASCO		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
666.740	0,818	30.024.366	45.031,59
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
490.686		189.655.860,00	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.portal.osasco.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
47.972 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
09/09/2011 23h15	22/09/2011 10h32	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
	J	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
	K	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
	L	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do *web-site*
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 11 – Navegação orientada SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
765.463	0,834	29.872.572	39.025,49
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
521.882		297.759.824,39	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.saobernardo.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
90750 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
10/09/2011 00h10	22/09/2011 12h12	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (NADA FOI ENCONTRADO)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (NADA FOI ENCONTRADO)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
	J	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
	K	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
	L	0,00	Não existem informações sobre esta publicação
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do *web-site*
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 12 – Navegação orientada no web site de SALVADOR (BA)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO SALVADOR		UNIDADE FEDERATIVA BA	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 2.675.656	IDH (2010) 0,805	PIB (X R$1.000,00) 29.668.442	PIB *PER CAPTA* (em R$) 11.088,29
ELEITORADO (2010) 1.657.559		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 1.714.226.354,37	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.salvador.ba.gov.br/Paginas/index.aspx			
TAMANHO 201345 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
10/09/2011 9h05	22/09/2011 14h20	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CATEGORIA	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	INDICADORES
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (NADA FOI ENCONTRADO)
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Secretaria Municipal da Fazenda" >> "Portal Transparência" (ou diretamente no endereço eletrônico da seção)

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras (inglês e espanhol)
	Disponibiliza versão dos programas utilizados para *download* (*adobe reader* e *excel*)
Conforto na busca	Não existe *link* de acesso à seção de prestação de contas na *homepage*
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do *web-site*
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente (NÃO EXISTE *LINK*)
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 13 – Navegação orientada no *web-site* de CAMPINAS (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO CAMPINAS		UNIDADE FEDERATIVA SP	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 1.080.113	IDH (2010) 0,852	PIB (X R$1.000,00) 29.363.064	PIB *PER CAPTA* (em R$) 27.185,17
ELEITORADO (2010) 689.904		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 572.523.976,39	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.campinas.sp.gov.br			
TAMANHO 93.779 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
10/09/2011 11h32	05/10/2011 17h10	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Impossível verificar se a publicação funciona desde maio 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Não gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Impossível checar a o cumprimento do prazo de publicação
TOTAL PONTUADO		**2,25**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Disponibiliza versão do programa utilizado para *download* (*adobe reader*)
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do *web-site*
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 14 – Navegação orientada CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
CAMPOS DOS GOYTACAZES		RJ	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
463.731	0,752	29.125.709	6.280,73
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
311.678		706.713.665,88	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.campos.rj.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
20.250 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
12/09/2011 7h31	05/10/2011 19h22	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 15 – Navegação orientada FORTALEZA (CE)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO FORTALEZA		UNIDADE FEDERATIVA CE	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 2.452.185	IDH (2010) 0,786	PIB (X R$1.000,00) 28.350.622	PIB *PER CAPTA* (em R$) 11.561,37
ELEITORADO (2010) 1.421.936		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 1.786.417.443,49	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.fortaleza.ce.gov.br			
TAMANHO não informado	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
12/09/2011 9h05	06/10/2011 8h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 16 – Navegação orientada BARUERI (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO BARUERI		UNIDADE FEDERATIVA SP	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 240.749	IDH (2010) 0,826	PIB (X R$1.000,00) 26.994.700	PIB *PER CAPTA* (em R$) 112.127,98
ELEITORADO (2010) 181.007		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 116.437.148,69	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.barueri.sp.gov.br			
TAMANHO 34.068 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
12/09/2011 11h10	25/10/2011 10h00	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. Arquivos indisponíveis.
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. Arquivos indisponíveis.
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Não existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 17 – Navegação orientada BETIM (MG)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO BETIM		UNIDADE FEDERATIVA MG	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 378.089	IDH (2010) 0,775	PIB (X R$1.000,00) 25.314.346	PIB *PER CAPTA* (em R$) 66.953,40
ELEITORADO (2010) 212.206		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 182.556.291,81	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.betim.mg.gov.br/home			
TAMANHO 79.145 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
12/09/2011 13h22	25/10/2011 10h48	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 18 – Navegação orientada SANTOS (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO SANTOS		UNIDADE FEDERATIVA SP	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 419.400	IDH (2010) 0,871	PIB (X R$1.000,00) 24.614.406	PIB *PER CAPTA* (em R$) 58.689,57
ELEITORADO (2010) 298.696		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 162.184.016,45	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.santos.sp.gov.br			
TAMANHO 27. 835 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
12/09/2011 15h32	25/10/2011 12h06	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. Não encontrados no *web-site*.
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. Arquivos indisponíveis.
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	B	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	J	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	K	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 19 – Navegação orientada VITÓRIA (ES)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO VITÓRIA		UNIDADE FEDERATIVA ES	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 327.801	IDH (2010) 0,856	PIB (X R$1.000,00) 22.694.461	PIB *PER CAPTA* (em R$) 69.232,43
ELEITORADO (2010) 237.554		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 189.887.495,49	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.vitória.es.gov.br/index.php			
TAMANHO 58.489 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
12/09/2011 19h22	25/10/2011 12h55	26/10/2011 9h04	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária (filtros impedem navegação)
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência Vitória" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 20 – Navegação orientada RECIFE (PE)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO RECIFE		UNIDADE FEDERATIVA PE	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 1.537.704	IDH (2010) 0,797	PIB (X R$1.000,00) 22.452.492	PIB *PER CAPTA* (em R$) 14.601,31
ELEITORADO (2010) 1.075.408		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 1.330.897.543,90	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.recife.pe.gov.br			
TAMANHO 44.854 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Chrome HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 8h15	25/10/2011 13h00	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 21 – Navegação orientada SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		UNIDADE FEDERATIVA SP	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 629.921	IDH (2010) 0,849	PIB (X R$1.000,00) 20.718.595	PIB *PER CAPTA* (em R$) 32.890,78
ELEITORADO (2010) 397.310		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 252.725.342,95	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.sjc.sp.gov.br			
TAMANHO 51.216 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 9h00	06/10/2011 9h21	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data (sem data)
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 22 – Navegação orientada GOIANIA (GO)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO GOIANIA		UNIDADE FEDERATIVA GO	REGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO-OESTE
POPULAÇÃO (2010) 1.302.001	IDH (2010) 0,832	PIB (X R$1.000,00) 19.457.328	PIB *PER CAPTA* (em R$) 14.994,17
ELEITORADO (2010) 819.655		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 791.480.828,27	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.goiania.go.gov.br/site/index.html			
TAMANHO 46.266 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Chrome HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 9h45	06/10/2011 10h30	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data.
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,75**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 23 – Navegação orientada BELÉM (PA)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO BELÉM		UNIDADE FEDERATIVA PA	REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE
POPULAÇÃO (2010) 1.393.399	IDH (2010) 0,806	PIB (X R$1.000,00) 15.316.130	PIB *PER CAPTA* (em R$) 10.991,91
ELEITORADO (2010) 927.758		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 875.094.244,46	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.belem.pa.gov.br			
TAMANHO 15.925 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Document	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 10h21	06/10/2011 11h57	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. (ARQUIVOS NÃO LOCALIZADOS)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. (ARQUIVOS NÃO LOCALIZADOS)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada - NÃO LOCALIZADA
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data.
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência Belém" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 24 – Navegação orientada JUNDIAÍ (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO JUNDIAÍ		UNIDADE FEDERATIVA SP	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 370.126	IDH (2010) 0,857	PIB (X R$1.000,00) 15.106.549	PIB *PER CAPTA* (em R$) 40.814,61
ELEITORADO (2010) 251.398		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 132.252.546,70	
ENDEREÇO (URL completo) http://www2.jundiai.sp.gov.br			
TAMANHO 60.049 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Chrome HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 11h30	06/10/2011 15h52	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 25 – Navegação orientada CONTAGEM (MG)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO CONTAGEM		UNIDADE FEDERATIVA MG	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 603.442	IDH (2010) 0,789	PIB (X R$1.000,00) 14.869.759	PIB *PER CAPTA* (em R$) 24641,57
ELEITORADO (2010) 389.262		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 219.268.462,23	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.contagem.mg.gov.br			
TAMANHO 34.711 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 13h	06/10/2011 16h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Não está disponível a busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 26 – Navegação orientada em SÃO LUIS (MA)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO SÃO LUIS		UNIDADE FEDERATIVA MA	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 1.014.837	IDH (2010) 0,778	PIB (X R$1.000,00) 14.724.350	PIB *PER CAPTA* (em R$) 14.509,07
ELEITORADO (2010) 615.977		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 807.649.077,26	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.saoluis.ma.gov.br			
TAMANHO 38.402 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 13h30	06/10/2011 17h10	10/02/2011 8h30	10/02/2012 8h

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível).
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível).
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada (publicação não é pormenorizada)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se depois da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 27 – Navegação orientada UBERLÂNDIA (MG)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO UBERLÂNDIA		UNIDADE FEDERATIVA MG	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 604.013	IDH (2010) 0,83	PIB (X R$1.000,00) 14.270.392	PIB *PER CAPTA* (em R$) 23.625,96
ELEITORADO (2010) 373.744		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 279.547.891,84	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.uberlandia.mg.gov.br			
TAMANHO Não informado	PROTOCOLO HTTP	TIPO Não informado	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 14h15	06/10/2011 17h30	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 28 – Navegação orientada RIBEIRÃO PRETO (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
RIBEIRÃO PRETO		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
604.682	0,855	13.896.533	22.981,55
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
369.696		173.017.571,41	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
85.198 bytes	HTTP	HTML Doc	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 15h	06/10/2011 18h10	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" não está diretamente alocado na *homepage* do *web-site,* devendo-se dirigir-se a "Governo" e depois à seção "Gestão Transparente"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	Não existe *link* da seção de prestação de contas no web-site
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 29 – Navegação orientada SANTO ANDRÉ (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
SANTO ANDRÉ		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
676.407	0,835	13.446.559	19.879,39
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
519.510		171.766.972,42	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www2.santoandre.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
-	-	-	-

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 16h30	06/10/2011 20h30	10/10/2011 9h	10/02/2012 8h15

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	-	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	-	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	-	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	-	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	-	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	-	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	-	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	-	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	-	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	-	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	-	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	-	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**-**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			-

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	-
	-
	-
	-
Conforto na busca	-
	-
	-
	-
Educação Fiscal	-
	-
	-
	-
	-

MUNICÍPIO 30 – Navegação orientada JOINVILLE (SC)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
JOINVILLE		SC	SUL
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
515.288	0,857	13.220.313	25.656,16
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
321.131		186.133.634,85	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.joinville.sc.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
62.597 bytes	HTTP	HTML Doc	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 16h50	06/10/2011 21h05	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. (indiponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**1,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 31 – Navegação orientada SOROCABA (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
SOROCABA		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
586.625	0,828	13.072.889	22.284,91
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
364.794		219.664.690,94	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.sorocaba.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
Não informado	HTTP	Não informado	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 17h10	06/10/2011 21h30	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			Link "Transparência Pública" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 32 – Navegação orientada CANOAS (RS)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO CANOAS		UNIDADE FEDERATIVA RS	REGIÃO GEOGRÁFICA SUL
POPULAÇÃO (2010) 323.827	IDH (2010) 0,815	PIB (X R$1.000,00) 12.580.262	PIB *PER CAPTA* (em R$) 38.848,71
ELEITORADO (2010) 232.518		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 172.460.458,27	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.canoas.rs.gov.br			
TAMANHO 47.738 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 18h05	06/10/2011 22h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 33 – Navegação orientada CAXIAS DO SUL (RS)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
CAXIAS DO SUL		RS	SUL
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
435.564	0,857	11.716.487	26.899,57
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
279.761		177.979.029,89	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.caxias.rs.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
24.640 bytes	HTTP	HTML Doc	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 18h45	06/10/2011 23h	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,75**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 34 – Navegação orientada no *web-site* de SERRA (ES)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
SERRA		ES	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
409.267	0,761	11.640.836	28.443,13
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
222.031		148.059.584,68	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.serra.es.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
-	-	-	-

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 19h15	06/10/2011 23h20	10/10/2011 9h30	10/12/2012 8h45

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	-	"Fora do ar"
	B	-	"Fora do ar"
	C	-	"Fora do ar"
	D	-	"Fora do ar"
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	-	"Fora do ar"
	F	-	"Fora do ar"
	G	-	"Fora do ar"
	H	-	"Fora do ar"
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	-	"Fora do ar"
	J	-	"Fora do ar"
	K	-	"Fora do ar"
	L	-	"Fora do ar"
TOTAL PONTUADO		**-**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Fora do ar"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	-
	-
	-
	-
Conforto na busca	-
	-
	-
	-
Educação Fiscal	-
	-
	-
	-
	-

MUNICÍPIO 35 – Navegação orientada ARAUCÁRIA (PR)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO ARAUCÁRIA		UNIDADE FEDERATIVA PR	REGIÃO GEOGRÁFICA SUL
POPULAÇÃO (2010) 119.123	IDH (2010) 0,801	PIB (X R$1.000,00) 11.001.673	PIB *PER CAPTA* (em R$) 92.355,57
ELEITORADO (2010) 76.459		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 66.854.068,78	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.araucaria.pr.gov.br			
TAMANHO 58871 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 20h	06/10/2011 23h25	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Não existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Não existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 36 – Navegação orientada CAMAÇARI (BA)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO CAMAÇARI		UNIDADE FEDERATIVA BA	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 242.970	IDH (2010) 0,734	PIB (X R$1.000,00) 10.474.421	PIB *PER CAPTA* (em R$) 43.109,93
ELEITORADO (2010) 107.846		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 164.701.598,18	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.camacari.com.br			
TAMANHO 33.512 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 20h	06/10/2011 23h25	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 37 – Navegação orientada CAMPO GRANDE (MS)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UNIDADE FEDERATIVA MS	REGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO OESTE
POPULAÇÃO (2010) 786.797	IDH (2010) 0,814	PIB (X R$1.000,00) 10.462.086	PIB *PER CAPTA* (em R$) 13.297,06
ELEITORADO (2010) 496.172		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 530.302.399,43	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.pmcg.ms.gov.br			
TAMANHO Não informado	PROTOCOLO HTTP	TIPO Não informado	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 21h05	06/10/2011 0h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			Portal "Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se DEPOIS da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Não existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 38 – Navegação orientada SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		UNIDADE FEDERATIVA PR	REGIÃO GEOGRÁFICA SUL
POPULAÇÃO (2010) 264.210	IDH (2010) 0,0,796	PIB (X R$1.000,00) 10.398.355	PIB *PER CAPTA* (em R$) 39.356,40
ELEITORADO (2010) 143.945		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 86.277.193,74	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.sjp.pr.gov.br			
TAMANHO 36.221 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO HTML Doc	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 21h20	07/10/2011 0h40	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 39 – Navegação orientada ITAJAÍ (SC)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
ITAJAÍ		SC	SUL
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
183.373	0,825	10.183.448	55.534,06
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
113.062		121.471.935,41	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.novo.itajai.sc.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
Não informado	HTTP	HTML Doc	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 21h55	07/10/2011 1h10	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Itajaí Presta Contas" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se DEPOIS da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Não existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 40 – Navegação orientada SÃO CAETANO DO SUL (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
SÃO CAETANO DO SUL		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
149.263	0,919	10.178.501	68.191,72
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
119.002		68.632.688,68	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
71.497 bytes	HTTP	HTML Doc	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 22h15	07/10/2011 6h05	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência.
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência. (não disponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,0	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Gera relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,0	Cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**1,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência" diretamente na *homepage* do *web-site*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não disponibiliza versão do programa utilizado para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Existe mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 41 – Navegação orientada no *web-site* de DIADEMA (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
DIADEMA		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
386.089	0,790	9.311.879	24.068,54
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
286.840		135.478.231,16	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.diadema.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
Não informado	-	-	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 22h30	07/10/2011 06h35	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**1,50**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			O link de acesso ao "Portal Transparência", não está disposto diretamente na *homepage,* mas sim dentro de "cidadão"

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas é indireto (através da área do "cidadão")
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Não existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 42 – Navegação orientada no *web-site* de NITERÓI (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO NITERÓI		UNIDADE FEDERATIVA RJ	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 487.562	IDH (2010) 0,886	PIB (X R$1.000,00) 9.232.172	PIB *PER CAPTA* (em R$) 18.935,38
ELEITORADO (2010) 333.078		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 284.516.191,62	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.niteroi.rj.gov.br			
TAMANHO Não informado	PROTOCOLO -	TIPO -	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 22h45	07/10/2011 06h58	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**200**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Contas Públicas", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 43 – Navegação orientada no *web-site* de MACEIÓ (AL)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO MACEIÓ		UNIDADE FEDERATIVA AL	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 932.748	IDH (2010) 0,739	PIB (X R$1.000,00) 9.143.488	PIB *PER CAPTA* (em R$) 9.802,74
ELEITORADO (2010) 476.691		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 662.964.075,65	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.maceio.al.gov.br			
TAMANHO 66040 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
08/09/2011 12h	18/09/2011 22h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,75**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 44 – Navegação orientada no *web-site* de CUIABÁ (MT)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
CUIABÁ		MT	CENTRO OESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
932.748	0,739	9.143.488	9.802,74
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
356.495		339.964.803,64	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.cuiaba.mt.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
110.260 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
13/09/2011 23h48	07/10/2011 8h10	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 45 – Navegação orientada no *web-site* de PIRACICABA (SP)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
PIRACICABA		SP	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
364.571	0,836	8.853.169	24.283,79
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
240.285		138.127.303,63	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.piracicaba.sp.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
Não informado	-	-	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 7h	07/10/2011 8h30	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

município 46 – Navegação orientada no *web-site* de NATAL (RN)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO NATAL		UNIDADE FEDERATIVA RN	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 803.739	IDH (2010) 0,788	PIB (X R$1.000,00) 8.656.932	PIB *PER CAPTA* (em R$) 10.770,82
ELEITORADO (2010) 488.322		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 568.423.507,45	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.natal.rn.gov.br			
TAMANHO 62190 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 7h20	07/10/2011 8h55	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 47 – Navegação orientada no *web-site* de NOVA IGUAÇU (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
NOVA IGUAÇU		RJ	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
796.257	0,762	8.359.928	10.499,03
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
500.226		323.770.233,90	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.novaiguacu.rj.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
27.463 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 7h45	07/10/2011 9h20	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal da Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Não existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Não existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 48 – Navegação orientada no *web-site* de SÃO GONÇALO (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
SÃO GONÇALO		RJ	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
999.728	0,782	8.184.678	8.186,40
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
617.268		311.652.518,40	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.saogoncalo.rj.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
41210 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 8h20	7/10/2011 9h48	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**1,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Portal Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 49 – Navegação orientada no *web-site* de FLORIANÓPOLIS (SC)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS		UNIDADE FEDERATIVA SC	REGIÃO GEOGRÁFICA SUL
POPULAÇÃO (2010) 421.240	IDH (2010) 0,875	PIB (X R$1.000,00) 8.120.986	PIB *PER CAPTA* (em R$) 19.278,76
ELEITORADO (2010) 288.746		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 251.516.933,70	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.pmf.sc.gov.br			
TAMANHO 80.777 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 9h	7/10/2011 10h	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Gestão e Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 50 – Navegação orientada no *web-site* de LONDRINA (PR)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
LONDRINA		PR	SUL
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
506.701	0,824	8.033.461	15.854,44
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
332.086		297.472.529,96	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www1.londrina.pr.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
Não informado	-	-	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 9h25	7/10/2011 10h22	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência Londrina", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 51 – Navegação orientada no *web-site* de MACAÉ (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO MACAÉ		UNIDADE FEDERATIVA RJ	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 206.728	IDH (2010) 0,790	PIB (X R$1.000,00) 8.003.372	PIB *PER CAPTA* (em R$) 38.714,50
ELEITORADO (2010) 106.759		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 524.505.477,52	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.macae.rj.gov.br (SITE EM REFORMA)			
TAMANHO 80.777 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 9h	7/10/2011 10h	10/10/2011 21h10	03/112011 9h

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Gestão e Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	-
	-
	-
	-
Conforto na busca	-
	-
	-
	-
Educação Fiscal	-
	-
	-
	-
	-

MUNICÍPIO 52 – Navegação orientada no *web-site* de VOLTA REDONDA (RJ)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO VOLTA REDONDA		UNIDADE FEDERATIVA RJ	REGIÃO GEOGRÁFICA SUDESTE
POPULAÇÃO (2010) 257.803	IDH (2010) 0,815	PIB (X R$1.000,00) 7.763.567	PIB *PER CAPTA* (em R$) 30.114,33
ELEITORADO (2010) 202.805		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 145.721.673,00	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.voltaredonda.rj.gov.br			
TAMANHO 37.180 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 10h15	7/10/2011 11h10	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Prefeitura Transparente", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 53 – Navegação orientada no *web-site* de JOÃO PESSOA (PB)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
JOÃO PESSOA		PB	NORDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
723.515	0,783	7.661.219	10.588,88
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
430.643		648.352.035,05	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.joaopessoa.pb.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
Não informado	-	-	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 13h	7/10/2011 16h	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**3,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Governo Transparente", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 54 – Navegação orientada no *web-site* de TERESINA (PI)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO TERESINA		UNIDADE FEDERATIVA PI	REGIÃO GEOGRÁFICA NORDESTE
POPULAÇÃO (2010) 814.230	IDH (2010) 0,766	PIB (X R$1.000,00) 7.522.103	PIB *PER CAPTA* (em R$) 9.238,30
ELEITORADO (2010) 477.452		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 724.039.716,09	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.teresina.pi.gov.br			
TAMANHO 68.446 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 13h20	7/10/2011 16h25	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,25	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,25	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**1,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 55 – Navegação orientada no *web-site* de BLUMENAU (SC)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO BLUMENAU		UNIDADE FEDERATIVA SC	REGIÃO GEOGRÁFICA SUL
POPULAÇÃO (2010) 309.011	IDH (2010) 0,855	PIB (X R$1.000,00) 7.391.534	PIB *PER CAPTA* (em R$) 23.919,97
ELEITORADO (2010) 202.657		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00) 155.756.110,57	
ENDEREÇO (URL completo) http://www.blumenau.sc.gov.br			
TAMANHO 214.108 bytes	PROTOCOLO HTTP	TIPO Doc HTML	CONEXÃO Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 13h42	7/10/2011 16h45	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência Blumenau", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se antes da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Não existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Não existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 56 – Navegação orientada no *web-site* de JUIZ DE FORA (MG)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
JUIZ DE FORA		MG	SUDESTE
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
516.247	0,828	8.120.986	15.730,81
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
354.929		279.524.306,49	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.pjf.mg.gov.br			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
82.700 bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 14h22	7/10/2011 19h15	-	-

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	B	0,25	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,25	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência
	F	0,25	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,25	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,25	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,00	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem filtros ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**2,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Transparência Municipal", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	Não existe ferramenta de aumento do tamanho da fonte
	Não existe ferramenta de alteração da cor do fundo da tela
	Não existe versão do *web-site* para línguas estrangeiras
	Não está disponível versão do *adobe reader* para *download*
Conforto na busca	O *link* da seção de prestação de contas encontra-se DEPOIS da "dobra de página"
	Está disponível a ferramenta de busca no *web-site* por meio de palavra-chave digitada
	Está disponível o mapa do web-site
	O *link* da seção de prestação de contas não é intermitente
Educação Fiscal	Existe glossário de termos técnicos
	Não existe cartilha ou manual sobre transparência na gestão pública
	Existe repositório das peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)
	Existe repositório de legislações sobre prestação de contas e transparência pública
	Existem *links* de acesso ao TCE, ao Portal Transparência e ao Controle Interno

MUNICÍPIO 57 – Navegação orientada no *web-site* de PARANAGUÁ (PR)

Apresentação do município e do *web-site*

MUNICÍPIO		UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO GEOGRÁFICA
PARANAGUÁ		PR	SUL
POPULAÇÃO (2010)	IDH (2010)	PIB (X R$1.000,00)	PIB *PER CAPTA* (em R$)
140.469	0,782	7.107.175	50.596,03
ELEITORADO (2010)		REPASSES FEDERAIS EM 2010 (R$1,00)	
91.293		56.844.695,07	
ENDEREÇO (URL completo)			
http://www.paranagua.pr.gov.br FORA DO AR			
TAMANHO	PROTOCOLO	TIPO	CONEXÃO
- bytes	HTTP	Doc HTML	Não criptografado

Navegação orientada

PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA (*)	QUARTA (*)
14/09/2011 9h	7/10/2011 10h	22/10/2011 22H10	05/11/2011 9H30

(*) Será feita a terceira e a quarta visitas, ao *web-site* pesquisado, apenas nos casos de insucesso na navegação com apresentação de erro de servidor (quando o *web-site* estiver fora do ar).

Informações coletadas quanto à prestação de contas públicas na *internet*

CRITÉRIO	REFE-RÊNCIA	PONTUA-ÇÃO	ELEMENTO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	A	0,00	Organização de pastas/arquivos em ordem crescente de períodos de referência (indisponível)
	B	0,00	Publicação bimestral desde maio de 2010
	C	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	D	0,00	Acesso sem senhas ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	E	0,00	Organização de pastas/arquivos por períodos de referência (indisponível)
	F	0,00	Publicação quadrimestral desde maio de 2010
	G	0,00	Organização dos arquivos (quanto ao formato contábil)
	H	0,00	Acesso sem senhas ou necessidade de definição de classificação orçamentária
Publicação Pormenorizada de Execuções Orçamentárias	I	0,25	Publicação pormenorizada desde maio de 2010 (indisponível)
	J	0,00	Acesso sem senhas ou necessidade de definição de classificação orçamentária
	K	0,00	Geração de relatório consolidado e em ordem de data
	L	0,00	Não cumpre prazo de publicação (no período de navegação)
TOTAL PONTUADO		**0,00**	-
Percurso a partir da *homepage* e título do *link* de acesso			"Gestão e Transparência", disposto diretamente na *homepage*

Informações complementares observadas durante a navegação

CRITÉRIO	ELEMENTO
Acesso ao web-site	-
	-
	-
	-
Conforto na busca	-
	-
	-
	-
Educação Fiscal	-
	-
	-
	-

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput,* no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos,

convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II

Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Subseção III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III

Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinqüenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicada no DOU de 5.5.2000

ANEXO II

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. .....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

"Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."

"Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

"Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

"Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.5.2009

ANEXO III

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em conseqüência, está sujeito à tomada de contas anual.

Art. 3º O padrão mínimo de qualidade do SISTEMA, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, é regulado na forma deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Seção I

Das Características do Sistema

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - disponibilizar ao cidadão informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado;

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Art. 5º O SISTEMA atenderá, preferencialmente, aos padrões de arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, que define conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação entre os Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

Seção II

Da Geração de Informação para o Meio Eletrônico de Acesso Público

Art. 6º O SISTEMA deverá permitir a integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações

sobre a execução orçamentária e financeira conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação.

Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal.

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação deste Decreto, ouvidas representações dos entes da Federação, ato do Ministério da Fazenda estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do SISTEMA, e requisitos contábeis, considerando os prazos de implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.5.2010 - Edição extra

ANEXO IV

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. .....

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardoso
Celso Luiz Nunes Amorim
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Gleisi Hoffmann
José Elito Carvalho Siqueira
Helena Chagas
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra